**DOCUMENTO PADRÃO DE LICITAÇÃO**

**Solicitação de Propostas (SDP)**

**Serviços de Consultoria**

**Banco Interamericano de Desenvolvimento**

**Junho 2021**

**Revisões**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Versões** | **Modificações** | **Motivo** |
| Julho de 2013 |  | Versão anterior vigente das Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiadas pelo Banco GN-2350-9 e as versões anteriores. |
| Janeiro 2020 | IAC, Formulários | A revisão é em consequência da aprovação pela Diretoria Executiva do Banco das Políticas de Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15 em 2 de julho de 2019, com início de vigência em 1º de janeiro de 2020, que incluem novas disposições, entre outras, a Notificação da Intenção de Adjudicação, o Prazo Suspensivo, a Divulgação da Propriedade Beneficiária do Consultor selecionado e Reclamações.  Além disso, o formato do documento foi modernizado em harmonia com outros Documentos Padrão do Banco. O documento é renomeado para "Solicitação de Proposta (SDP) Serviços de Consultoria"; o "Cliente" torna-se o "Contratante"; o texto das Políticas de Práticas Proibidas é inserido nas IAC e nas Condições Gerais do Contrato e tanto a Seção 6 da SDP anterior como os Anexos 1 dos Contratos Baseados no Tempo e Soma Global são eliminados. As Seções 1 a 9 são renumeradas como I a IX.  O termo "Cláusulas das IAC" é substituído por "IAC" e o termo "Solicitação de Proposta: SP" é substituído por "Solicitação de Proposta: SDP", os termos "fax" e "fac-símile" são excluídos devido à obsolescência tecnológica e as Práticas Proibidas foram atualizadas.  Várias IACs são adicionadas por mandato das Políticas, incluindo, entre outros: 18.1, 30, 31, 32, 33, 34 e 35. Em harmonia com os documentos padrão das IFIs, as IAC 23 sobre a abertura das propostas financeiras são modificadas.  Na Seção VII, “Termos de Referência”, são adicionadas disposições detalhadas relacionadas aos Serviços do Consultor quando se trata da supervisão de obras civis, a fim de assegurar que o desempenho ambiental, social de saúde e segurança no trabalho (ASSS) do Empreiteiro seja consistente com as boas práticas internacionais da indústria e cumpra com as obrigações em matéria ASSS do Empreiteiro na obra que está sendo supervisionada.  A Parte III da SDP e a Seção IX são acrescentadas para incluir a Notificação da Intenção de Adjudicação e a Divulgação da Propriedade Beneficiária. |

**Prefácio**

1. Este Documento Padrão de Licitação, Solicitação de Propostas (SDP) foi atualizado para refletir as Políticas de Seleção e Contratação de Consultores financiadas pelo *Banco Interamericano de Desenvolvimento* (as “Políticas”), aprovadas pela Diretoria Executiva do Banco em 2 de julho de 2019, com início de vigência em 1º de janeiro de 2020. Inclui novas disposições, entre outras, o Prazo Suspensivo, a Notificação de Intenção de Adjudicação, os Esclarecimentos aos Consultores, a Divulgação da Propriedade Beneficiária pelo Consultor selecionado e Reclamações.
2. Esta SDP é aplicável à seleção de consultor(es) para prestar serviços de consultoria financiados no todo ou em parte, por projetos financiados pelo BID. O processo de seleção e contratação de consultores realizado no âmbito das Políticas de Consultores anteriores (as quais o Mutuário não esteja sujeito a esta nova Política), deverá utilizar a versão anterior desta SDP, aprovada em julho de 2013 e disponível no *website* do Banco na *Internet*.
3. O texto que aparece em *Itálico* serefere às *“Notas ao Contratante”.* Ele fornece instruções à entidade na preparação da Solicitação de Propostas ("SDP"). As "*Notas ao Contratante*" devem ser excluídas da SDP final emitida para os Consultores da Lista-Curta.
4. Esta SDP pode ser utilizada com diferentes métodos de seleção descritos nas Políticas de Seleção e Contratação de Consultores financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (“Política”)*,* incluindo a Seleção Baseada em Qualidade e Custo ("SBQC"), a Seleção Baseada em Qualidade ("SBQ"), a Seleção com Orçamento Fixo ("SOF") e a Seleção baseada no Menor Custo (“SMC”). No entanto, quando se exige o uso desta SDP padrão, a agência executora deve, principalmente, levar em consideração a complexidade e o valor do serviço.
5. O uso desta SDP não é obrigatório para: (i) nas seleções realizadas sob as Práticas Comerciais; (ii) no uso dos Sistemas Nacionais; (iii) na Seleção de Consultores Individuais; (iv) na Seleção Baseada nas Qualificações de Consultores (SQC); (v) na Seleção Direta (SD); (vi) processos de seleção abaixo de US$ 200.000 ou (vii) nas contratações sob Acordos de Aquisição Alternativa conforme acordado com o Banco.
6. Antes de preparar uma SDP para um contrato específico, o Contratante deve estar familiarizado com as Políticas e ter escolhido um método de seleção e um modelo de contrato apropriados. A SDP inclui dois modelos padrão de contrato: um para serviços de consultoria com base no tempo e o outro para serviços por preço global. Os prefácios desses dois tipos de contrato indicam as circunstâncias nas quais seu uso é mais apropriado.

Para obter maiores informações sobre aquisições no âmbito dos projetos financiados pelo BID ou para quaisquer questões relativas ao uso deste documento, entre em contato com o:

**Escritório de Serviços de Gerenciamento Financeiro e Aquisições para Operações**

**(VPC / FMP)**

Banco Interamericano de Desenvolvimento

1300 New Eork Avenue, NW

Washington, DC 20577 EUA

[procurement@iadb.org](file:///D:/DATA.IDB/Documents/Documentos/SRFP/2012/procurement@iadb.org)

[http://www.iadb.org/procurement](https://translate.google.com/translate?hl=pt-BR&prev=_t&sl=es&tl=pt&u=http://www.iadb.org/procurement)

**RESUMO**

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS (SDP)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARTE I - PROCEDIMENTOS E REQUISITOS DE SELEÇÃO** | | |
| **Seção I:** | **Carta Convite (CC)**  Esta seção é um modelo de Carta Convite do Contratante endereçada a um Consultor da lista curta convidando-o a apresentar uma proposta para um serviço de consultoria. A CC inclui uma lista de todas as empresas da lista curta para as quais são enviadas as “Cartas Convite” semelhantes e uma referência ao método de seleção e as políticas aplicáveis do BID que regem o processo de seleção e adjudicação e, se necessário, a exigência da apresentação do Formulário de Divulgação da Propriedade Beneficiária. | |
| **Seção II:** | **Instruções aos Consultores (IAC)**  As Instruções aos Consultores (IAC) contêm as disposições que devem ser usadas sem modificações. Esta Seção fornece informações para ajudar os consultores da lista curta a preparar suas propostas. Também são fornecidas informações sobre a apresentação, abertura e avaliação das propostas, negociação do contrato e adjudicação do contrato. | |
| **Seção III:** | **Folha de Dados**  A "**Folha de Dados**" contêm informações específicas para cada seleção e corresponde às cláusulas das “Instruções aos Consultores” que exigem que sejam acrescentadas informações específicas para a seleção. As informações na **Folha de Dados** indicam se deve ser utilizada uma Proposta Técnica Completa (PTC) ou uma Proposta Técnica Simplificada (PTS). | |
| **Seção IV:** | **Proposta Técnica - Formulários Padrão**  Esta seção inclui todos os formulários PTC e PTS que devem ser preenchidos pelos consultores da lista curta e apresentados de acordo com os requisitos da Seção II. | |
| **Seção V:** | **Proposta Financeira - Formulários Padrão**  Esta Seção inclui os formulários financeiros que devem ser preenchidos pelos consultores da lista curta, incluindo os custos de sua proposta técnica, que devem ser apresentados de acordo com os requisitos da Seção II. | |
| **Seção VI:** | **Países Elegíveis**  Esta seção contém informações relacionadas aos países elegíveis. | |
| **Seção VII:** | **Termos de Referência (TDRs)**  Esta seção descreve o escopo dos serviços, objetivos, metas, serviços específicos necessários para implementar a contratação e informações de base relevantes; fornece detalhes sobre as qualificações exigidas dos especialistas-chave; e lista os resultados esperados. Esta Seção não deve ser usada para substituir as disposições da Seção II. | |
| **PARTE II - CONDIÇÕES E MODELOS DE CONTRATO** | | |
| **Seção VIII:** | Formulários do Contrato Padrão  Esta seção inclui dois tipos de modelos de contrato padrão para serviços grandes ou complexos: Contrato com Base no Tempo e Contrato por Preço Global. Cada tipo inclui as Condições Gerais do Contrato ("CGC") que não devem ser modificadas e as Condições Especiais do Contrato ("CEC").  Cada modelo padrão de contrato incorpora as Políticas do Banco sobre as Práticas Proibidas. | |
| **PARTE III - FORMULÁRIOS DA NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO (NIA) E DA DIVULGAÇÃO DA PROPRIEDADE BENEFICIÁRIA** | | |
| **Seção IX:** | | **Formulários da Notificação de Intenção de Adjudicação (NIA) e da Divulgação da Propriedade Beneficiária**  Esta Seção inclui dois formulários. O primeiro formulário é utilizado para notificar o Consultor da intenção do Contratante de adjudicar o Contrato ao Consultor selecionado. O segundo formulário é utilizado para obter informações adicionais sobre Propriedade Beneficiária do Consultor selecionado para os contratos identificados no Plano de Aquisições. |

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**

**Serviços de Consultoria**

**Contratação de:**

*[inserir os dados de identificação dos serviços de consultoria]*

**SDP nº** *[insira o número de referência do Plano de Aquisições]*

**Serviços de consultoria para:** *[insira o título do trabalho]*

**Contratante:** *[insira o nome da agência executora do Contratante]*

**País:** *[insira o nome do país onde a SDP foi emitida]*

**Emitido em:** *[insira a data em que a SDP é enviada para as firmas da lista curta]*

**Índice Geral**

[PARTE I – xiv](#_Toc73695450)

[Seção I. Carta Convite xiv](#_Toc73695451)

[Seção II. Instruções aos Consultores (IAC) 0](#_Toc73695452)

[1. Definições 0](#_Toc73695453)

[2. Introdução 2](#_Toc73695454)

[3. Conflito de Interesses 2](#_Toc73695455)

[4. Vantagem Competitiva Desleal 4](#_Toc73695457)

[5. Práticas Proibidas 4](#_Toc73695458)

[6. Elegibilidade 11](#_Toc73695459)

[7. Considerações Gerais 13](#_Toc73695460)

[8. Custo de Preparação da Proposta 13](#_Toc73695461)

[9. Idioma 13](#_Toc73695462)

[10. Documentos que Compõem a Proposta 13](#_Toc73695463)

[11. Apenas uma Proposta 13](#_Toc73695464)

[12. Validade da Proposta 14](#_Toc73695465)

[13. Esclarecimento e Aditivo da SDP 15](#_Toc73695466)

[14. Preparação das Propostas - Considerações Específicas 15](#_Toc73695467)

[15. Formato e Conteúdo da Proposta Técnica 16](#_Toc73695468)

[16. Proposta Financeira 17](#_Toc73695469)

[17. Apresentação, Fechamento e Identificação das Propostas 17](#_Toc73695470)

[18.Confidencialidade 19](#_Toc73695471)

[19. Abertura das Propostas Técnicas 19](#_Toc73695472)

[20. Avaliação das Propostas 20](#_Toc73695473)

[21. Avaliação das Propostas Técnicas 20](#_Toc73695474)

[22. Propostas Financeiras da SBQ 20](#_Toc73695475)

[23. Abertura Pública das Propostas Financeiras (para os métodos SBQC, SOF e SMC) 21](#_Toc73695476)

[24. Correção de Erros 22](#_Toc73695477)

[25. Impostos 23](#_Toc73695478)

[26. Conversão para Moeda Única 23](#_Toc73695479)

[28. Negociações 24](#_Toc73695480)

[29. Conclusão das Negociações 25](#_Toc73695481)

[31. Notificação da Intenção de Adjudicação do Contrato 26](#_Toc73695482)

[33. Explicações fornecidas pelo Contratante 28](#_Toc73695483)

[34. Assinatura do Contrato 29](#_Toc73695484)

[35. Reclamações Relacionadas à Seleção e Contratação de Consultores 29](#_Toc73695485)

[Seção III. Folha de Dados 30](#_Toc73695486)

[A. Disposições Gerais 30](#_Toc73695488)

[B. Elaboração das Propostas 31](#_Toc73695489)

[C. Entrega, Abertura e Avaliação 35](#_Toc73695490)

[D. Negociação e Adjudicação 39](#_Toc73695491)

[Seção IV. Proposta Técnica - Formulários Padrão 41](#_Toc73695492)

[Formulário TEC-1 42](#_Toc73695493)

[Formulário de Apresentação da Proposta Técnica 42](#_Toc73695494)

[Formulário TEC-2 44](#_Toc73695495)

[Organização e Experiência do Consultor 44](#_Toc73695496)

[Formulário TEC-3 45](#_Toc73695497)

[Comentários e Sugestões sobre os Termos de Referência, Pessoal de Contrapartida e Instalações a serem fornecidos pelo Contratante 45](#_Toc73695498)

[Formulário TEC-4 46](#_Toc73695499)

[Descrição da Abordagem, Metodologia e Plano de Trabalho em Relação aos Termos de Referência 46](#_Toc73695500)

[Formulário TEC-4 47](#_Toc73695501)

[Descrição da Abordagem, Metodologia e Plano de Trabalho em Relação aos Termos de Referência 47](#_Toc73695502)

[Formulário TEC-5 48](#_Toc73695503)

[Cronograma de Trabalho e Planejamento para os Produtos 48](#_Toc73695504)

[Formulário TEC-6 49](#_Toc73695505)

[Composição da Equipe, Trabalho e Insumos dos Especialistas-chave 49](#_Toc73695506)

[Formulário TEC-6 51](#_Toc73695507)

[Curriculum Vitae (CV) 51](#_Toc73695508)

[Formulário TEC-7 54](#_Toc73695509)

[(somente para Proposta Técnica Completa) 54](#_Toc73695510)

[Formulário TEC-7 55](#_Toc73695511)

[(somente para Proposta Técnica Simplificada) 55](#_Toc73695512)

[Seção V. Proposta Financeira - Formulários Padrão 56](#_Toc73695513)

[Formulário FIN-1 57](#_Toc73695514)

[Formulário de Apresentação da Proposta Financeira 57](#_Toc73695515)

[Formulário FIN-2 59](#_Toc73695516)

[Resumo dos Custos 59](#_Toc73695517)

[Formulário FIN-3 60](#_Toc73695518)

[Discriminação da Remuneração [\*] 60](#_Toc73695519)

[Formulário FIN-4: Discriminação das Despesas Reembolsáveis [\*] 65](#_Toc73695520)

[Seção VI. Países elegíveis 66](#_Toc73695521)

[Seção VII. Termos de Referência 69](#_Toc73695522)

[PARTE II 78](#_Toc73695523)

[Seção VIII - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO 78](#_Toc73695524)

[SERVIÇOS DE CONSULTORIA: COM BASE NO TEMPO 79](#_Toc73695525)

[I Formulário do Contrato 81](#_Toc73695526)

[Com Base no Tempo 81](#_Toc73695527)

[II. Condições Gerais do Contrato – Com Base no Tempo 83](#_Toc73695528)

[A. Disposições gerais 83](#_Toc73695529)

[1. Definições 83](#_Toc73695530)

[2. Relações entre as Partes 84](#_Toc73695531)

[3. Lei que rege o Contrato 84](#_Toc73695532)

[4. Idioma 84](#_Toc73695533)

[5. Títulos 84](#_Toc73695534)

[6. Comunicações 84](#_Toc73695535)

[7. Local 84](#_Toc73695536)

[8. Autoridade do Membro Líder 84](#_Toc73695537)

[9. Representantes Autorizados 85](#_Toc73695538)

[10. Práticas Proibidas 85](#_Toc73695539)

[B. Início, Rescisão, Modificação e Rescisão do Contrato 89](#_Toc73695540)

[11. Vigência do Contrato 89](#_Toc73695541)

[12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor 89](#_Toc73695542)

[13. Início dos Serviços 89](#_Toc73695543)

[14. Encerramento do Contrato 89](#_Toc73695544)

[15. Totalidade do Acordo 89](#_Toc73695545)

[16. Modificações ou Variações 89](#_Toc73695546)

[17. Força Maior 89](#_Toc73695547)

[18. Suspensão 90](#_Toc73695548)

[19. Rescisão 90](#_Toc73695549)

[C. Obrigações do Consultor 92](#_Toc73695550)

[20. Geral 92](#_Toc73695551)

[21. Conflito de Interesses 93](#_Toc73695552)

[22. Confidencialidade 93](#_Toc73695553)

[23. Responsabilidade do Consultor 94](#_Toc73695554)

[24. Seguro a ser Obtido pelo Consultor 94](#_Toc73695555)

[25. Contabilidade, Inspeção e Auditoria 94](#_Toc73695556)

[26. Obrigações de Apresentar Relatórios 94](#_Toc73695557)

[27. Direitos de Propriedade do Contratante nos Relatórios e Registros 94](#_Toc73695558)

[28. Equipamentos, Veículos e Materiais 95](#_Toc73695559)

[D. Especialistas-chave do Consultor e Subconsultores 95](#_Toc73695560)

[29. Descrição dos Especialistas-chave 95](#_Toc73695561)

[30. Substituição de Especialistas-chave 95](#_Toc73695562)

[31. Aprovação de Especialistas-chave Adicionais 95](#_Toc73695563)

[32. Remoção de Especialistas-chave ou Subconsultores 96](#_Toc73695564)

[33. Substituição/Remoção de Consultores - Impacto nos Pagamentos 96](#_Toc73695565)

[34. Horário de Trabalho, Horas Extras, Férias etc. 96](#_Toc73695566)

[E. Obrigações do Contratante 96](#_Toc73695567)

[35. Assistência e Isenções 96](#_Toc73695568)

[36. Acesso ao Local do Projeto 97](#_Toc73695569)

[37. Mudança na Lei Aplicável Relacionada a Impostos e Taxas 97](#_Toc73695570)

[38. Serviços, Instalações e Bens do Contratante 97](#_Toc73695571)

[39. Pessoal de Contrapartida 97](#_Toc73695572)

[40. Obrigação de Pagamento 98](#_Toc73695573)

[F. Pagamentos ao Consultor 98](#_Toc73695574)

[41. Valor do Teto 98](#_Toc73695575)

[42. Remuneração e Despesas Reembolsáveis 98](#_Toc73695576)

[43. Impostos e Taxas 98](#_Toc73695577)

[44. Moeda de Pagamento 99](#_Toc73695578)

[45. Forma de Cobrança e de Pagamento 99](#_Toc73695579)

[46. Juros sobre Pagamentos em Atraso 100](#_Toc73695580)

[G. Equidade e Boa-Fé 100](#_Toc73695581)

[47. Boa fé 100](#_Toc73695582)

[H. Resolução de conflitos 100](#_Toc73695583)

[48. Resolução Amigável 100](#_Toc73695584)

[49. Resolução de Disputas 100](#_Toc73695585)

[I. Elegibilidade 100](#_Toc73695586)

[50. Elegibilidade 100](#_Toc73695587)

[III. Condições Especiais do Contrato – Com Base no Tempo 102](#_Toc73695588)

[IV. Apêndices 113](#_Toc73695589)

[Apêndice A: Termos de Referência 113](#_Toc73695590)

[Apêndice B: Especialistas-chave 113](#_Toc73695591)

[Apêndice C: Estimativa de Custo da Remuneração 113](#_Toc73695592)

[Apêndice D: Despesas Reembolsáveis - Estimativa de Custo 116](#_Toc73695593)

[Apêndice E: Formulário de Garantia para Pagamento Antecipado 117](#_Toc73695594)

[Apêndice F: Código de Conduta ASSS 119](#_Toc73695595)

[SERVIÇOS DE CONSULTORIA: PREÇO GLOBAL 120](#_Toc73695596)

[I. Formulário do Contrato – Preço Global 122](#_Toc73695597)

[II. Condições Gerais do Contrato – Preço Global 124](#_Toc73695598)

[A. Disposições gerais 124](#_Toc73695599)

[1. Definições 124](#_Toc73695600)

[2. Relações entre as partes 125](#_Toc73695601)

[3. Lei que rege o contrato 125](#_Toc73695602)

[4. Idioma 125](#_Toc73695603)

[5. Títulos 125](#_Toc73695604)

[6. Comunicações 125](#_Toc73695605)

[7. Local 125](#_Toc73695606)

[8. Autoridade do Membro-líder 125](#_Toc73695607)

[9. Representantes autorizados 126](#_Toc73695608)

[10. Práticas Proibidas 126](#_Toc73695609)

[B. Início, Rescisão, Modificação e Rescisão do Contrato 129](#_Toc73695610)

[11. Vigência do Contrato 129](#_Toc73695611)

[12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor 129](#_Toc73695612)

[13. Início dos Serviços 129](#_Toc73695613)

[14. Encerramento do Contrato 129](#_Toc73695614)

[15. Totalidade do Acordo 129](#_Toc73695615)

[16. Modificações ou Variações 130](#_Toc73695616)

[17. Força maior 130](#_Toc73695617)

[18. Suspensão 131](#_Toc73695618)

[19. Rescisão 131](#_Toc73695619)

[C. Obrigações do Consultor 133](#_Toc73695620)

[20. Geral 133](#_Toc73695621)

[21. Conflito de Interesse 133](#_Toc73695622)

[22. Confidencialidade 134](#_Toc73695623)

[23. Responsabilidade do Consultor 134](#_Toc73695624)

[24. Seguro a ser Obtido pelo Consultor 134](#_Toc73695625)

[25. Contabilidade, Inspeção e Auditoria 135](#_Toc73695626)

[26. Obrigações de Apresentar Relatórios 135](#_Toc73695627)

[27. Direitos de Propriedade do Contratante nos Relatórios e Registros 135](#_Toc73695628)

[28. Equipamentos, Veículos e Materiais 135](#_Toc73695629)

[D. Especialistas-chave e Subconsultores do Consultor 136](#_Toc73695630)

[29. Descrição dos Especialistas-chave 136](#_Toc73695631)

[30. Substituição do Especialista-chave 136](#_Toc73695632)

[31. Remoção de Especialistas-chave ou Subconsultores 136](#_Toc73695633)

[E. Obrigações do Contratante 136](#_Toc73695634)

[32. Assistência e Isenções 136](#_Toc73695635)

[33. Acesso ao Local do Projeto 137](#_Toc73695636)

[34. Mudança na Lei Aplicável Relacionada a Impostos e Taxas 137](#_Toc73695637)

[35. Serviços, Instalações e Bens do Contratante 137](#_Toc73695638)

[36. Pessoal de Contrapartida 137](#_Toc73695639)

[37. Obrigação de pagamento 137](#_Toc73695640)

[F. Pagamentos ao Consultor 137](#_Toc73695641)

[38. Preço do Contrato 138](#_Toc73695642)

[39. Impostos e taxas 138](#_Toc73695643)

[40. Moeda de pagamento 138](#_Toc73695644)

[41. Forma de Cobrança e de Pagamento 138](#_Toc73695645)

[42. Juros sobre Pagamentos em Atraso 139](#_Toc73695646)

[G. Equidade e boa fé 139](#_Toc73695647)

[43. Boa fé 139](#_Toc73695648)

[H. Resolução de conflitos 139](#_Toc73695649)

[44. Resolução Amigável 139](#_Toc73695650)

[45. Resolução de conflitos 139](#_Toc73695651)

[I. Elegibilidade 139](#_Toc73695652)

[46. Elegibilidade 139](#_Toc73695653)

[III. Condições Especiais do Contrato – Preço Global 141](#_Toc73695654)

[IV. Apêndices 150](#_Toc73695655)

[Apêndice A: Termos de Referência 150](#_Toc73695656)

[Apêndice B: Especialistas-chave 150](#_Toc73695657)

[Apêndice C: Discriminação do Preço do Contrato 150](#_Toc73695658)

[Apêndice D: Formulário de Garantia para Pagamento Antecipado 152](#_Toc73695659)

[PARTE III 154](#_Toc73695660)

[Seção IX - FORMULÁRIOS DO CONTRATO 154](#_Toc73695661)

[Notificação da Intenção de Adjudicação (NIA) 154](#_Toc73695662)

[Divulgação da Propriedade Beneficiária do Consultor Vencedor](#_Toc73695664) 154

[Formulário de Divulgação da Propriedade Beneficiária 162](#_Toc73695665)

# PARTE I –

## Seção I. Carta Convite

*[se aplicável, inserir: o Nº da SDP; Acordo de Empréstimo nº…..]*

*[inserir: local e data]*

*[indique: Nome e Endereço do Consultor. No caso de uma Associação, Consórcio ou Sociedade (ACS), deverá utilizar o nome completo da ACS e os nomes de cada membro conforme consta da Manifestação de Interesse apresentada.]*

Prezado(s) Senhor(es) / Senhora(s):

1. O [*inserir: o Nome do Mutuário ou Contratante*] (doravante denominado *"o Mutuário")* [recebeu] [solicitou] do *[Banco Interamericano de Desenvolvimento ou de qualquer fundo administrado pelo Banco]* (doravante denominado de " o Banco"), um financiamento para fazer face aos custos do [*inserir o nome do projeto*]. O/A *[inserir: o nome da Entidade/Agência Executora]*, uma agência executora do [*inserir o nome do Mutuário, se aplicável*], pretende aplicar uma parte dos recursos deste financiamento aos pagamentos elegíveis nos termos do contrato para o qual esta Solicitação de Proposta é emitida. Os pagamentos pelo Banco serão efetuados somente a pedido do [*Nome da Agência Executora]* e mediante aprovação do Banco e estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do Acordo de Empréstimo.
2. O Contratante convida a apresentar propostas para prestar os seguintes serviços de consultoria (referidos a seguir, os "Serviços"): *[inserir: o nome dos serviços de consultoria].* Mais detalhes sobre os Serviços são fornecidos nos Termos de Referência (Seção VII).
3. Esta Solicitação de Propostas (SDP) foi enviada aos seguintes Consultores da Lista Curta:

*[inserir a lista dos Consultores da lista curta. Se um Consultor for uma ACS, deverá utilizar o nome completo da ACS e os nomes de cada membro conforme consta da Manifestação de Interesse apresentada. Além disso, liste todos os membros, começando com o nome do membro líder. Quando subconsultores tiverem sido propostos, eles deverão ser nomeados].*

1. Não é permitido transferir este convite para nenhuma outra firma.
2. A firma será selecionada de acordo com os procedimentos de *[inserir: o Método de Seleção]* e em um formato de *[inserir o modelo da proposta: Proposta Técnica Completa (PTC) ou Proposta Técnica Simplificada (PTS)],* conforme descrito nesta SDP, de acordo com as Políticas de Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo BID, que podem ser encontrados no seguinte *website*: [*www.iadb.org/procurement*](https://translate.google.com/translate?hl=pt-BR&prev=_t&sl=es&tl=pt&u=http://www.iadb.org/procurement)
3. A SDP inclui os seguintes documentos:

Seção I – Carta Convite

Seção II - Instruções aos Consultores

Seção III - Folha de Dados

Seção IV - Proposta técnica (*[selecione: PTC ou PTS])* - Formulários Padrão

Seção V - Proposta Financeira - Formulários Padrão

Seção VI - Países Elegíveis

Seção VII - Termos de Referência

Seção VIII- Formulários do Contrato Padrão (*[selecione: com Base no Tempo ou Preço Global])*

Seção IX – Formulário da Notificação da Intenção de Adjudicação (NIA) e Formulário de Divulgação da Propriedade Beneficiária.

1. Por favor, informe-nos antes de *[inserir a data]*, por escrito, para o *[inserir o endereço]*, ou por correio eletrônico *[inserir endereço de e–mail]*:

(a) que recebeu a Carta Convite; e

(b) se você deseja enviar uma proposta sozinho ou se pretende melhorar sua experiência solicitando permissão para se associar com outra(s) firma(s) (se permitido pela Seção II, Instruções aos Consultores (IAC), **Folha de Dados** 14.1.1).

1. *[Insira este parágrafo se aplicável, de acordo com o Plano de Aquisições: "Se o Mutuário exigir a divulgação das informações sobre a Propriedade Beneficiária do Consultor, como parte da Notificação de Adjudicação do Contrato, o Consultor deverá preencher o Formulário de* Divulgação da Propriedade Beneficiária incluído nesta Solicitação de Propostas. "
2. Os detalhes sobre a data, hora e endereço da apresentação da proposta são fornecidos nas IAC 17.7 e 17.9.

Atenciosamente,

*[Inserir: a assinatura, o nome e o título do representante autorizado do Contratante]*

|  |  |
| --- | --- |
| Seção II. Instruções aos Consultores (IAC) | |
| 1. **Disposições Gerais** | |
| 1. Definições | (a) "Afiliado(s)(as)" significa um indivíduo ou entidade que controla, direta ou indiretamente, é controlado por ou que está sob controle comum com o consultor. |
|  | (b) “Associação, Consórcio ou Sociedade (ACS)” significa uma associação/consórcio/sociedade com personalidade jurídica distinta da de seus membros, de mais de um Consultor, em que um membro tem autoridade para conduzir todas as atividades comerciais para e em nome de todos os membros da ACS e onde os membros da ACS são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Contratante pela execução do Contrato. |
|  | (c) “ASSS” significa medidas em matéria ambiental, social, e de saúde e segurança no local do trabalho (incluindo exploração e abuso sexual –EAS- e violência baseada em gênero –VBG). |
|  | (d) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento. |
|  | (e) "CC" (Seção I. Carta Convite da SDP) significa a Carta Convite enviada pelo Contratante aos Consultores que compõem a Lista Curta. |
|  | (f) "Consultor" significa um Consultor profissional legalmente estabelecido ou uma entidade que possa fornecer ou prestar os serviços ao Contratante de acordo com o Contrato. |
|  | (g) "Contratante" significa a entidade/agência executora que assina o Contrato de Serviços com o Consultor selecionado. |
|  | (h) “Contrato" significa um acordo escrito legalmente vinculativo assinado entre o Contratante e o Consultor que inclui todos os documentos anexos listados em sua Cláusula 1 (Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices. |
|  | (i) "Dia" significa um dia calendário. |
|  | (j) "DPL" significa o Documento Padrão de Licitação do Banco a ser utilizado pelo Contratante para preparar a SDP. |
|  | (k) "Especialista(s)" significa, coletivamente, especialista(s)-chave, especialista(s) de apoio, ou qualquer outro pessoal do Consultor, Subconsultor ou membro(s) da ACS. |
|  | (l) "Especialista(s)-Chave" significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimentos e experiência são vitais para o desempenho dos Serviços sob o Contrato e cujo CV é levado em conta na avaliação técnica da proposta do Consultor. |
|  | (m) “Especialista de Apoio” significa um profissional individual fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor designado para executar os Serviços ou qualquer parte deles, nos termos do Contrato, e cujo CV não é avaliado individualmente. |
|  | (n) "**Folha de Dados**" significa uma parte integrante da Seção II. Instruções aos Consultores (IAC), que é usada para refletir as condições específicas do país e do serviço para complementar, mas não para substituir as disposições das IAC. |
|  | (o) "Governo" significa o governo do país do Contratante. |
|  | (p) “IAC” (esta Seção II. Instruções aos Consultores da SDP) significa as Instruções aos Consultores que fornecem aos Consultores da lista curta todas as informações necessárias para preparar suas propostas. |
|  | (q) "Legislação Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Contratante ou em qualquer outro país que possa ser especificado na **Folha de Dados**, que possam ter sido emitidos e estar em vigor periodicamente. |
|  | (r) "Mutuário" significa o Governo, agência governamental ou outra entidade que assina o acordo de empréstimo com o Banco. |
|  | (s) "Políticas Aplicáveis" significa as políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento que regem o processo de seleção e adjudicação de contratos, conforme estabelecido nesta SDP. |
|  | (t) “por escrito" significa comunicação por escrito (por exemplo, por correio, e-mail e, se assim especificado na **Folha de Dados**, distribuída ou recebida através do sistema de aquisição eletrônica utilizado pelo Contratante), com comprovante de recebimento. |
|  | (u) "Proposta" significa a Proposta Técnica e a Proposta Financeira do Consultor. |
|  | (v) "Serviços" significam o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com o Contrato. |
|  | (x) "Subconsultor" significa uma entidade com à qual o Consultor pretende subcontratar qualquer parte dos Serviços, embora permaneçao responsável perante o Contratante durante a execução do Contrato. |
|  | (w) "SDP" significa a Solicitação de Proposta a ser preparada pelo Contratante para a seleção de Consultores. |
|  | (y) "TDR" (Seção VII da SDP) significa os Termos de Referência que explicam os objetivos, o escopo do trabalho, as atividades e os serviços a serem executados, as respectivas responsabilidades do Contratante e do Consultor e os resultados e produtos esperados dos serviços. |
| 2. Introdução | 2.1 O Contratante nomeado na **Folha de Dados** selecionará um Consultor dentre os listados na Carta Convite, de acordo com o método de seleção especificado na **Folha de Dados**.  2.2 Os Consultores da Lista Curta são convidados a apresentar uma Proposta Técnica e uma Proposta Financeira, ou apenas uma proposta Técnica, conforme especificado na **Folha de Dados**, para os serviços de consultoria necessários aos serviços indicados na **Folha de Dados**. A Proposta constituirá a base para as negociações e assinatura do Contrato com o Consultor selecionado.  2.3 Os Consultores devem se familiarizar-se com as condições locais e levá-las em consideração na preparação de suas propostas, inclusive participar de uma reunião prévia à apresentação da proposta, se essa reunião for especificada na **Folha de Dados**. A participação nessa reunião é facultativa e as despesas correrão por conta do Consultor.  2.4 O Contratante fornecerá, em tempo hábil e sem custos para os Consultores, os insumos, dados relevantes do projeto e os relatórios necessários para a elaboração da Proposta do Consultor, conforme especificado na **Folha de Dados**. |
| Conflito deInteresses | 3.1 O Consultor deverá prestar assessoria profissional, objetiva e imparcial, sempre priorizando os interesses do Contratante, evitando rigorosamente conflitos com outros serviços ou com seus próprios interesses empresariais, e atuar sem considerar a possibilidade de futuros trabalhos.  3.2 O Consultor tem a obrigação de divulgar ao Contratante qualquer situação de conflito real ou potencial que afete a capacidade de atender aos interesses do Contratante. A não divulgação dessas situações poderá importar na desqualificação do Consultor ou na rescisão de seu Contrato e/ou em sanções por parte do Banco.  3.2.1 Sem limitação quanto ao caráter geral do exposto acima, o Consultor não deverá ser contratado nas circunstâncias definidas abaixo: |
|  | * 1. **Atividades Conflitivas** |
|  | 1. Conflito entre as atividades de consultoria e a aquisição de bens, obras ou serviços de não consultoria: uma firma que tenha sido contratada pelo Contratante para fornecer bens, obras ou serviços de não consultoria para um projeto ou qualquer de suas Afiliadas, deverá ser desqualificada para fornecer serviços de consultoria resultantes ou que estejam diretamente relacionados com esses bens, obras ou serviços de não consultoria. Por outro lado, uma empresa contratada para fornecer serviços de consultoria para assessorar na preparação ou implementação de um projeto, ou qualquer de suas Afiliadas, será desclassificada para o fornecimento subsequente de bens, obras ou serviços de não consultoria que resultem ou que estejam diretamente relacionados com os serviços de consultoria para tal preparação ou implementação. |
|  | 1. **Serviços Conflitantes** |
|  | (ii) Conflito entre os serviços de consultoria: um Consultor (incluindo seus Especialistas e Subconsultores) ou qualquer de suas Afiliadas, não deverá ser contratado para quaisquer serviços que, por sua natureza, possa estar em conflito com outro serviço do Consultor para o mesmo ou outro Contratante. |
|  | 1. **Relações Conflitivas** |
|  | (iii) Relacionamento com a equipe do Contratante: o Consultor (incluindo seus Especialistas e Subconsultores) que tenha um relacionamento comercial ou familiar próximo com um profissional da equipe do Mutuário ou do Contratante ou de um Beneficiário de uma parcela do financiamento do Banco que esteja direta ou indiretamente envolvido em qualquer parte (i) da elaboração dos Termos de Referência do serviço, (ii) do processo de seleção para o Contrato, ou (iii) da supervisão do Contrato, não poderá ter um Contrato adjudicado, a menos que o conflito decorrente desta relação tenha sido resolvido de forma aceitável para o Banco durante o processo de seleção e execução do contrato.  (iv) Quaisquer outros tipos de relações conflitivas, conforme indicado na **Folha de Dados**. |
| Vantagem Competitiva Desleal | 4.1 A equidade e transparência no processo de seleção exigem que os Consultores ou suas Afiliadas que concorrem para um serviço específico, não obtenham uma vantagem competitiva por terem prestado serviços de consultoria relacionados com o serviço em questão. Para tanto, o Contratante deverá indicar na **Folha de Dados** e disponibilizar a todos Consultores da lista curta, juntamente com esta SDP, todas as informações que, a esse respeito, dariam a esse Consultor qualquer vantagem competitiva desleal sobre os demais Consultores concorrentes. |
| Práticas Proibidas | 5.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo os beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria, consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco[[1]](#footnote-1) qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de seleção, como durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco adotou procedimentos para sancionar aqueles que incorrerem em Práticas Proibidas. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.  (a) Para os propósitos desta disposição, as definições de Práticas Proibidas são as seguintes:  (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;  (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;  (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;  (iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e  (v) uma *prática obstrutiva* é:   1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID; 2. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou 3. atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos nas IAC 5.1 (f) abaixo, ou seus direitos de acesso à informação; e   (vi) uma *apropriação indébita* consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.  (b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:   1. não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para serviços de consultoria financiados pelo Banco; 2. suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer estágio, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou da Agência Contratante se envolveu em uma das Prática Proibida; 3. declarar a Seleção Viciada (*Misprocurement*) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável; 4. emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta; 5. declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado[[2]](#footnote-2) como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco; 6. encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou 7. impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.   (c) As disposições nos incisos (i) e (ii) das IAC 5.1 (b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.  (d) Qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.  (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.  (f) O Banco exige que seja incluída uma disposição na SDP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, empreiteiros, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) ) exigir a entrega de qualquer documento necessário para a investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes do, consultor que tenha conhecimento das atividades financiadas pelo Banco esteja disponível para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços, fornecedor de bens se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor de bens.  (g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.  5.2 O Consultor declara e garante:  (a) que leu e entendeu as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis de acordo com os Procedimentos de Sanções;  (b) que não incorreu nem incorrerá em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;  (c) que não adulterou ou ocultou quaisquer fatos materiais durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;  (d) que não foi, nem seus representantes ou agentes, subempreiteiros, subconsultores, diretores, pessoal-chave ou principais acionistas foram declarados inelegíveis para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco;  (e) que todas a comissões, honorários de representantes ou agentes, pagamentos a facilitadores ou acordos de compartilhamento de receitas relacionados com as atividades financiadas pelo Banco tenham sido divulgados; e  (f) que reconhece que a violação de qualquer uma destas garantias pode constituir fundamento para a adoção, pelo Banco, de uma ou mais das medidas estabelecidas nas IAC 5.1 (b). |
| Elegibilidade | 6.1 O Banco permite que Consultores (indivíduos e firmas, incluindo ACS e cada um de seus membros individualmente) dos países elegíveis listados na Seção VI, ofereçam serviços de consultoria para os projetos financiados pelo Banco. |
|  | 6.2 Além disso, é responsabilidade do Consultor assegurar que seus Especialistas, membros da ACS, Subconsultores, agentes (declarados ou não), Subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores de bens e/ou seus funcionários cumpram os requisitos de elegibilidade conforme estabelecidos nas Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e na Seção VI deste documento.  6.3 Como exceção às IAC 6.1 e 6.2 acima: |
|  | 1. **Sanções** |
|  | 6.3.1 Um Consultor, empresa matriz, subsidiária ou forma anterior de organização constituída ou integrada por qualquer um dos indivíduos como principal(is) declarado inelegível para receber um contrato pelo Banco ou por outra Instituição Financeira Internacional (IFI) com a qual o Banco possa ter celebrado um acordo para a aplicação do reconhecimento mútuo de decisões de exclusão e que esteja sob uma declaração de inelegibilidade durante o período estabelecido pelo Banco, de acordo com as disposições das IAC 5, na data de adjudicação do Contrato, será desqualificado. |
|  | 1. **Proibições** |
|  | 6.3.2 Empresas e indivíduos de um país ou bens fabricados em um país podem ser inelegíveis, se assim indicado na Seção VI e: |
|  | (a) por lei ou regulamento oficial do país do *Mutuário* proíbe as relações comerciais com esse país, desde que o Banco esteja convencido de que essa exclusão não impeça a concorrência efetiva para a prestação dos Serviços necessários; ou |
|  | (b) por um ato de conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proíba qualquer importação de bens daquele país ou realizar qualquer pagamento àquele país, pessoa ou entidade daquele país. |
|  | 1. **Restrições para Empresas do Governo** |
|  | 6.3.3 Empresas estatais do país do Mutuário serão elegíveis somente se puderem demonstrar que (i) são legal e economicamente autônomas, (ii) operam de acordo com a legislação comercial e (iii) não são dependentes de nenhuma agência do Contratante. |
|  | 6.3.4 Como exceção ao acima exposto, quando os serviços das universidades ou centros de pesquisa do Governo no país do Mutuário forem de natureza única e excepcional e sua participação for fundamental para a implementação do projeto, o Banco poderá concordar na contratação dessas instituições, analisando caso a caso. Da mesma forma, professores universitários ou cientistas de institutos de pesquisa podem ser contratados individualmente sob financiamento do Banco. |
|  | 1. **Restrições para Servidores Públicos** |
|  | 6.3.5 Nenhum servidor público ou funcionários do Contratante, que estejam em pleno exercício de suas funções, podem trabalhar como Consultores em seus próprios ministérios, departamentos ou autarquias. A contratação de ex-funcionários do governo do Contratante para trabalhar em seus antigos ministérios, departamentos, ou autarquias é aceitável desde que não exista conflito de interesses. Quando o Consultor nomear qualquer funcionário do governo do Contratante como Especialista em sua proposta técnica, ele deverá apresentar a comprovação por escrito de seu governo ou Contratante confirmando que essa pessoa está em licença sem vencimentos de sua posição oficial e, portanto, está autorizado para trabalhar em tempo integral fora de seu cargo ou função exercido anteriormente. Esta certificação deve ser fornecida ao Contratante, pelo Consultor, como parte de sua proposta técnica. |
| 1. **Elaboração das Propostas** | |
| Considerações Gerais | 7.1 Ao preparar a Proposta, espera-se que o Consultor examine a SDP em detalhes. As deficiências materiais no fornecimento das informações solicitadas na SDP podem resultar na rejeição da Proposta. |
| Custo de Preparação da Proposta | 8.1 O Consultor deverá assumir todos os custos associados à preparação e apresentação de sua Proposta e o Contratante não será responsável por tais custos, independentemente da conduta ou resultado do processo de seleção. O Contratante não é obrigado a aceitar nenhuma proposta e reserva-se o direito de cancelar o processo de seleção a qualquer momento antes da adjudicação do Contrato, sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Consultor. |
| Idioma | 9.1 A Proposta, bem como toda a correspondência e documentos relacionados à Proposta, trocados entre o Consultor e o Contratante, serão escritos no (s) idioma (s) indicado (s) na **Folha de Dados**. |
| Documentos que Compõem a Proposta | 10.1 A Proposta deve incluir os documentos e formulários listados na **Folha de Dados**. |
|  | 10.2 Se especificado na **Folha de Dados**, o Consultor deverá incluir uma declaração de compromisso de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis do país do Contratante contra fraude e corrupção (incluindo suborno) e práticas proibidas. |
|  | 10.3 O Consultor deverá fornecer informações sobre comissões, bônus e honorários, se houver, pagos ou a pagar a seus representantes ou qualquer outra parte relacionada a esta Proposta e, se for adjudicado, a execução do Contrato conforme solicitado no formulário de apresentação da Proposta Financeira (Seção V). |
| Apenas uma Proposta | 11.1 O Consultor (incluindo cada um dos membros de qualquer ACS) deverá apresentar somente uma Proposta, seja em seu próprio nome ou como membro de uma ACS em outra Proposta. Se um Consultor, inclusive um membro da ACS, apresentar ou participar em mais de uma proposta, todas essas propostas deverão ser desqualificadas e rejeitadas. Isso não impede, entretanto, que um Subconsultor ou funcionário do Consultor participe como Especialista-chave e/ou Especialista de Apoio em mais de uma proposta quando as circunstâncias justificarem e se indicado na **Folha de Dados**. |
| Validade da Proposta | 12.1 A **Folha de Dados** indica o período durante o qual a Proposta do Consultor deve permanecer válida após o prazo de apresentação da Proposta. |
|  | 12.2 Durante este período, o Consultor deverá manter sua Proposta original sem qualquer alteração, incluindo a disponibilidade do Especialista-chave, as taxas propostas e o preço total. |
|  | 12.3 Se for estabelecido que qualquer Especialista-chave indicado na Proposta do Consultor não estava disponível no momento da apresentação da Proposta ou que tenha sido incluído na Proposta sem antes obter sua confirmação, a referida Proposta será desqualificada e rejeitada para avaliação subsequente e poderá estar sujeita às sanções previstas nas IAC 5. |
|  | 1. **Prorrogação do Prazo de Validade** |
|  | 12.4 O Contratante se esforçará ao máximo para concluir as negociações dentro do prazo de validade da proposta. Entretanto, se houver necessidade, o Contratante poderá solicitar, por escrito, a todos os Consultores que apresentaram Propostas antes do prazo final para que prorroguem a validade das Propostas. |
|  | 12.5 Se o Consultor concordar em prorrogar a validade de sua Proposta, isso deverá ser feito sem qualquer alteração na Proposta original e com a confirmação da disponibilidade dos Especialistas-chave. |
|  | 12.6 O Consultor tem o direito de recusar a prorrogação da validade de sua Proposta e, nesse caso, essa Proposta não mais será avaliada. |
|  | 1. **Substituição dos Especialistas-chave** |
|  | 12.7 Se qualquer um dos Especialistas-chave se tornar indisponível durante o período de validade prorrogada, o Consultor deverá fornecer uma justificativa adequada, por escrito, além de provas satisfatórias ao Contratante junto com a solicitação de substituição. Nesse caso, um Especialista-chave substituto deverá ter qualificações e experiência iguais ou melhores do que as do Especialista-chave originalmente proposto. A pontuação da avaliação técnica, contudo, continuará a ser baseada na avaliação do CV do Especialista-chave original. |
|  | 12.8 Se o Consultor não fornecer um Especialista-chave substituto com qualificações iguais ou melhores, ou se os motivos apresentados para a substituição ou as justificativas forem inaceitáveis para o Contratante, tal proposta será rejeitada com a prévia “não objeção” do Banco. |
|  | 1. **Subcontratação** |
|  | 12.9 O Consultor não deverá subcontratar a totalidade dos Serviços, a menos que indicado de outra forma na **Folha de Dados**. |
| 13. Esclarecimento e Aditivo da SDP | 13.1 O Consultor poderá solicitar esclarecimentos de qualquer parte da SDP durante o período indicado na **Folha de Dados** antes do prazo final para a apresentação das Propostas. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser enviado por escrito ou por meios eletrônicos padrão, para o endereço do Contratante indicado na **Folha de Dados.** O Contratante responderá por escrito ou por meio eletrônico padrão e enviará cópias por escrito da resposta (inclusive uma explicação da consulta, mas sem identificar a fonte) a todos os Consultores da lista curta. Se o Contratante considerar necessário modificar a SDP como resultado de um esclarecimento, deverá fazê-lo seguindo o procedimento descrito abaixo: |
|  | 13.1.1 A qualquer momento antes do prazo final para a apresentação das propostas, o Contratante poderá modificar a SDP emitindo um aditivo por escrito ou por meios eletrônicos padrão. O aditivo deve ser enviado a todos os Consultores da lista curta e será obrigatório para eles. Os Consultores da lista curta deverão confirmar, por escrito, o recebimento de todos os aditivos. |
|  | 13.1.2 Se o aditivo for substancial, o Contratante poderá prorrogar o prazo para a apresentação das propostas, a fim de dar aos Consultores da lista curta um tempo razoável para eles levar em conta uma alteração em suas Propostas. |
|  | 13.2 O Consultor pode apresentar uma proposta modificada ou uma alteração em alguma parte dela a qualquer momento antes do prazo final para a apresentação da proposta. Nenhuma modificação na Proposta Técnica ou Financeira será aceita após o prazo estabelecido. |
| 14. Preparação das Propostas - Considerações Específicas | 14.1 Ao preparar a proposta, o Consultor deverá dar atenção especial ao seguinte: |
|  | 14.1.1 Se um Consultor da lista curta considerar que pode aprimorar sua experiência técnica para o serviço, associando-se a outros Consultores na forma de uma ACS ou como Subconsultores, poderá fazê-lo com (a) Consultores que não estejam na lista curta ou (b) Consultores da lista curta, se permitido na **Folha de Dados**. Em todos esses casos, um Consultor da lista curta deve obter aprovação por escrito do Contratante antes do envio da Proposta. Ao associar-se com empresas fora da lista curta ou na forma de uma ACS ou com um Subconsultor, o Consultor da lista curta deverá atuar como líder do consórcio. Se os Consultores da lista curta se associarem uns aos outros, qualquer um deles pode ser o membro líder. |
|  | 14.1.2 O Contratante pode indicar na **Folha de Dados** a carga de trabalho dos Especialistas-chave (expressa em pessoa-mês) ou a estimativa do custo total estimado do serviço pelo Contratante, mas não ambos. Essa estimativa é indicativa e a Proposta será baseada nas estimativas do próprio Consultor. |
|  | 14.1.3 Se especificado na **Folha de Dados**, o Consultor deverá incluir em sua Proposta pelo menos a mesma carga de trabalho (na mesma unidade indicada na **Folha de Dados**) dos Especialistas-chave, caso contrário, a Proposta Financeira será ajustada para fins de comparação das propostas e de decisão de adjudicação de acordo com o procedimento descrito na **Folha de Dados**. |
|  | 14.1.4 Para os serviços no método de Seleção com Orçamento Fixo, a carga de trabalho estimada para os Especialistas-chave não é divulgada. O orçamento total disponível, excluindo os impostos*,* aparece na **Folha de Dados** e a proposta Financeira não deve exceder esse orçamento. |
| 15. Formato e Conteúdo da Proposta Técnica | 15.1 A Proposta Técnica não deverá incluir nenhuma informação financeira. Uma Proposta Técnica contendo informações financeiras importantes será declarada não-responsiva. |
|  | 15.2 Dependendo da natureza do trabalho, o Consultor deverá apresentar uma Proposta Técnica Completa (PTC) ou uma Proposta Técnica Simplificada (PTS), conforme indicado na **Folha de Dados,** utilizando os Formulários Padrão fornecidos na Seção IV da SDP. |
| 16. Proposta Financeira | 16.1 A Proposta Financeira deve ser preparada utilizando os Formulários Padrão fornecidos na Seção V da SDP. Ela deverá listar todos os custos associados ao serviço, incluindo (a) remuneração para os Especialistas-chave e Especialistas de Apoio, (b) despesas reembolsáveis indicadas na **Folha de Dados.** |
|  | 1. **Ajustes de Preço** |
|  | 16.2 Para serviços com duração superior a 18 meses, utiliza-se uma provisão para ajuste de preço relativo à inflação em moeda estrangeira e/ou nacional para taxas de remuneração, se assim estabelecido na **Folha de Dados.** |
|  | 1. **Impostos** |
|  | 16.3 O Consultor e seus Subconsultores e Especialistas são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias decorrentes do Contrato, a menos que seja indicado o contrário na **Folha de Dados**. As informações sobre os impostos no país do Contratante são fornecidas na **Folha de Dados**. |
|  | 1. **Moeda da Proposta** |
|  | 16.4 O Consultor pode expressar o preço de seus Serviços na moeda ou moedas indicadas na **Folha de Dados.** Se indicado na **Folha de Dados,** a parcela do preço que representar o custo local deverá ser declarada na moeda nacional. |
|  | 1. **Moeda de Pagamento** |
|  | 16.5 O pagamento nos termos do Contrato deve ser feito na moeda ou moedas em que o pagamento é solicitado na Proposta. |
| 1. **Apresentação, Abertura e Avaliação** | |
| 17. Apresentação, Fechamento e Identificação das Propostas | 17.1 O Consultor deverá apresentar uma Proposta assinada e completa, compreendendo os documentos e formulários de acordo com as IAC 10 (Documentos que Compõem a Proposta). A apresentação pode ser feita por correio ou entregue em mãos. Se especificado na **Folha de Dados**, o Consultor tem a opção de apresentar sua Proposta eletronicamente. |
|  | 17.2 Um representante autorizado do Consultor deverá assinar o original das cartas de apresentação no formato exigido tanto para a Proposta Técnica como, se aplicável, para a Proposta Financeira e deverá rubricar todas as páginas de ambas. A autorização deverá ser na forma de uma procuração por escrito e anexada à Proposta Técnica. |
|  | 17.3 Uma proposta apresentada por uma ACS deverá ser assinada por todos os membros de modo a ser legalmente obrigatória para todos os membros, ou por um representante autorizado que tenha uma procuração por escrito assinada pelo representante autorizado de cada um dos membros. |
|  | 17.4 Quaisquer modificações, revisões, interligações, rasuras, ou sobrescritos só serão válidas se forem assinadas ou rubricadas pela pessoa que assina a Proposta. |
|  | 17.5 A Proposta assinada deverá ser marcada como "**ORIGINAL**" e suas cópias como "**CÓPIAS**", conforme o caso. O número de cópias é indicado na **Folha de Dados**. Todas as cópias devem ser feitas a partir do original assinado. Se houver discrepâncias entre o original e as cópias, o original deverá prevalecer. |
|  | 17.6 O original e todas as cópias da Proposta Técnica serão colocados dentro de um envelope fechado e claramente identificado como "**Proposta Técnica**", "*[Nome do Serviço]*", número de referência, nome e endereço do Consultor e com uma advertência: "**Não Abrir Até***[escreva a data e a hora do prazo para a apresentação da Proposta Técnica].* |
|  | 17.7 Da mesma forma, a Proposta Financeira original (se necessária para o método de seleção aplicável) deve ser colocada dentro de um envelope fechado, claramente identificado como “**Proposta Financeira**”, seguido do nome do serviço, número de referência, nome e endereço do Consultor e com uma advertência "**Não Abrir Com A Proposta Técnica**". |
|  | 17.8 Os envelopes fechados contendo as Propostas Técnicas e Financeiras serão colocados em um envelope externo que também será fechado. Este envelope externo deve conter o endereço para a apresentação, o número de referência da SDP, o nome do serviço, o nome e o endereço do Consultor e deverá ser claramente identificado " **Não Abrir Antes De** *[insira a data e a hora do prazo final para a apresentação das propostas indicada na* ***Folha de Dados****].* |
|  | 17.9 Se os envelopes e pacotes com as Propostas não forem lacrados e identificados como indicado, o Contratante não assumirá nenhuma responsabilidade pelo extravio, perda ou abertura prematura da Proposta. |
|  | 17.10 A Proposta ou suas modificações devem ser enviadas para o endereço indicado na **Folha de Dados** e recebidas pelo Contratante até o prazo indicado na **Folha de Dados** ou qualquer prorrogação deste prazo. Qualquer Proposta ou sua modificação recebida pelo Contratante após o prazo final deve ser declarada atrasada, rejeitada e prontamente devolvida sem ser aberta. |
| 18.Confidencialidade | 18.1 A partir do momento em que as Propostas forem abertas até a adjudicação do Contrato, o Consultor não deve entrar em contato com o Contratante sobre qualquer assunto relacionado à sua Proposta Técnica e/ou Financeira. As informações relacionadas à avaliação das Propostas e às recomendações de adjudicação não devem ser divulgadas aos Consultores que apresentaram propostas ou a qualquer outra parte não oficialmente interessada no processo, até que as informações sobre a intenção de adjudicação do Contrato tenham sido comunicadas a todos os Consultores da lista curta, de acordo com as IAC 31. |
|  | 18.2 Qualquer tentativa dos Consultores da lista curta ou de qualquer pessoa em nome do Consultor de influenciar indevidamente o Contratante na avaliação das Propostas ou nas decisões de adjudicação do Contrato pode resultar na rejeição de sua Proposta e pode estar sujeita à aplicação dos atuais procedimentos de sanções do Banco. |
|  | 18.3 Não obstante as disposições acima, desde o momento da abertura das Propostas até a publicação da adjudicação do contrato, se um Consultor desejar contatar o Contratante ou o Banco sobre qualquer assunto relacionado ao processo de seleção, deverá fazê-lo apenas por escrito. |
| 19. Abertura das Propostas Técnicas | 19.1 A comissão de avaliação do Contratante conduzirá a abertura das Propostas Técnicas na presença dos representantes autorizados dos Consultores da lista curta que optarem por participar (pessoalmente ou *online*, se essa opção for oferecida na **Folha de Dados**). A data, horário e o endereço da abertura estão especificados na **Folha de Dados**. Os envelopes com a Proposta Financeira devem permanecer fechados e devem ser guardados de forma segura com um auditor público idôneo ou autoridade independente até que sejam abertos de acordo com as IAC 23. |
|  | 19.2 Na abertura das Propostas Técnicas o seguinte deve ser lido em voz alta: (i) nome e o país do Consultor ou, no caso de uma ACS, seu nome, o nome do membro líder e os nomes e os países de todos os membros; (ii) a presença ou ausência de um envelope devidamente fechado com a Proposta Financeira; (iii) quaisquer modificações à Proposta apresentada antes do prazo final para apresentação das propostas; e (iv) quaisquer outras informações consideradas apropriadas ou conforme indicado na **Folha de Dados**. |
| 20. Avaliação das Propostas | 20.1 Sujeitos ao disposto nas IAC 15.1, os avaliadores das Propostas Técnicas não terão acesso às Propostas Financeiras até que a avaliação técnica seja concluída e o Banco emita sua "não objeção", se aplicável. |
|  | 20.2 Não será permitido ao Consultor alterar ou modificar sua Proposta de qualquer forma após o prazo final de apresentação das Propostas, salvo conforme permitido pelo Subparágrafo 12.7 destas IAC. Ao avaliar as Propostas, o Contratante conduzirá a avaliação somente com base nas Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas. |
| 21. Avaliação das Propostas Técnicas | 21.1 A comissão de avaliação do Contratante deve avaliar as Propostas Técnicas com base sua capacidade de resposta aos Termos de Referência e à SDP, aplicando os critérios de avaliação, os subcritérios e o sistema de pontos especificados na **Folha de Dados**. A cada Proposta responsiva será dada uma pontuação técnica. Uma proposta será rejeitada nesta fase se não responder aos aspectos importantes da SDP ou se não alcançar a pontuação técnica mínima indicada na **Folha de Dados**. |
| 22. Propostas Financeiras da SBQ | 22.1 Segundo a classificação das Propostas Técnicas, quando a seleção é baseada apenas na qualidade (SBQ), o Consultor melhor classificado é convidado a negociar o Contrato. |
|  | 22.2 Se Propostas Financeiras tiverem sido solicitadas juntamente com as Propostas Técnicas, somente a Proposta Financeira do Consultor tecnicamente melhor classificado é aberta pela comissão de avaliação do Contratante. Todas as outras Propostas Financeiras serão devolvidas fechadas depois que as negociações do Contrato forem concluídas com sucesso e o contrato for assinado. |
| 23. Abertura Pública das Propostas Financeiras (para os métodos SBQC, SOF e SMC) | 23.1 Após a conclusão da avaliação técnica e o Banco tiver emitido sua não objeção (se aplicável), o Contratante deverá notificar os Consultores cujas Propostas foram consideradas não-responsivas à SDP e aos TDRs ou não atingiram a pontuação técnica mínima exigida para a qualificação, informando-lhes do seguinte:  (i) sua Proposta não respondeu à SDP e aos TDRs ou não atingiu a pontuação técnica mínima necessária;  (ii) fornecer informações relativas à pontuação técnica geral do Consultor, assim como as pontuações obtidas para cada critério e subcritério;  (iii) suas Propostas Financeiras serão devolvidas sem serem abertas após a conclusão do processo de seleção e assinatura do Contrato;  (iv) notificá-los sobre a data, hora e local da abertura pública das Propostas Financeiras e convidá-los a comparecer. |
|  | 23.2 O Contratante deve simultaneamente notificar, por escrito, aqueles Consultores cujas Propostas foram consideradas responsivas à SDP e aos TDRs e que alcançaram a pontuação técnica mínima exigida para a qualificação, informando-os do seguinte:  (i) sua Proposta foi responsiva à SDP e aos TDRs e atingiu a pontuação técnica mínima exigida para a qualificação;  (ii) fornecer informações relativas à pontuação técnica geral do Consultor, bem como as pontuações obtidas em cada critério e subcritério;  (iii) sua Proposta Financeira será aberta na abertura pública das Propostas Financeiras;  (iv) notificá-los da data, hora e local da abertura pública e convidá-los a participar para a abertura das Propostas Financeiras. |
|  | 23.3 A data da abertura deve permitir que os Consultores tenham tempo suficiente para tomar as providências para participar da abertura e não deve ser inferior a sete (7) dias úteis a partir da data de notificação dos resultados da avaliação técnica, descrita nas IAC 23.1 e 23.2. |
|  | 23.4 O comparecimento do Consultor na cerimônia de abertura das Propostas Financeiras (pessoalmente ou *online*, se essa opção estiver indicada na **Folha de Dados**) é opcional e fica a critério do Consultor. |
|  | 23.5 As Propostas Financeiras serão abertas publicamente pela comissão de avaliação do Contratante na presença dos representantes dos Consultores e de qualquer outra pessoa que escolher participar. Qualquer interessado que deseje comparecer a esta abertura pública deve entrar em contato com o Contratante, conforme estabelecido na **Folha de Dados**. Alternativamente, um aviso de abertura pública das Propostas Financeiras pode ser publicado no *website* do Contratante, se disponível. Na abertura, os nomes dos Consultores e as pontuações técnicas gerais incluindo a discriminação por critério, devem ser lidos em voz alta. As Propostas Financeiras serão então inspecionadas para confirmar que elas permaneceram fechadas e não abertas. Essas Propostas Financeiras serão então abertas e os preços totais serão lidos em voz alta e registrados em Ata. Cópias dessa Ata serão enviadas para todos os Consultores que apresentaram Propostas e para o Banco. |
| 24. Correção de Erros | 24.1 As atividades e itens descritos na Proposta Técnica, mas cujo preço não tenha sido especificado na Proposta Financeira, serão considerados como incluídos nos preços de outras atividades ou itens, e nenhuma correção será feita na Proposta Financeira. |
|  | 1. **Contratos com Base no Tempo** |
|  | 24.1.1 Se o formulário do Contrato com Base no Tempo for incluído na SDP, a comissão de avaliação do Contratante (a) corrigirá quaisquer erros de cálculo ou aritméticos, e (b) ajustará os preços, se eles não refletirem todos os insumos incluídos para as respectivas atividades ou itens da Proposta Técnica. Em caso de discrepância entre (i) um montante parcial (subtotal) e o montante total ou (ii) entre o montante obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade e o preço total, ou (iii) entre palavras e números, o primeiro prevalecerá. No caso de discrepância entre a Proposta Técnica e a Proposta Financeira na indicação de quantidades dos insumos, a Proposta Técnica prevalece e a comissão de avaliação do Contratante deverá corrigir a quantificação indicada na Proposta Financeira de modo a torná-la consistente com a indicada na Proposta Técnica, aplicar o preço unitário pertinente incluído na Proposta Financeira à quantidade corrigida e corrigir o custo total da Proposta. |
|  | 1. **Contratos por Preço Global** |
|  | 24.1.2 Se o formulário do Contrato por Preço Global for incluído na SDP, considera-se que o Consultor tenha incluído todos os preços na Proposta Financeira e, portanto, nenhuma correção aritmética ou ajuste de preço deve ser feito. O preço total, excluirá os impostos de acordo com as IAC 25 abaixo, especificado na Proposta Financeira (Formulário FIN-1), será considerado como o preço ofertado. |
| 25. Impostos | 25.1 A avaliação da Proposta Financeira do Consultor excluirá os impostos e taxas no país do Contratante, de acordo com as instruções na **Folha de Dados**. |
| 26. Conversão para Moeda Única | 26.1 Para fins de avaliação, os preços serão convertidos para uma moeda única usando-se as taxas de câmbio para a venda, fonte e data indicadas na **Folha de Dados**. |
|  | 1. **Seleção baseada na Qualidade e no Custo (SBQC)** |
| **27. Avaliação Combinada de Qualidade e Custo** | 27.1 No caso da SBQC, a pontuação total é calculada ponderando-se as pontuações técnicas e financeiras e somando-as de acordo com a fórmula e as instruções contidas na **Folha de Dados**. O Consultor que atingir a pontuação técnica e financeira combinada mais alta será convidado para as negociações. |
|  | 1. **Seleção baseada no Orçamento Fixo (SOF)** |
|  | 27.2 No caso da SOF, as Propostas que excederem o orçamento indicado nas IAC 14.1.4 da **Folha de Dados** devem ser rejeitadas. |
|  | 27.3 O Contratante selecionará o Consultor que apresentou a Proposta técnica mais bem classificada que não exceda o orçamento indicado na SDP e o convidará a negociar o Contrato. |
|  | 1. **Seleção baseada no Menor Custo (SMC)** |
|  | 27.4 No caso de Seleção de Menor Custo (SMC), o Contratante selecionará o Consultor com o menor preço total avaliado entre aqueles consultores que alcançaram a pontuação técnica mínima e o convidará para negociar o Contrato. |
| 1. **Negociações e Adjudicação** | |
| 28. Negociações | 28.1 As negociações serão realizadas na data e no endereço indicados na **Folha de Dados** com o(s) representante(s) do Consultor, que deve(m) ter procuração por escrito para negociar e assinar um Contrato em nome do Consultor. |
|  | 28.2 O Contratante deve preparar as atas das negociações que são assinadas pelo Contratante e pelo representante autorizado do Consultor. |
|  | 1. **Disponibilidade dos Especialistas-chave** |
|  | 28.3 O Consultor convidado deverá confirmar a disponibilidade de todos os Especialistas-chave incluídos na Proposta como um pré-requisito para as negociações ou, se aplicável, um substituto de acordo com as IAC 12. A não confirmação da disponibilidade dos Especialistas-chave pode resultar na rejeição da Proposta do Consultor e no prosseguimento por parte do Contratante para negociar o contrato com o próximo Consultor classificado. |
|  | 28.4 Não obstante o acima exposto, a substituição de Especialistas-chave nas negociações pode ser considerada se devido apenas a circunstâncias fora do controle razoável e não previsível do Consultor, incluindo, mas não se limitando a, morte ou incapacidade médica. Nesse caso, o Consultor deverá oferecer um Especialista-chave substituto dentro do prazo indicado na Carta Convite para negociar o Contrato, que deverá ter qualificações e experiência equivalentes ou melhores do que o candidato original. |
|  | 1. **Negociações Técnicas** |
|  | 28.5 As negociações incluem discussões sobre os Termos de Referência (TDRs), a metodologia proposta, os insumos do Contratante, as condições especiais do Contrato e a finalização da parte "Descrição dos Serviços" do Contrato. Estas discussões não devem alterar substancialmente o escopo original dos serviços dos TDRs ou os termos do contrato, para que a qualidade do produto final, seu preço ou a relevância da avaliação inicial não sejam afetados. |
|  | 1. **Negociações Financeiras** |
|  | 28.6 As negociações incluem o esclarecimento da responsabilidade fiscal do Consultor no país do Contratante e de que modo ela deve ser refletida no Contrato. |
|  | 28.7 Se o método de seleção tiver incluído o custo como um fator de avaliação, o preço total declarado na Proposta Financeira para um contrato por Preço Global não será negociado. |
|  | 28.8 No caso de um Contrato com Base no Tempo, as negociações das taxas unitárias não deverão ocorrer, exceto quando as taxas de remuneração oferecidas para os Especialistas-chave e Especialistas de Apoio forem muito mais altas do que as taxas normalmente cobradas por Consultores em contratos semelhantes. Nesse caso, o Contratante pode pedir esclarecimentos e, se os honorários forem muito elevados, solicitar para alterar as taxas após consulta ao Banco. |
| 29. Conclusão das Negociações | 29.1 As negociações são concluídas com uma revisão da minuta final do contrato que então será rubricada pelo Contratante e pelo representante autorizado do Consultor. |
|  | 29.2 Se as negociações fracassarem, o Contratante deverá informar ao Consultor por escrito, sobre todas as questões e divergências pendentes e fornecerá uma oportunidade final para que o Consultor responda. Se as divergências persistirem, o Contratante deverá encerrar as negociações informando ao Consultor as razões para tal. Após receber a não objeção do Banco, o Contratante convidará o próximo Consultor classificado para negociar o Contrato. Uma vez que o Contratante inicie as negociações com o próximo Consultor classificado, o Contratante não reabrirá as negociações anteriores. |
| **30. Prazo Suspensivo** | 30.1 O Contrato não será adjudicado antes do final do Prazo Suspensivo. O Prazo Suspensivo será de dez (10) dias úteis, salvo se houver prorrogação, de acordo com as IAC |
|  | 33. O Prazo Suspensivo terá início quando o Contratante tiver transmitido a cada Consultor (aos que ainda não tenham sido notificado de que não foi bem-sucedido) a Notificação de Intenção de Adjudicação do Contrato. O Prazo Suspensivo não se aplicará se houver a apresentação de somente uma Proposta ou se o Contrato decorrer de uma situação de emergência, assim reconhecida pelo Banco. |
| 31. Notificação da Intenção de Adjudicação do Contrato | 31.1 O Contratante deverá enviar a cada Consultor (que ainda não tenha sido notificado de que sua Proposta não foi bem-sucedida) a Notificação da sua Intenção de Adjudicação do Contrato ao Consultor selecionado. A Notificação da Intenção de Adjudicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: |
|  | (a) o nome e o endereço do Consultor com quem o Contratante negociou, com sucesso, o contrato;  (b) o preço do contrato da Proposta bem-sucedida;  (c) os nomes de todos os Consultores incluídos na lista curta, indicando aqueles que apresentaram Propostas; |
|  | (d) quando o método de seleção exigir, o preço oferecido por cada Consultor, conforme lido em voz alta e como avaliado;  (e) as notas técnicas gerais e as pontuações atribuídas para cada critério e subcritério para cada Consultor;  (f) as pontuações finais combinadas e a classificação final dos Consultores;  (g) uma declaração do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a proposta do destinatário não foi bem-sucedida, a menos que a pontuação combinada em (f) acima já revele o motivo; |
|  | (h) a data de expiração do Prazo Suspensivo; e  31.2 Instruções sobre como solicitar esclarecimentos e/ou registrar uma reclamação durante o Prazo Suspensivo. |
| **32****. Notificação da Adjudicação do Contrato** | 32.1 Antes do fim do Prazo de Validade da Proposta e depois do vencimento do Prazo Suspensivo, especificado em IAC 30.1, ou qualquer prorrogação dele e, ao tratar satisfatoriamente qualquer reclamação que tenha sido apresentada dentro do Prazo Suspensivo, o Contratante deverá enviar uma notificação de adjudicação ao Consultor vencedor e, ao mesmo tempo, solicitará a ele que assine e devolva a minuta do contrato negociado dentro de oito (8) dias úteis a partir da data de recebimento da referida notificação. Se especificado na **Folha de Dados**, o Contratante deverá simultaneamente solicitar ao Consultor selecionado que apresente, dentro de oito (8) dias úteis, o Formulário de Divulgação da Propriedade Beneficiária. |
|  | 32.2 No prazo de dez (10) dias úteis a partir da data da notificação de adjudicação acima mencionada, o Contratante publicará a Notificação de Adjudicação do Contrato, que deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:  (a) nome e endereço do Contratante;  (b) o nome e número de referência do Contrato a ser adjudicado e o método de seleção utilizado;  (c) os nomes dos Consultores que apresentaram propostas e seus respectivos preços conforme foram lidos na abertura das Propostas Financeiras e avaliados;  (d) os nomes de todos os Consultores cujas Propostas foram rejeitadas ou não foram avaliadas e os motivos para tal; |
|  | (e) o nome do Consultor selecionado, o preço total final do contrato, a duração do contrato e um resumo de seu escopo; e  (f) o Formulário de Divulgação da Propriedade Beneficiária do Consultor vencedor, se especificado na **Folha de Dados**, IAC 32.1. |
|  | 32.3 A Notificação de Adjudicação do Contrato deve ser publicada no *website* com acesso livre do Contratante, se disponível, ou pelo menos em um jornal de circulação nacional no país do Contratante ou no Diário Oficial. O Contratante também deverá publicar essa Notificação de Adjudicação no *website* *online* das Nações Unidas – *United Nations Development Business* (*UNDB*). |
| 33. Explicações fornecidas pelo Contratante | 33.1 Ao receber a Notificação da Intenção de Adjudicação do Contratante referida nas IAC 31.1, os Consultores não selecionados terão três (3) dias úteis para enviar uma solicitação de esclarecimentos por escrito endereçada ao Contratante sobre os motivos pelos quais sua Proposta não foi selecionada. O Contratante deverá fornecer os esclarecimentos a todos os Consultores não selecionados cuja solicitação foi recebida dentro do prazo estabelecido. |
|  | 33.2 Quando uma solicitação de esclarecimentos for recebida dentro desse prazo, o Contratante deverá respondê-la dentro de cinco (5) dias úteis, a menos que decida, por motivos justificados, fazê-lo fora desse prazo. Nesse caso, o Prazo Suspensivo se estenderá automaticamente em até 5 (cinco) dias úteis após o envio dos esclarecimentos acima. Se houver mais de um atraso desse tipo em mais de um esclarecimento, o Prazo Suspensivo não poderá terminar antes de cinco (5) dias úteis após o último esclarecimento ter sido prestado. O Contratante deverá informar a todos os Consultores, sem demora e pelo meio mais rápido disponível, sobre a prorrogação do Prazo Suspensivo. |
|  | 33.3 Quando o Contratante receber uma solicitação de esclarecimentos após o término do prazo de 3 (três) dias úteis, deverá enviar tais esclarecimentos o mais rápido possível e, normalmente, o mais tardar quinze (15) dias úteis após a data da publicação da Notificação de Adjudicação do Contrato. As solicitações de esclarecimentos recebidas após o término do prazo de três (3) dias úteis não implicarão na prorrogação do Prazo Suspensivo. |
|  | 33.4 Os esclarecimentos aos Consultores não selecionados podem ser fornecidos por escrito ou por meio de uma reunião de esclarecimentos, ou de ambos, a critério do Contratante. As despesas decorrentes para participar da reunião para receber os esclarecimentos serão custeadas pelo próprio Consultor. |
| 34. Assinatura do Contrato | 34.1 O Contrato deverá ser assinado antes da expiração da Validade da Proposta e após o vencimento do Prazo Suspensivo estabelecido nas IAC 30.1 ou qualquer de suas prorrogações e após tratar satisfatoriamente qualquer reclamação que tenha sido apresentada dentro do Prazo Suspensivo. |
|  | 34.2 O Consultor deverá iniciar os serviços na data e no local especificados na **Folha de Dados**. |
| 35. Reclamações Relacionadas à Seleção e Contratação de Consultores | 35.1 Os procedimentos para fazer uma reclamação relacionada ao Processo de Seleção estão especificados na **Folha de Dados.** |

|  |  |
| --- | --- |
| Seção III. Folha de Dados | |
| *[As Notas ao Contratante: que exibidas entre colchetes ao longo do texto são fornecidas como orientação para a preparação da Folha de Dados; elas devem ser excluídas da SDP final a ser enviada aos Consultores da lista curta].* *[Quando um sistema de compras eletrônicas for usado, as partes relevantes da SDP devem ser modificadas para refletir esse processo]**.* | |
| Disposições Gerais | |
| **IAC 1 (p)** | *[Insira o país se for diferente do país do Contratante. Observe que o país da* ***Lei Aplicável*** *no formulário de contrato deverá ser o mesmo]* |
| **IAC 1 (t)** | O Contratante *[inserir "deverá utilizar um" ou "não deverá utilizar nenhum”]* sistema de aquisições eletrônicas para gerenciar esta Solicitação de Propostas (SDP).  *[Se um sistema for utilizado, insira o nome do sistema eletrônico e o URL ou link; caso contrário, exclua este e o próximo texto:]*  O sistema de aquisições eletrônicas será utilizado para gerenciar os seguintes aspectos do processo de seleção: *[listar aqui os aspectos e modificar as partes relevantes da Folha de Dados como: a emissão da Carta Convite, a emissão de aditivos da SDP, a apresentação das Propostas, a abertura das Propostas etc.]* |
| **IAC 2.1** | Nome do Contratante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Método de seleção: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **IAC 2.2** | A Proposta Financeira deve ser enviada juntamente com a Proposta Técnica:  Sim \_\_\_ Não \_\_\_  O nome do serviço é: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **IAC 2.3** | Uma reunião prévia será realizada antes da apresentação das propostas:  Sim \_\_\_\_ou Não \_\_\_\_ *[Se a resposta for "Sim", complete o seguinte:]*  Data da reunião prévia: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Horário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Pessoa de contato/coordenador da reunião: *[inserir nome e cargo] \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* |
| **IAC 2.4** | O Contratante fornecerá os seguintes insumos, dados do projeto, relatórios etc. para facilitar a preparação das Propostas: *[listar ou indique "N/A", se nenhum]* |
| **IAC 3.2.1 (c)** | *[Indique se existem outros tipos de relações conflitivas]* |
| **IAC 4.1** | *[Se "Vantagem Competitiva Desleal" se aplicar à seleção, explique como ela é mitigada, incluindo a listagem dos relatórios, informações, documentos etc. e indicando as fontes onde podem ser baixados ou obtidos pelos Consultores da lista curta].* |
| **IAC 6.3.1** | Uma lista de empresas e indivíduos excluídos está no *website* do Banco [*http://www.iadb.org/integridad*](http://www.iadb.org/integridad). |
| Elaboração das Propostas | |
| **IAC 9.1** | Esta SDP foi emitida em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*[idioma]*.  *[A escolha dos idiomas é: espanhol, inglês, francês ou português]*  *[Se a SDP for emitida em dois idiomas conforme acordado com o Banco, adicione o seguinte texto:]*  Além disso, a SDP é traduzida para o *[inserir o idioma nacional mais utilizado] [se houver mais de um idioma nacional, adicione]* e o *[inserir o segundo idioma nacional]*.  O Consultor tem a opção de apresentar a proposta em qualquer um dos idiomas indicados acima. Caso vença, o Contrato será assinado no idioma da Proposta, o qual será o idioma que regerá o Contrato.  *[se o país do Contratante exigir que os contratos com empresas nacionais sejam assinados no idioma nacional, adicione o seguinte texto:]*  Os Consultores nacionais devem apresentar a Proposta em *[idioma nacional]* para que o Contrato seja assinado (se adjudicado) de acordo com os requisitos de *[incluir referência à legislação/regulamentação/lei nacional].*  *[Se a SDP for emitida apenas em um idioma, use o seguinte texto:]*  Os Consultores nacionais devem apresentar sua Proposta no idioma \_\_\_\_\_\_\_\_\_ *[nacional]* para poder assinar o Contrato (se adjudicado) de acordo com os requisitos da *[inclua a referência à legislação/regulamento/lei nacionais]*  As propostas devem ser apresentadas no idioma \_\_\_\_\_\_\_\_\_ *[idioma]*.  Toda as troca de correspondência deverá ser feita no idioma \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *[idioma].* |
| **IAC 10.1** | A Proposta deve compreender o seguinte:  **Para a PROPOSTA TÉCNICA COMPLETA (PTC):**  **1.o envelope com a Proposta Técnica:**  (1) Procuração para assinar a proposta  (2) TEC-1  (3) TEC-2  (4) TEC-3  (5) TEC-4  (6) TEC-5  (7) TEC-6  (8) TEC-7 Código de Conduta ASSS *[Nota ao Contratante: inclua este texto para contratos de supervisão de obras civis: "O Consultor deverá apresentar o Código de Conduta que será aplicado aos Especialistas-chave e Especialistas de Apoio para garantir a conformidade com as boas práticas. em matéria ambiental, social e de saúde e segurança no local do trabalho (ASSS). Além disso, o Consultor selecionado deverá apresentar o Código de Conduta acordado após a adjudicação do contrato."]*  OU  **Para a PROPOSTA TÉCNICA SIMPLIFICADA (PTS):**  **1.o envelope com a Proposta Técnica:**  (1) Procuração para assinar a proposta  (2) TEC-1  (3) TEC-4  (4) TEC-5  (5) TEC-6  (6) TEC-7 Código de Conduta ASSS *[Nota ao Contratante: inclua este texto para contratos de supervisão de obras civis: "O Consultor deverá apresentar o Código de Conduta que será aplicado aos Especialistas-chave e Especialistas de Apoio para garantir a conformidade com as boas práticas. em matéria ambiental, social e de saúde e segurança no local do trabalho (ASSS). Além disso, o Consultor selecionado deverá apresentar o Código de Conduta acordado após a adjudicação do contrato."]* |
| **IAC 10.2** | A Declaração de Compromisso é exigida  Sim \_\_\_\_ ou Não \_\_\_\_  *[Se sim, certifique-se de incluir o parágrafo (i) no Formulário TEC-1]* |
| **IAC 11.1** | A participação de Subconsultores, Especialistas-chave e Especialistas de Apoio em mais de uma Proposta é admissível.  Sim \_\_\_\_ ou Não \_\_\_\_ |
| **IAC 12.1** | As Propostas devem permanecer válidas por *[inserir um número: normalmente entre 30 e 90]* dias corridos após o prazo final para a apresentação das propostas (ou seja, até: *[inserir a data]*). |
| **IAC 12.9** | *[Notas ao Contratante: a disposição padrão é que a subcontratação de todos os Serviços não é permitida. Qualquer desvio das disposições padrão e a introdução de uma escala para medir a subcontratação exigiria (a) acordo prévio com o Banco financiador e (b) a inserção de uma descrição de requisitos específicos]* |
| **IAC 13.1** | Esclarecimentos podem ser solicitados o mais tardar *[inserir número de dias]* dias antes do prazo final para a apresentação da Proposta.  A informação de contato para solicitar esclarecimentos é:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **IAC 14.1.1** | Os Consultores da lista curta podem associar-se a:  (a) Consultor(es) fora da lista curta: Sim \_\_\_ ou Não \_\_\_  Ou  (b) outros Consultores da lista curta: Sim \_\_\_ ou Não \_\_\_ |
| **IAC 14.1.2** *[não usar para o método de Orçamento Fixo]* | *[Se não utilizado, declarar "não aplicável". Se utilizado, inserir o seguinte]:*  Tempo estimado (carga de trabalho) dos Especialistas-chave: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ pessoa/meses.  *[OU]*  Custo total estimado do serviço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *[Indicar somente o tempo dos Especialistas-chave (em pessoa/meses) ou custo total, mas não ambos.]* |
| **IAC 14.1.3** *[apenas para contratos com base no tempo trabalhado]* | *[Se não utilizado, declarar "não aplicável". Se utilizado, inserir o seguinte]:*  A proposta do Consultor deve incluir o insumo de tempo mínimo dos Especialistas-chave de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ pessoa/mês.  Somente para a avaliação e comparação das Propostas: se uma Proposta incluir menos do que o insumo de tempo mínimo exigido, o insumo de tempo que faltar (expresso em pessoa/mês) é calculado da seguinte forma:  O insumo de tempo estimado que faltar é multiplicado pela taxa de remuneração mais elevada para um Especialista-chave que constar na Proposta do Consultor e somado ao total do montante da remuneração. As Propostas cotadas acima do insumo de tempo mínimo exigido não serão ajustadas. |
| **IAC 14.1.4 e IAC 27.2** *[usar para o método de Orçamento fixo]* | O orçamento total disponível para este serviço de Orçamento Fixo é: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *[incluindo ou excluindo]* impostos. As propostas que excederem ao orçamento total disponível serão rejeitadas. |
| **IAC 15.2** | O formato da Proposta Técnica a ser apresentada é:  PTC \_\_\_\_\_\_\_\_ ou PTS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *[inserir o formato correspondente]*  A apresentação da Proposta Técnica em um formato errado pode levar que a Proposta seja considerada não-responsiva aos requisitos da SDP. |
| **IAC 16.1** | *[Um modelo de lista como é fornecido abaixo para orientação. Os itens que não forem aplicáveis devem ser excluídos, outros podem ser acrescentados. Se o Contratante desejar estabelecer um teto máximo para as taxas unitárias de determinados tipos de despesas tal teto deve ser indicado nos formulários FIN]:*  (1) diárias, incluindo hotel, para especialistas, relativo a cada dia de ausência do escritório central para fins de Serviços;  (2) custo da viagem pelo meio de transporte mais adequado e roteiro mais direto possível;  (3) custo do escritório, incluindo despesas fixas e de apoio;  (4) custo de comunicação;  (5) custo da compra, aluguel ou frete de qualquer equipamento que deverá ser fornecido pelos Consultores para os Serviços;  (6) custo da elaboração de relatórios (incluindo a impressão) e entrega para o Contratante;  (7) outras despesas onde for aplicável e montantes provisórios ou fixos (se houver);  *(8) [inserir tipo de despesas relevantes se/aplicável].* |
| **IAC 16.2** | Uma disposição de ajuste de preço se aplica às taxas de remuneração:  Sim\_\_\_\_ ou Não \_\_\_\_  *[Aplica-se a todos os contratos com Base no Tempo com duração superior a 18 meses. Em circunstâncias excepcionais, pode também, se aplicar a contratos por Preço Global com duração superior a 18 meses com acordo prévio com o Banco.]*  *[Se “Sim”, especificar se se aplica à inflação no estrangeiro e/ou nacional].* |
| **IAC 16.3** | *Se o Contratante tiver obtido uma isenção de impostos aplicável ao Contrato, inserir: “O Contratante obteve uma isenção para o Consultor do pagamento de [inserir a descrição do imposto. Por exemplo, IVA ou outros impostos indiretos locais etc.] no país do Contratante de acordo com [inserir a referência sobre a fonte oficial aplicável que emitiu a isenção].*  *[Se não houver isenção de impostos no país do Contratante, inserir o seguinte:]*  "Informações sobre as obrigações fiscais do Consultor no país do Contratante podem ser encontradas em *[inserir referência à fonte oficial apropriada]".* |
| **IAC 16.4** | A Proposta Financeira será estabelecida nas seguintes moedas:  *[O Consultor pode expressar o preço de seus Serviços em qualquer moeda totalmente conversível, individualmente ou em combinação de até três moedas estrangeiras.]*  A Proposta Financeira deve indicar os custos locais na moeda do país do Contratante (moeda nacional): Sim \_\_\_\_ ou Não \_\_\_\_ |
| Entrega, Abertura e Avaliação | |
| **IAC 17.1** | Os Consultores *[insira "terão" ou "não terão”]* a opção de enviar suas propostas eletronicamente.  *[Se "Sim", inserir:]*  Os procedimentos da apresentação eletrônica serão:  *[descreva os procedimentos de apresentação.]* |
| **IAC 17.5** | O Consultor deve apresentar:  (a) Proposta técnica: 1 (um) original e *[inserir número]* cópias;  (b) Proposta Financeira: 1 (um) original. |
| **IAC 17.6 e IAC 17.8** | As propostas devem ser apresentadas no mais tardar até:  Data: *[inserir dia/mês/ano [por exemplo, 19 de dezembro de 2021]*  Hora *[inserir a hora no formato de 24 horas, por exemplo "16:00, hora local"]*  *[Se apropriado, acrescentar a tradução da advertência ["****Não abrir ....****"] no idioma nacional no envelope externo lacrado.]*  O endereço para apresentação da Propostas é: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **IAC 19.1** | É oferecida uma opção de abertura *online* das Propostas Técnicas:  Sim \_\_\_\_ ou Não \_\_\_\_  *[Se "Sim" inserir: “****O procedimento de abertura online será:*** *[descreva o processo para a abertura online das Propostas Técnicas.]*  A abertura será realizada em:  *[Inserir: "****o mesmo endereço para a apresentação das Propostas****" OU insira e preencha o seguinte:]*  *Rua: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Andar, número da sala: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *País:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  Data: *a mesma da data final para apresentação indicada nas IAC 17.6.*  Hora: \_\_\_\_ *[inserir a hora no formato de 24 h, por exemplo, “16:00” horário local.]*  *[A hora deve ser imediatamente após o prazo para a apresentação das Propostas].* |
| **IAC 19.2** | Além disso, as seguintes informações serão lidas em voz alta na abertura das Propostas Técnicas \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *[inserir “N/A” ou declarar quais informações adicionais serão lidas e registradas na ata de abertura.]* |
| **IAC 21.1** *[para PTC]* | Os critérios e subcritérios e o sistema de pontos para a avaliação das Propostas Técnicas Completas são:  **Pontos**   1. **Experiência específica do Consultor relevantes para o Serviço: [0 - 10]**   *[Subcritérios normalmente não são indicados]*  **(ii) Adequação da metodologia proposta e plano de trabalho em**  **resposta aos Termos de Referência (TDRs)**  a) Abordagem técnica e metodologia [*inserir os pontos]*  b) Plano de trabalho *[inserir os pontos]*  c) Organização e pessoal *[inserir os pontos]*  **Total de pontos para o critério (ii)**: ***[20-50]***  **(iii) Qualificações e competência dos Especialistas-chave para o serviço:**  a) Chefe da equipe    *[inserir pontos]*  b)  *[inserir o cargo ou função apropriada] [inserir pontos]*  c)  *[inserir o cargo ou função apropriada] [inserir pontos]*  d)  *[inserir o cargo ou função apropriada] [inserir pontos]*  e)  *[inserir o cargo ou função apropriada]*  *[inserir os pontos]*  **Total de pontos para o critério (iii): *[30 - 60]***  O número de pontos que deverá ser atribuído a cada um dos cargos ou funções acima será determinado levando-se em conta os três subcritérios a seguir e os pesos dos porcentuais relevantes:  1) Qualificações gerais *[inserir o peso entre 20 e 30%.]*  2) Competência no trabalho [inserir o peso entre 50 e 60%]  3) Experiência na região e domínio da língua *[inserir o peso entre* ***10 e 20%]***  **Peso total:** 100%  **(iv) Programa de transferência de conhecimento (treinamento)**:  *[Normalmente, não deve exceder 10 pontos. Quando a transferência de conhecimento é um componente particularmente importante do serviço, mais de 10 pontos podem ser alocados, sujeito à aprovação prévia do Banco; os seguintes subcritérios podem ser fornecidos:]*  a) Relevância do programa de treinamento: *[inserir pontos]*  b) Abordagem e metodologia de treinamento: *[inserir pontos]*  c) Qualificações de especialistas e instrutores: *[inserir pontos]*  **Total de pontos para o critério (iv):**  *[0 - 10]*  **(v)** **Participação de nacionais entre os Especialistas-chave propostos** *[0 - 10]*  (não deve exceder 10 pontos) *[Não haverá subcritérios]*  **Total de pontos para os cinco critérios: 100**    **A pontuação técnica mínima (St) para a aprovação é** \_\_\_\_\_ *[inserir o número.]*  *[Notas ao Contratante: a faixa indicativa é 70 a 85 em uma escala de 1 a 100]* |
| **IAC 21.1** *[para PTS]* | Os critérios e subcritérios e o sistema de pontos para a avaliação das Propostas Técnicas Simplificadas são:  **Pontos**   * + 1. **Adequação da abordagem técnica, da metodologia e do plano**   **de trabalho propostos em relação aos Termos de Referência**  **(TDRs)**[[3]](#footnote-3):  **Total de pontos para o critério (i):** ***[20 - 40]***  **(ii)** **Qualificações e competência dos Especialistas-chave para o serviço:**  a) Chefe da equipe:  *[inserir pontos]*  b) *[inserir o cargo ou função apropriada] [inserir pontos]*  c)  *[inserir o cargo ou função apropriada] [inserir pontos]*  *d)*  *[inserir o cargo ou função apropriada] [inserir pontos]*  *e)*  *[inserir o cargo ou função apropriada] [inserir pontos]*  **Total de pontos para o critério (ii):** ***[60 - 80]***  O número de pontos que deverá ser atribuído a cada um dos cargos ou funções acima será determinado levando-se em conta os três subcritérios a seguir e os pesos dos porcentuais relevantes:  1) Qualificações gerais *[inserir o peso entre 20 e 30%.]*  2) Competência no trabalho *[inserir o peso entre 50 e 60%]*  3) Experiência na região e domínio da língua *[inserir o peso entre* ***10 e 20%****]*  **Peso total: 100%**  **Total de pontos para os dois critérios: 100**    **A pontuação técnica mínima (St) para a aprovação é** \_\_\_\_\_ *[inserir o número.]*  *[Notas ao Contratante: a faixa indicativa é 70 a 85 em uma escala de 1 a 100]* |
| **IAC 23.1** | É oferecida uma opção *online* de abertura das Propostas Financeiras:  Sim \_\_\_\_ ou Não \_\_\_\_.  *[Se "Sim", inserir:*  “O procedimento de abertura *online* será”:  *[descreva o procedimento para a abertura online das Propostas Financeiras.]* |
| **IAC 23.4** | É oferecida uma opção *online* para a abertura das Propostas Técnicas:  Sim \_\_\_\_ ou Não \_\_\_\_  *[Se "Sim", inserir:*  “O procedimento de abertura *online* será”:  *[descreva o procedimento para a abertura online das Propostas Técnicas.]* |
| **IAC 23.5** | Após a conclusão da avaliação das Propostas Técnicas, o Contratante notificará a todos os Consultores sobre o local, dia e hora da abertura pública das Propostas Financeiras.  Qualquer interessado que deseje comparecer à abertura pública deve entrar em contato com *[inserir o nome e as informações de contato do responsável]* e solicitar ser notificado do local, data e hora da abertura pública das Propostas Financeiras. Essa solicitação deve ser feita antes do prazo final para a apresentação das Propostas, indicado acima.  Alternativamente, o anúncio referente à abertura pública das Propostas Financeiras pode ser publicado no *website* do Contratante, se disponível. |
| **IAC 25.1** | Para fins de avaliação, o Contratante excluirá: (a) todos os impostos indiretos locais identificáveis, tais como imposto sobre vendas, imposto sobre consumo, IVA ou impostos semelhantes cobrados sobre as faturas do contrato; e (b) todos os impostos indiretos locais adicionais sobre a remuneração dos serviços prestados por especialistas não residentes no país do Contratante. Se o Contrato for adjudicado, nas negociações do Contrato todos esses impostos serão discutidos, finalizados (utilizando-se a lista detalhada como orientação, mas não se limitando a ela) e adicionados ao valor do Contrato em uma linha separada, indicando também quais impostos devem ser pagos pelo Consultor e quais serão retidos e pagos pelo Contratante em nome do Consultor. |
| **IAC 26.1** | A moeda única para a conversão de todos os preços expressos em diversas moedas em uma só é: *[indicar a moeda nacional ou moeda estrangeira totalmente conversível]*  A fonte oficial da taxa de venda (câmbio) é \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  A data da taxa de câmbio é: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *[A data não deve ser anterior a quatro (4) semanas antes do prazo final para a apresentação de propostas nem após a data de validade original das Propostas.]* |
| **IAC 27.1** *[apenas para SBQC]* | A Proposta Financeira (Fm) avaliada como a mais baixa, recebe a máxima pontuação financeira (Sf) de 100.  A fórmula para determinar as pontuações financeiras (Sf) de todas as outras Propostas é calculada da seguinte maneira:  Sf = 100 x Fm/F, onde "Sf" é a pontuação financeira, "Fm" é o preço mais baixo e "F" é o preço da proposta que está sendo considerada.  *[ou substituir por outra fórmula inversamente proporcional aceitável pelo Banco]*  Os pesos atribuídos às Propostas Técnicas (T) e Financeira (F) são:  T = *[inserir peso]* e  P = *[inserir peso]*  As propostas serão classificadas de acordo com suas pontuações técnica (St) e financeira (Sf) combinadas usando os pesos (T = o peso atribuído à Proposta Técnica; P = o peso atribuído à Proposta Financeira; T + P = 1) de acordo com o seguinte: S = St x T% + Sf x P%. |
| Negociação e Adjudicação | |
| **IAC 28.1** | A data esperada e o endereço para as negociações do contrato:  **Data**: *dia / mês / ano [por exemplo, 19 de dezembro de 2021]*  **Endereço:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **IAC 32.1** | O Consultor selecionado *["deve" ou "não deve]* enviar o Formulário de Divulgação da Propriedade Beneficiária. |
| **IAC 34.2** | Data prevista para o início dos Serviços:  Data: *[inserir mês e ano]* em: *[inserir local]* |
| **IAC 35.1** | Os procedimentos para registrar uma reclamação relacionada à Seleção estão detalhados no Apêndice 3 das Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-15.  Se um Consultor desejar registrar uma reclamação relacionada ao processo de Seleção e Contratação, o Consultor deverá enviar sua reclamação por escrito (pelo meio mais rápido disponível, por exemplo, e-mail), para:  **Aos cuidados de:** *[inserir o nome completo da pessoa que recebe as reclamações]*  **Título / posição:** [*inserir título/posição*]  **Contratante:** *[inserir o nome do Contratante]*  **Endereço de e-mail:** *[inserir endereço de e-mail]* |

# Seção IV. Proposta Técnica - Formulários Padrão

*[As notas ao Consultor apresentadas entre colchetes [ ] em toda a Seção IV fornecem orientações ao Consultor para preparar sua Proposta Técnica; e não devem aparecer nas propostas a serem apresentadas.]*

***Lista de Verificação de formulários necessários***

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Exigidos para PTC ou PTS [\*], (√)** | | **FORMULÁRIO** | **DESCRIÇÃO** | ***Limite de páginas*** |
| PTC | PTS |  |  |  |
| √ | √ | TEC-1 | Formulário de Apresentação da Proposta Técnica. |  |
| "√" Se aplicável | | TEC-1 - Anexo | Se a proposta for submetida por uma ACS*,* anexe uma carta de intenção ou uma cópia de um acordo existente. |  |
| "√" Se aplicável | | Procuração | Nenhum formato/formulário pré-definido. No caso de uma ACS, são exigidos vários documentos: uma procuração para o representante autorizado de cada membro da ACS e uma procuração para o representante do membro líder para representar todos os membros da ACS. |  |
| √ |  | TEC-2 | Organização e experiência do Consultor. |  |
| √ |  | TEC-2A | A. Organização do Consultor. |  |
| √ |  | TEC-2B | B. Experiência do Consultor. |  |
| √ |  | TEC-3 | Comentários ou sugestões sobre os Termos de Referência e sobre o pessoal de contrapartida e as instalações a serem fornecidas pelo Contratante. |  |
| √ |  | TEC-3A | A. Sobre os Termos de Referência. |  |
| √ |  | TEC-3B | B. Sobre o pessoal de contrapartida e instalações. |  |
| √ | √ | TEC-4 | Descrição da Abordagem, Metodologia e Plano de Trabalho para Execução do Serviço |  |
| √ | √ | TEC-5 | Cronograma do trabalho e planejamento para as entregas |  |
| √ | √ | TEC-6 | Composição da Equipe, insumos dos Especialistas-chave e *Currículum Vitae* (CV) em anexo |  |
| √ | √ | TEC-7 | Código de Conduta (ASSS) |  |

**Todas as páginas da Proposta Técnica e Proposta Financeira deverão ser rubricadas pelo mesmo representante autorizado do Consultor que assinar a Proposta.**

### Formulário TEC-1

### Formulário de Apresentação da Proposta Técnica

*[Local , data ]*

Para: *[Nome e endereço do Contratante]*

Prezados senhores:

Nós, abaixo-assinados, oferecemos prestar os serviços de consultoria *[inserir título do serviço]* em conformidade com sua Solicitação de Propostas datada de *[inserir a data]* e nossa Proposta. *[Selecionar o texto apropriado dependendo do método de seleção indicado na SDP:* "Por meio deste documento, apresentamos nossa Proposta que inclui esta Proposta Técnica e uma Proposta Financeira fechadas em um envelope separado”. *ou, se somente a Proposta Técnica for solicitada.* "Por meio deste documento apresentamos nossa Proposta, que inclui esta Proposta Técnica em um envelope fechado."*]*

*[Se o Consultor for uma ACS, inserir o seguinte:* “Apresentamos a nossa Proposta em associação/ consórcio/sociedade (ACS) com: *[Inserir uma lista com o nome completo e o endereço legal de cada membro e indicar o nome do membro líder]*. Anexamos uma cópia *[inserir: "da nossa carta de intenção de formar uma ACS" ou, se a ACS já estiver formada "do acordo da ACS "]* assinada por cada um dos membros que dele participam e que apresenta os detalhes da provável estrutura legal e a confirmação da responsabilidade conjunta e solidária dos membros da referida ACS.

*OU*

*Se a Proposta do Consultor incluir Subconsultores, inserir o seguinte:* “Apresentamos nossa proposta com as seguintes firmas como Subconsultores: *[Inserir uma lista com o nome e o endereço completos de cada Subconsultor.]*”

Por meio deste documento declaramos que:

(a) Todas as informações e declarações apresentadas nesta Proposta são verdadeiras e aceitamos que qualquer interpretação errônea ou declaração falsa contida nesta Proposta pode levar à nossa desqualificação pelo Contratante e/ou poderá ser sancionada pelo Banco.

(b) Nossa proposta estará válida e permanecerá obrigatória para nós durante o período especificado nas IAC 12.1 da **Folha de Dados**.

(c) Não temos conflito de interesses de acordo com as IAC 3.

(d) Atendemos aos requisitos de elegibilidade das IAC 6 e confirmamos nosso entendimento acerca da nossa obrigação de cumprir com a política do Banco em relação às Práticas Proibidas conforme as IAC 5.

(e) Exceto conforme indicado nas IAC 12.1 da **Folha de Dados**, nos comprometemos a negociar o Contrato com base nos Especialistas-chave propostos. Aceitamos que a substituição dos Especialistas-chave por motivos diferentes daqueles indicados nas IAC 12 e IAC 28.4 pode levar ao término das negociações do Contrato.

(f) Nossa Proposta é obrigatória para nós e está sujeita a quaisquer modificações resultantes das negociações do Contrato.

(g) Não temos nenhuma sanção pendente no Banco ou em qualquer outra Instituição Financeira Internacional.

(h) Empregaremos nossos melhores esforços para auxiliar o Banco em qualquer investigação.

(i) *[Somente se exigido pelas IAC 10.2 (****Folha de Dados*** *10.2), inserir o seguinte:]:* Por este meio, concordamos que ao concorrer (e, se a adjudicação nos for concedida, ao executar o Contrato), nos comprometemos a cumprir as leis contra a fraude e corrupção e Práticas Proibidas, incluindo suborno, em vigor no país do Contratante.

Caso nossa proposta seja aceita e o contrato seja assinado, comprometemo-nos a dar início aos trabalhos relacionados aos Serviços, o mais tardar na data indicada na **Folha de Dados** - IAC 34.2.

Entendemos que o Contratante não é obrigado a aceitar qualquer Proposta que o Contratante receba.

Atenciosamente,

Assinatura autorizada *[Por extenso e rubrica]*: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e cargo do signatário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Consultor (nome da empresa ou nome da ACS):

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Informações de contato (telefone e e-mail): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*[Para uma ACS, todos os membros deverão assinar ou somente o membro líder; neste caso, a procuração para assinar em nome de todos os membros deverá ser anexada.]*

### Formulário TEC-2

### Organização e Experiência do Consultor

**[Somente para a Proposta Técnica Completa]**

Formulário TEC-2: uma breve descrição da organização do Consultor e uma apresentação da sua experiência recente que seja de maior relevância para o serviço. No caso de uma ACS*,* deverão serfornecidas informações acerca de serviços semelhantes para cada membro. Para cada serviço, a apresentação deve indicar os nomes dos Especialistas-chave e Subconsultores do Consultor que participaram, a duração do serviço, o valor do contrato (total e, se tiver sido executado na forma de uma ACS ou de Subconsultores, o valor pago ao Consultor) e o papel/participação do Consultor.

**A - Organização do Consultor**

*[1. Forneça aqui uma breve descrição dos antecedentes e da organização da sua empresa e - no caso de uma ACS - de cada um dos membros para esse serviço.]*

**B - Experiência do Consultor**

1. Liste apenas os serviços semelhantes concluídos com sucesso nos últimos *[...]* anos.

2. Liste somente os serviços para os quais o Consultor tenha sido legalmente contratado como empresa ou tenha sido um dos membros de uma ACS*.* Os serviços executados por especialistas do Consultor, individualmente, trabalhando de forma privada ou por intermédio de outras empresas de consultoria, não podem ser mencionados como experiência relevante do Consultor, nem dos parceiros ou Subconsultores do Consultor, mas podem ser mencionados pelos próprios Especialistas nos seus CVs. O Consultor deverá estar preparado para comprovar a alegada experiência mediante a apresentação de cópias de documentos e referências relevantes, caso assim seja solicitado pelo Contratantes.

| **Duração** | **Nome do serviço/breve descrição dos principais produtos/resultados** | **Nome do Contratante e país do serviço** | **Valor aproximado do Contrato (em *US$/* Montante pago à sua firma** | **Função no Serviço** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| *[exemplo: janeiro de 2009 - abril de 2010]* | *[exemplo: "Melhoria da qualidade de ..............": plano mestre elaborado para racionalização de ........;]* | *[exemplo: Ministério de ......, país]* | *[exemplo: US$ 1 milhão/US$ 500 mil]* | *[exemplo: Membro líder de uma ACS A & B & C]* |
| *[exemplo: Janeiro - maio de 2008]* | *[ex. "Apoio ao governo subnacional de .......": regulamentação de nível secundário sobre ..............]* | *[exemplo: município de ........., país]* | *[exemplo: US$ 200 milhões/US$ 200 mil]* | *[exemplo: único Consultor]* |

### Formulário TEC-3

### Comentários e Sugestões sobre os Termos de Referência, Pessoal de Contrapartida e Instalações a serem fornecidos pelo Contratante

**Somente para a Proposta Técnica Completa**

Formulário TEC-3: Comentários e sugestões sobre os Termos de Referência que podem melhorar a qualidade/eficácia do serviço; e nos requisitos de pessoal de contrapartida e instalações e que são fornecidas pelo Contratante, incluindo apoio administrativo, espaço físico para escritório, transporte local, equipamentos, dados etc.

**A - Sobre os Termos de Referência**

*[Aprimoramento nos Termos de Referência, se houver.]*

**B - Sobre o Pessoal de Contrapartida e Instalações**

*[Inclua comentários sobre o pessoal de contrapartida e instalações a serem fornecidas pelo Contratante. Por exemplo, apoio administrativo, espaço físico para escritório, transporte local, equipamentos, dados, relatórios de antecedentes etc., se houver.]*

### Formulário TEC-4

### Descrição da Abordagem, Metodologia e Plano de Trabalho em Relação aos Termos de Referência

**Somente para a Proposta Técnica Completa**

Formulário TEC-4: uma descrição da abordagem, metodologia e plano de trabalho para realizar o serviço, incluindo uma descrição detalhada da metodologia proposta e dotação de pessoal de treinamento, se os Termos de Referência mencionarem o treinamento como um componente específico do serviço.

*[Estrutura sugerida da sua Proposta Técnica (no formato PTC).]:*

*a) Abordagem técnica e metodologia;*

*b) Plano de trabalho;*

*c) Organização e dotação de pessoal]*

***a)*** *[Abordagem técnica e metodologia: Explique o que entende sobre os objetivos do serviço, conforme indicado nos Termos de Referência (TDRs), a abordagem técnica e a metodologia que você adotaria para implementar das tarefas para fornecer o(s) produto(s) esperado(s) e o grau de detalhe desse produto. Não copie nem repita os TDRs aqui.*

***b)*** *[****Plano de trabalho:****Descreva o plano para a implementação das principais atividades / tarefas do serviço, seu conteúdo e duração, etapas e inter-relações, marcos (incluindo aprovações provisórias do Contratante) e datas tentativas de entrega dos relatórios. O plano de trabalho proposto deve ser coerente com a abordagem técnica e a metodologia, demonstrando sua compreensão dos TDRs e a capacidade de traduzi-los em um plano de trabalho viável. Uma lista dos documentos finais (incluindo relatórios) a serem entregues como produto(s) final(is). O plano de trabalho deve ser coerente com o Formulário do Cronograma de Trabalho.].*

***c)*** *[****Organização e dotação de pessoal:*** *Descrever a estrutura e a composição da sua equipe, incluindo a lista de Especialistas-chave, Especialistas de Apoio e outro pessoal relevante de apoio técnico e administrativo.]*

### Formulário TEC-4

### Descrição da Abordagem, Metodologia e Plano de Trabalho em Relação aos Termos de Referência

**Somente para a Proposta Técnica Simplificada**

Formulário TEC-4: uma descrição da abordagem, metodologia e plano de trabalho para a realização do serviço, incluindo uma descrição detalhada da metodologia proposta e dotação de pessoal de treinamento, se os Termos de Referência mencionarem o treinamento como um componente específico do serviço.

*[Estrutura sugerida da sua Proposta Técnica]:*

***a)*** *[****Abordagem técnica, metodologia e organização da equipe do Consultor:*** *[Explique o que entende sobre os objetivos do serviço, conforme descrito nos Termos de Referência (TDRs), a abordagem técnica e a metodologia que você adotaria para implementar as tarefas para fornecer o(s) produto(s) esperado(s); o grau de detalhe desse(s) produto(s). Não copie nem repita os TDRs aqui.]*

***b)*** *[****Plano de trabalho e dotação de pessoal:*** *Descreva o plano para a implementação das principais atividades/tarefas do serviço, seu conteúdo e duração, etapas e inter-relações, marcos (incluindo aprovações provisórias do Contratante) e datas tentativas de entrega dos relatórios. O plano de trabalho proposto deve ser coerente com a abordagem técnica e a metodologia, demonstrando sua compreensão dos TDRs e sua capacidade de traduzi-los em um plano de trabalho viável e o cronograma do trabalho demonstrando as tarefas atribuídas a cada especialista. Uma lista dos documentos finais (incluindo relatórios) a serem entregues como produto(s) final(is). O plano de trabalho deve ser coerente com o Formulário do Cronograma de Trabalho.].*

***c)*** *[****Comentários (sobre os TDRs e sobre o pessoal de contrapartida e instalações):*** *[Suas sugestões devem ser concisas e objetiva e devem ser incorporadas em sua proposta. Inclua também comentários, se houver, sobre o pessoal de contrapartida e as instalações a serem fornecidas pelo Contratante. Por exemplo, apoio administrativo, espaço físico para escritório, transporte local, equipamentos, dados, relatórios de antecedentes etc.].*

### Formulário TEC-5

### Cronograma do Trabalho e Planejamento dos Produtos

**[Para a Proposta Técnica Completa e Proposta Técnica Simplificada]**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **N°** | **Produtos** 1 **(D-..)** | **Meses** | | | | | | | | | | | |
| **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** | **7** | **8** | **9** | **.....** | **n** | **TOTAL** |
| **D-1** | *[exemplo: produto n.o1: Relatório A* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | *1) coleta de dados* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | *2) elaboração* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | *3) relatório inicial* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | *4) incorporação de comentários* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | *5) .........................................* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | *6) entrega do relatório final ao Contratante]* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **D-2** | *[exemplo: produto n.o 2:...............]* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **n** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

1 Faça uma lista dos produtos com a discriminação das atividades necessárias para produzi-los e outras exigências, tais como as aprovações do Contratante. Para os serviços em etapas, indicar as atividades, separadamente, a entrega de relatórios e exigências para cada etapa.

2 A duração das atividades será indicada *em formato de gráfico de barras*.

3. Incluir uma legenda, se necessário, para ajudar na leitura do gráfico.

### Formulário TEC-6

### Composição da Equipe, Trabalho e Insumos dos Especialistas-chave

**[Para a Proposta Técnica Completa e Proposta Técnica Simplificada]**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **N°** | **Nome** | **Insumo do Especialista (em pessoa/mês) para cada Produto (listado em TEC-5)** | | | | | | | | | | | | | **Insumo total de tempo**  **(em meses)** | | |
| **Cargo** |  | **D-1** |  | **D-2** |  | **D-3** | **........** |  | **D -...** |  |  |  | **Sede** | **Campo** | **Total** |
| **ESPECIALISTAS-CHAVE** | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| K-1 | *{Exemplo: Sr. Abbbb}* | *[Chefe de Equipe]* | *[Sede]* | *[2 meses]* |  | *[1.0]* |  | *[1.0]* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *[Campo]* | *[0.5 m]* |  | *[2.5]* |  | *[0]* |  |  |  |  |  |  |  |  |
| K-2 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| K-3 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| n |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | **Subtotal** | | | |  |  |  |
| **ESPECIALISTAS DE APOIO** | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| N-1 |  |  | *[Sede]* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *[Campo]* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| N-2 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| n |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | **Subtotal** | | | |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | **Total** | | | |  |  |  |

1. Para os Especialistas-chave, o insumo de tempo deve ser indicado individualmente para os mesmos cargos exigidos na **Folha de Dados** IAC 21.1.

2. Os meses são contados desde o início do trabalho/mobilização. Um mês equivale a vinte e dois (22) dias úteis (faturáveis). Um dia útil (faturável) terá no mínimo oito (8) horas úteis (faturáveis).

3. “Sede” significa trabalho no escritório do país de residência do Especialista. “Campo” significa o trabalho executado no país do Contratante ou em qualquer outro país fora do país de residência do Especialista.

Insumo em tempo integral

Insumo em tempo parcial

### Formulário TEC-6

### Curriculum Vitae (CV)

***[Continuação]***

|  |  |
| --- | --- |
| **Título e nº do cargo** | *[exemplo: K-1, CHEFE DA EQUIPE]* |
| **Nome do Especialista:** | *[Inserir nome completo]* |
| **Data de nascimento:** | *[dia/mês/ano]* |
| **País de Origem/Residência** |  |

**Educação*:*** *[Listar faculdade/universidade ou outra educação especializada, mencionando os nomes das instituições de ensino, datas em que frequentou, graduação(ões)/diploma(s) obtido(s).]*

**Registro de emprego relevante para o serviço:** *[Começando pelo cargo atual, liste em ordem inversa. Forneça datas, nome do empregador, nomes dos cargos ocupados, tipos de atividades realizadas, e locais do serviço, além de informações de contato de empregadores anteriores e organizações empregadoras que podem ser contatados para fins de referências. Empregos anteriores que não relevantes para o serviço não precisa ser incluído.]*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Período** | **Organização empregadora e seu cargo/posição. Informações de contato para referências** | **País** | **Resumo das atividades desempenhadas relevantes para o Serviço** |
| *[exemplo: Maio de 2005 - presente]* | *[exemplo: Ministério de ……,assessor /consultor de…*  *Para referências: Telefone: …………/e-mail …… ; Sr. Hbbb, Secretário Executivo]* |  |  |

**Filiação de associações profissionais e publicações:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Idiomas (indique somente os idiomas aos quais esteja apto para trabalhar)**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Adequação para o serviço:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Tarefas detalhadas atribuídas à Equipe de Especialistas do Consultor:** | **Informação sobre trabalho/serviço anterior que melhor retratam sua competência para lidar com as tarefas designadas:** |
| *[Liste todos os produtos/tarefas como no TEC-5 dos quais o Especialista participará]* |  |
|  |  |
|  |  |

**Informações de contato do Especialista:** *[e-mail …………………., Telefone ……………]*

**Certificação:**

Eu, abaixo assinado, certifico que, segundo meu conhecimento e convicção, este CV descreve corretamente, minhas qualificações e minha experiência e que estou disponível para assumir o serviço, caso seja adjudicado a mim. Entendo que qualquer informação/declaração falsa apresentada aqui pode levar à minha desqualificação ou demissão pelo Contratante e/ou sanções pelo Banco.

*[dia;mês;ano]*

Nome do Especialista Assinatura Data

*[dia;mês;ano]*

Nome do autorizado Assinatura Data

Representante do Consultor

*[o mesmo que assinar a Proposta]*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **Sim** |  | **Não** |
| (i) Este currículo descreve corretamente minhas qualificações e experiência |  |  |  |
| (ii) Eu sou funcionário da Agência Executora ou da Agência Executora |  |  |  |
| (iii) Fiz parte da equipe que redigiu os termos de referência para este serviço de consultoria |  |  |  |
| (iv) Não estou, nesse momento, inelegível por um banco multilateral de desenvolvimento (Se a resposta for "Sim", identificar qual) |  |  |  |

Certifico que fui informado pelo Consultor que está incluindo meu CV nesta Proposta de *[nome do projeto e do contrato]*. Confirmo que estarei disponível para realizar o serviço para o qual meu CV foi apresentado, de acordo com os arranjos de implementação e cronograma estabelecidos na Proposta.

*OU*

*[Se o CV for assinado pelo representante autorizado da firma e o acordo por escrito anexado.]*

Eu, como representante autorizado da firma que apresenta esta Proposta para o *[nome do projeto e contrato]*, certifico que obtive o consentimento do Especialista nomeado para apresentar seu CV e que obtive uma autorização sua, por escrito, que estará disponível para realizar o serviço de acordo com os arranjos de implementação e cronograma estabelecidos na Proposta.

### Formulário TEC-7

### (somente para Proposta Técnica Completa)

***[****Nota ao Contratante: inclua esse requisito nos contratos de supervisão de obras civis.]*

**Código de Conduta**

**Ambiental, Social, de Saúde e Segurança no Trabalho (ASSS)**

O Consultor deverá apresentar o Código de Conduta que se aplicará aos Especialistas-chave e Especialistas de Apoio, para assegurar o cumprimento das boas práticas em matéria ambiental, social e de saúde e Segurança no Trabalho (ASSS) da maneira descrita detalhadamente nos Termos de Referência e **especificado na Seção VII**.

O Consultor deverá apresentar um resumo de como o Código de Conduta será implementado.

### Formulário TEC-7

### (somente para Proposta Técnica Simplificada)

***[****Nota ao Contratante: inclua esse requisito nos contratos de supervisão de obras civis.]*

**Código de Conduta**

**Ambiental, Social, de Saúde e Segurança no Trabalho (ASSS)**

O Consultor deverá apresentar o Código de Conduta que se aplicará aos Especialistas-chave e Especialistas de Apoio, para assegurar o cumprimento das boas práticas em matéria ambiental, social e de saúde e Segurança no Trabalho (ASSS) da maneira descrita detalhadamente nos Termos de Referência e **especificado na Seção VII**.

## Seção V. Proposta Financeira - Formulários Padrão

*[Notas ao Consultor apresentadas entre colchetes [ ] fornecem orientação ao Consultor para preparar sua Proposta Financeira e não deverão constar das Propostas a serem apresentadas.]*

Os Formulários Padrão de Propostas Financeiras devem ser usados para a preparação da Proposta Financeira de acordo com as instruções fornecidas na Seção III.

FIN-1: Formulário de Apresentação da Proposta Financeira

FIN-2: Resumo dos Custos

FIN-3: Discriminação da Remuneração, incluindo o **Apêndice A** “Negociações Financeiras – Discriminação das Taxas de Remuneração” no caso do método **SBQ**.

FIN-4: Despesas reembolsáveis

### Formulário FIN-1

### Formulário de Apresentação da Proposta Financeira

*[Local, data]*

Para: *[Nome e endereço do Contratante]*

Estimados Senhores:

Nós, abaixo assinados, oferecemos a prestação dos serviços de consultoria para *[Inserir título do serviço]* de acordo com sua Solicitação de Proposta datada de *[Inserir a data]* e nossa Proposta Técnica.

Nossa Proposta Financeira em anexo é para o montante de *[Indicar a(s) moeda(s) correspondente(s) ao(s) valor(es)] [Inserir o(s) valor(es) por extenso e em números], [Inserir "incluindo" ou "excluindo"] de* todos os impostos locais indiretos, de acordo com o parágrafo 25.1 da **Folha de Dados**. O montante estimado de impostos locais indiretos é *[Inserir a moeda] [inserir o montante por extenso e em números]*, que deverá ser confirmado ou ajustado, se necessário, durante as negociações. *[Favor observar que todos os valores devem ser os mesmos do Formulário FIN-2]*.

Nossa Proposta Financeira será vinculativa para nós sujeita às modificações resultantes das negociações do Contrato, até a expiração do período de validade da Proposta, ou seja, antes da data indicada no parágrafo 12.1 da **Folha de Dados**.

As comissões, gratificações ou honorários pagos ou a serem pagos por nós a um agente ou a qualquer outra parte relacionada à preparação ou apresentação desta Proposta e à execução do Contrato, caso o Contrato nos seja adjudicado, estão listadas abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome e Endereço dos Representantes/Outra parte |  | Valor e Moeda |  | Finalidade |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

*[Se nenhum pagamento for feito ou prometido, acrescente a seguinte declaração: "Nenhuma comissão, gratificação ou honorários foram ou serão pagos por nós a agentes ou a qualquer outra parte relacionada a esta Proposta no caso de adjudicação e execução do Contrato”.]*

Entendemos que o Contratante. não é obrigado a aceitar nenhuma das Propostas que receber.

Atenciosamente,

Assinatura autorizada *[Nome completo e rubrica]*: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e título do signatário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Na capacidade de: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*[Para uma ACS, todos os membros devem assinar ou somente o membro/consultor líder assina; caso em que deve ser anexada a procuração que autoriza a assinar em nome de todos os membros.]*

### Formulário FIN-2

### Resumo dos Custos

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Custo** | | | | |
| *[O Consultor deve declarar os Custos propostos de acordo com o parágrafo* ***16.4*** *da* ***Folha de Dados****; excluir as colunas que não são usadas]* | | | | |
| *[Inserir a Moeda Estrangeira # 1]* | | *[Inserir a Moeda Estrangeira # 2, se usada]* | *[Inserir a Moeda Estrangeira # 3, se usada]* | *[Inserir a Moeda Nacional, se usada e/ou se necessária (Folha de Dados 16.4* |
| **Custo da Proposta Financeira** |  | |  |  |  |
| Incluindo: |  | |  |  |  |
| (1) **Remuneração** |  | |  |  |  |
| (2) **Reembolsáveis** |  | |  |  |  |
| **Custo Total da Proposta Financeira:**  *[Deve corresponder ao valor inserido no Formulário FIN-1]* |  | |  |  |  |
| **Estimativas dos impostos locais indiretos – a serem discutidas e finalizadas nas negociações, caso o Contrato seja assinado** | | | | | |
| 1. *[inserir o tipo de imposto ex., IVA ou imposto sobre vendas]* |  | |  |  |  |
| 1. *[ex., imposto sobre a renda de especialistas não residentes]* | |  |  |  |  |
| 1. *[inserir o tipo de imposto]* |  | |  |  |  |
| **Estimativa total para o imposto local indireto** |  | |  |  |  |

**Nota de rodapé**: Os pagamentos serão feitos na(s) moeda(s) expressa(s) acima (Referência às IAC 16.4).

### Formulário FIN-3

### Discriminação da Remuneração [\*]

Quando utilizadas para um Contrato por Preço Global, as informações a serem fornecidas neste formulário devem ser utilizadas apenas para demonstrar a base para o cálculo do valor máximo do Contrato; para calcular os impostos aplicáveis nas negociações contratuais; e, se necessário, estabelecer pagamentos ao Consultor para possíveis serviços adicionais solicitados pelo Contratante. Este formulário não será usado como base para pagamentos sob Contratos por Preço Global.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **A. Remuneração** | | | | | | | | |
| **No.** | **Nome** | **Cargo (como em TEC-6)** | **Taxa de remuneração por pessoa/mês** | **Insumo de Tempo em Pessoa/mês**  (do TEC-6) | *[Moeda # 1- como em FIN-2]* | *[Moeda # 2- como em FIN-2]* | *[Moeda # 3- como em FIN-2]* | *[Moeda Nacional como em FIN-2]* |
|  | **Especialistas-chave** |  |  |  |  |  |  |  |
| K-1 |  |  | [*Sede*] |  |  |  |  |  |
|  | [*Campo*] |  |  |  |  |  |
| K-2 |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  | **Especialistas de Apoio** |  |  |  |  |  |  |  |
| N-1 |  |  | [*Sede*] |  |  |  |  |  |
| N-2 | [*Campo*] |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  | **Custos Totais** |  |  |  |  |

**Anexo A.**

**Negociações Financeiras - Discriminação das Taxas de Remuneração**

1. **Revisão das Taxas de Remuneração**
   1. As taxas de remuneração são compostas por salário ou honorário básicos, custos sociais, despesas gerais, lucros e qualquer prêmio ou subsídios que possam ser pagos por serviços realizados fora da sede ou do escritório central. O modelo de formulário anexo pode ser usado para fornecer a discriminação das taxas.

1.2 Se a SDP solicitar apenas a apresentação de uma proposta técnica, o Modelo de Formulário será usado pelo Consultor selecionado para preparar as negociações do Contrato. Se a SDP solicitar a apresentação da proposta financeira, o Modelo de Formulário deverá ser preenchido e anexado ao Formulário Financeiro-3. As planilhas detalhadas e acordadas (nas negociações) deverão fazer parte do Contrato negociado e serão incluídas em seu **Apêndice D** ou **C**.

1.3 Nas negociações, a firma deverá estar preparada para divulgar suas demonstrações financeiras auditadas nos últimos três anos para fundamentar suas taxas e aceitar que suas taxas propostas e outros aspectos financeiros estejam sujeitos a escrutínio. O Contratante é responsável pela custódia dos fundos do governo e deve exercer prudência no gasto desses fundos.

1.4 Os detalhes das taxas são os seguintes:

(i) Salário é a remuneração regular bruta ou os honorários pagos em dinheiro para um indivíduo no escritório central da firma. Não deverá conter nenhum prêmio por trabalho fora da sede ou bônus (exceto quando esses itens forem incluídos por lei ou por regulamentos governamentais).

(ii) Bonificações são normalmente pagos a partir dos lucros. Para evitar uma dupla contagem, as bonificações geralmente não devem ser incluídas no “Salário” e devem ser mostradas separadamente. Quando o sistema contábil do Consultor for tal que as porcentagens de custos sociais e despesas gerais sejam baseadas na receita total, incluindo a bonificação, essas porcentagens serão devidamente reduzidas. Quando a política nacional exigir que 13 meses de pagamento sejam dados por 12 meses de trabalho, o elemento lucro não precisa ser reduzido. Qualquer discussão sobre bonificações deve ser apoiada por documentação auditada que deve ser tratada como confidencial.

(iii) Encargos sociais são os custos de benefícios não monetários e podem incluir, entre outros, a previdência social (incluindo custos de pensão, médicos e de seguro de vida) e o custo de uma licença médica remunerada e/ou férias anuais. A esse respeito, uma licença médica remunerada durante feriados ou férias anuais tiradas durante uma missão, se não tiver sido providenciada a substituição do Especialista, não é considerada encargo social.

1. Custo das férias. Custo da licença. A maneira para calcular o custo do total de dias de férias por ano como uma porcentagem do salário básico são normalmente calculados da seguinte forma:

Custo das férias como % do salário = Total de dias de férias x 100

[365 – FS – w – ph – v-s]

Onde **w** = fins de semana, **ph** = feriados oficiais, **v** = férias, **s** = licença médica.

Observe que as férias podem ser consideradas como um custo social somente se o Contratante não for cobrado pelas férias concedidas.

1. Custos indiretos (*Overheads*) são custos comerciais do Consultor que não estão diretamente relacionados com a execução do serviço e não serão reembolsados como itens separados nos termos do Contrato. Os itens típicos são custos do escritório (tempo não faturável, tempo empregado pelos Consultores para monitorar o projeto, aluguel do escritório central (sede), pessoal de apoio, pesquisa, treinamento de pessoal, *marketing* etc.), o custo do pessoal do Consultor não empregado atualmente em projetos de geração de receita, impostos sobre atividades comerciais e custos de promoção comercial. Durante as negociações, as demonstrações financeiras auditadas, certificadas como corretas por um auditor independente e apoiando os custos indiretos dos últimos três (3) anos, deverão estar disponíveis para discussão, juntamente com as listas detalhadas dos itens que compõem os custos indiretos e o porcentual pelo qual cada um se relaciona ao salário básico. O Contratante não aceita margem adicionalpara encargos sociais, despesas indiretas etc., para especialistas que não sejam funcionários permanentes do Consultor. Nesse caso, o Consultor somente terá direito aos custos administrativos e honorários referentes aos pagamentos mensais cobrados pelos Especialistas subcontratados.

(vi) O Lucro é normalmente baseado na soma do Salário, custos sociais e custos indiretos. Se qualquer bônus pago regularmente for listado, uma redução correspondente será feita no valor do lucro. O lucro não será permitido em viagens ou quaisquer outras despesas reembolsáveis.

1. Gratificação ou Diária paga fora do escritório central/sede. Alguns Consultores pagam diárias a profissionais técnicos que trabalham fora da sede ou fora do escritório. Essas diárias são calculadas como uma porcentagem do salário (ou taxa/honorário) e não devem ser deduzidos das despesas gerais ou dos serviços. Ocasionalmente, por lei, tais diárias podem ser deduzidas dos custos sociais. Nesse caso, o valor desse custo social deve ser discriminado em Encargos Sociais e a gratificação líquida deve ser mostrada separadamente.

(viii) As taxas padrão do PNUD para um país em particular pode ser usadas como referência para determinar as ajudas de custo

**Modelo de Formulário**

Consultor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Trabalho: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Declaração do Consultor Referente a Custos e Encargos**

Pela presente, confirmamos que:

(a) os honorários básicos indicados na tabela em anexo são extraídos dos registros da folha de pagamento da firma e refletem as remunerações atuais dos especialistas listados que não foram reajustados, a não ser dentro da política normal de aumento de salário anual aplicado a todos os especialistas do Consultor;

(b) cópias autênticas dos últimos comprovantes de pagamento aos especialistas listados, encontram-se em anexo;

(c) as diárias pagas fora escritório indicadas abaixo são aquelas que a firma concordou em pagar aos especialistas listados;

(d) os fatores listados na tabela em anexo referentes aos encargos sociais e despesas indiretas são baseados na experiência de custo médio da firma nos últimos três (3) anos, representados pelas demonstrações financeiras da empresa; e

(e) os fatores referentes despesas indiretas e encargos sociais não incluem bônus ou outros meios de distribuição dos lucros.

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*[Nome do Consultor]*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

Assinatura do representante autorizado Data

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Declaração do Consultor referente a Custos e Encargos***

***(Modelo do Formulário I)***

*(Expressas em* ***[****indicar a moeda\*])*

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| *Pessoal* | | *1* | *2* | *3* | *4* | *5* | *6* | *7* | *8* |
| *Nome* | *Cargo* | *Taxa de Remuneração Básica por Mês/Dia/Ano* | *Encargos Sociais1* | *Custos Indiretos* | *Subtotal* | *Lucro2* | *Diária paga fora do escritório* | *Taxa da Remuneração Proposta Mês/Dia/Hora de Trabalho* | *Taxa Fixa Proposta pelo Trabalho Mês/Dia/Hora de Trabalho1* |
| *Sede* | |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *País do Contratante* | |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

*\* Se for usada mais de uma moeda, use tabela(s) adicional(is), uma para cada moeda*

*1 Expresso como porcentagem de 1*

*2 Expresso como porcentagem de 4*

### Formulário FIN-4: Discriminação das Despesas Reembolsáveis [\*]

Quando utilizadas para um serviço com Contrato por Preço Global, as informações a serem fornecidas neste Formulário só devem ser utilizadas para demonstrar a base de cálculo do valor máximo do contrato, para calcular os impostos aplicáveis nas negociações do contrato e, se necessário, estabelecer pagamentos ao Consultor para possíveis serviços adicionais solicitados pelo Contratante. Este formulário não deverá ser usado como base para pagamentos sob Contratos por Preço Global.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **B. *Despesas Reembolsáveis*** | | | | | | | | |
| **N°** | **Tipo de Despesas Reembolsáveis** | **Unidade** | **Custo Unitário** | **Quantidade** | [*Moeda # 1- como em FIN-2]* | [*Moeda # 2- como em FIN-2]* | *[Moeda # 3- como em FIN-2]* | [*Moeda Nacional – como em FIN-2]* |
|  | *[ex., Diárias \*\*] allowances\*\*]* | [Dia] |  |  |  |  |  |  |
|  | *[ex.: Voos internacionais]* | *[passagem]* |  |  |  |  |  |  |
|  | *[ex., Traslado de ida/volta do aeroporto ]* | [viagem] |  |  |  |  |  |  |
|  | *[ex.; Custos de Comunicação Inserir local e local]* |  |  |  |  |  |  |  |
|  | *[ex., reprodução de relatórios]* |  |  |  |  |  |  |  |
|  | *[e.g., Aluguel do escritório]* |  |  |  |  |  |  |  |
|  | *....................................* |  |  |  |  |  |  |  |
|  | *[Treinamento do pessoal do Contratante – se necessário nos TDR]* |  |  |  |  |  |  |  |
| Custos Totais | | | | |  |  |  |  |

Legenda:

## Seção VI. Países elegíveis

***Nota:*** *As referências ao Banco incluem o BID, o Laboratório do BID e qualquer fundo administrado pelo Banco.*

*A seguir, são apresentadas duas opções para que o Contratante escolher a que mais lhe convém, de acordo com a fonte de financiamento. Essa fonte pode ser o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Laboratório do BID ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que podem incluir diferentes critérios de elegibilidade para um grupo determinado grupo de países membros. Quando a última opção é selecionada, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados nela:*

*Opção (1) Países Membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento ou o Fundo Multilateral de Investimento (FUMIN), incluir a seguinte lista de países:*

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Holanda, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coréia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

***Territórios elegíveis***

1. Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Ilha da Reunião – por ser Departamento da França.
2. Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América.
3. Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
4. Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

*Opção (2) -* *Quando o financiamento for por um Fundo administrado pelo Banco, indique a lista de países elegíveis:*

"Países elegíveis: *[inclua lista de países]*

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para propor ou participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, devem ser utilizados os seguintes critérios:

**A) Nacionalidade**

1. **Um indivíduo** é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
   1. é cidadão de um país membro; ou
   2. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de “boa-fé” e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.
2. **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:
3. estar legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
4. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, consórcio ou associação (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos estabelecidos acima

**B) Origem dos Bens / Ativos**

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem deles.

**C) Origem dos Serviços**

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

## Seção VII. Termos de Referência

***Modelo:***

**1.** Histórico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2.** Objetivo(s) do Serviço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**3.** Escopo dos Serviços, Tarefas (Componentes) e Produtos Esperados

3.1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3.2 *[indicar se é necessário um trabalho subsequente].*

3.3 *[indicar se o treinamento é um componente específico do serviço].*

3.4 *[indicar quaisquer requisitos de aquisições sustentáveis, se aplicável]*.

3.5 *[****Nota ao Contratante****: A descrição dos serviços do Consultor para supervisão de obras civis deverá assegurar que o desempenho em matéria de ASSS do Empreiteiro esteja de acordo com as boas práticas internacionais da indústria e cumpra com as obrigações ASSS do Empreiteiro*

Os serviços relacionados com as obrigações Ambientais, Sociais e de Saúde e Segurança no Trabalho (ASSS) incluem, mas não estão limitados a:

1. *Revisar e aprovar o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS-E) do Empreiteiro, incluindo todas as atualizações e revisões (pelo menos uma vez a cada 6 meses);*
2. *revisar e aprovar as disposições das ASSS de declarações de métodos, planos de implementação, planos de prevenção e plano de ação em resposta a situações de violência baseada em gênero e exploração e abuso sexuais (VBG/EAS), projetos (desenhos), propostas, cronogramas e todos os documentos relevantes do Empreiteiro;*
3. *revisar e considerar os riscos e impactos da ASSS de qualquer proposta de alteração de projeto (desenho) e informar se há implicações para o cumprimento das Avaliações de Impacto Social (AIAS) com o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), autorizações/licenças e outros requisitos relevantes do projeto;*
4. *realizar auditorias, supervisões e/ou inspeções em qualquer local onde o Empreiteiro esteja realizando atividades relacionadas à Obra, para verificar a conformidade do Empreiteiro com os requisitos ASSS incluindo suas obrigações de VBG/EAS, com ou sem o Empreiteiro ou representantes relevantes do Contratante, conforme necessário, mas pelo menos uma vez por mês;*
5. *realizar auditorias e inspeções nos registros de acidentes do Empreiteiro, registros de contato com a comunidade, resultados do monitoramento e outra documentação relacionada à ASSS, conforme necessário, para confirmar se o Empreiteiro cumpre com os requisitos ASSS;*
6. *concordar com a(s) medida(s) corretiva(s) e de seu prazo para a implementação no caso de não cumprimento das obrigações ASSS do Empreiteiro;*
7. *garantir uma representação adequada nas reuniões pertinentes, incluindo reuniões no local e reuniões de progresso para discutir e acordar ações apropriadas para assegurar o cumprimento das obrigações ASSS;*
8. *verificar se os relatórios do Empreiteiro (conteúdo e pontualidade) estejam de acordo com as obrigações contratuais do Empreiteiro;*
9. *revisar e criticar, oportunamente, a documentação ASSS do Empreiteiro (incluindo relatórios periódicos e relatórios de incidentes) com relação à precisão e eficácia da documentação;*
10. *estabelecer contatos, de tempos em tempos e conforme necessário, com as partes interessadas no projeto para identificar e discutir quaisquer questões reais ou potenciais de ASSS;*
11. *estabelecer e manter um mecanismo de reparação de agravo que inclua os tipos de reclamações que devem ser registradas e como proteger a confidencialidade, por exemplo, daqueles que denunciam alegações de VBG/EAS;*
12. *garantir que quaisquer ocorrências de VBG/EAS e reclamações que cheguem ao conhecimento do Consultor sejam registradas no mecanismo de reparação das violações;*
13. *[adicione outras tarefas conforme apropriado].*
14. ***Requisitos de composição e qualificação da equipe quanto aos Especialistas-chave (e quaisquer outros requisitos que serão usados para avaliar os Especialistas-chave de acordo com a Folha de Dados 21.1 das IAC)***

*[****Nota ao Contratante:*** *Para contratos de supervisão de obras civis, será necessária a supervisão de Especialistas-chave com qualificações e experiência suficientes para supervisionar as medidas em matéria Ambiental, Social (incluindo exploração e abuso sexual (EAS) e violência baseada em gênero (VBG), de Saúde e Segurança no Trabalho (ASSS)]. A experiência e as qualificações acadêmicas e profissionais dos Especialistas-chave para reconhecer e fornecer boas práticas industriais internacionais em matéria Ambiental, Social e de Saúde e Segurança no Trabalho (ASSS) (incluindo exploração e abuso sexual e violência baseada em gênero) devem ser especificadas aqui. As mesmas posições de especialistas devem ser incluídas para avaliação nas IAC 21.1.]*

1. ***Requisitos de relatórios e cronograma de entrega de produtos***

*[Listar, no mínimo, o seguinte:*

*(a) formato, frequência e conteúdo dos relatórios;*

*(b) número de cópias, e requisitos para envio eletrônico (ou em CD ROM).*

*Os relatórios finais devem ser entregues em CD ROM, além do número especificado de cópias impressas;*

*(c) datas de envio;*

*(d) pessoas (indicar nomes, títulos, endereço para envio) para as quais o material será recebido etc.*

*Se os Serviços consistirem em ou incluírem a supervisão de obras civis, inclua o seguinte no relatório ASSS:*

*(e) “O Consultor deverá notificar o Contratante de imediato caso ocorra qualquer incidente nas seguintes categorias durante a execução dos Serviços. Os detalhes completos de tais incidentes devem ser fornecidos ao Contratante dentro do prazo acordado com o Contratante:*

*(i) confirmação ou provável infração confirmada de qualquer lei ou acordo internacional;*

* + 1. *qualquer fatalidade ou lesão grave (tempo perdido);*
    2. *efeitos adversos significativos ou danos à propriedade privada (por exemplo, acidente com veículo); ou*
    3. *qualquer alegação de violência baseada em gênero (VBG), exploração ou abuso sexual (EAS), assédio sexual ou má conduta sexual, estupro, agressão sexual, abuso ou molestação de crianças, ou comportamento inaceitável em relação a crianças.*

*(f) garantir que as notificações do Empreiteiro sobre os aspectos de ASSS sejam imediatamente compartilhadas com o Contratante;*

*(g) informar e compartilhar imediatamente com o Contratante qualquer notificação imediata relacionada a incidentes de ASSS que o Empreiteiro tenha fornecido ao Consultor, conforme exigido do Empreiteiro como parte do Relatório de Progresso;*

*(h)* *Compartilhar com o Contratante, em tempo hábil, as métricas ASSS do Empreiteiro, conforme exigido pelo Empreiteiro como parte dos Relatórios de Progresso".*

***6. Contribuições do Contratante e pessoal de contrapartida***

*a) Serviços, instalações e propriedade a serem disponibilizados pelo Contratante ao Consultor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [listar/especificar].*

*b) Pessoal profissional e de contrapartida de apoio que o Contratante que serão designados pelo Contratante para a equipe do Consultor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [listar/especificar].*

***7. Política Social e Ambiental***

***[Nota ao Contratante: para a supervisão de contratos de obras civis:***

*O Contratante deve anexar ou referir-se às políticas ambientais, sociais e de saúde e segurança no trabalho do Contratante ou do Empreiteiro que se aplicarão ao projeto. Se estas não estiverem disponíveis, o Contratante deve utilizar as seguintes orientações na elaboração de uma política apropriada para as obras.]*

**Conteúdo sugerido para uma Política Ambiental e Social (Declaração)**

*O objetivo da política de execução das Obras, no mínimo, deve integrar a proteção ambiental, de saúde e segurança no trabalho e comunitária, igualdade de gênero, igualdade de oportunidades, proteção infantil, consulta e participação da comunidade e proteção da criança, pessoas vulneráveis (incluindo pessoas com deficiência), assédio sexual, violência baseada em gênero (VBG), exploração e abuso sexual (EAS), conscientização e prevenção do HIV/AIDS ou outras doenças semelhantes e amplo envolvimento das partes interessadas nos processos de planejamento, programas e atividades das partes envolvidos na execução das Obras. O Contratante deve consultar o BID sobre suas políticas de salvaguardas para chegar a um acordo sobre as questões a serem incluídas, tais como: adaptação às mudanças climáticas, aquisição e reassentamento de terras, proteção dos direitos dos povos indígenas etc. A política deve estabelecer a estrutura para monitoramento e melhorias contínuas dos processos e atividades e para gerar relatórios sobre o cumprimento da política.*

*A política deve incluir uma declaração de que, para os fins da política e/ou código de conduta, o termo "criança" ou "crianças" significa pessoa(s) menor(es) de 18 anos.*

*A política deve, na medida do possível, ser breve, mas específica e explícita, e mensurável, para permitir a comunicação de conformidade com a política e a exigência de comunicação.*

*No mínimo, a política se baseia em compromissos assumidos para:*

*1. aplicar boas práticas industriais internacionais para proteger e conservar o meio ambiente natural e minimizar os impactos inevitáveis;*

*2. proporcionar e manter um ambiente de trabalho saudável e seguro e sistemas de trabalho seguros;*

*3. proteger a saúde e a segurança das comunidades locais e dos usuários, com especial preocupação pelos deficientes, idosos ou vulneráveis;*

*4. garantir que as condições de emprego e de trabalho de todos os trabalhadores que trabalham nas obras atendam aos requisitos das convenções trabalhistas da OIT das quais o país anfitrião é signatário;*

*5. ser intolerante e aplicar medidas disciplinares para atividades ilegais. Ser intolerante e aplicar medidas disciplinares para VBG, tratamento desumano, atividade sexual com crianças e assédio sexual;*

*6. incorporar uma perspectiva de gênero e proporcionar um ambiente propício onde mulheres e homens tenham igual oportunidade de participar e se beneficiar do planejamento e na execução das Obras;*

*7. trabalhar de maneira cooperativa, inclusive com os usuários finais das Obras, autoridades relevantes, empreiteiros e comunidades locais;*

*8. envolver-se e ouvir as pessoas e organizações afetadas e ser responsivo às suas preocupações, com atenção especial às pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência e idosos;*

*9. proporcionar um ambiente que promova o intercâmbio de informações, opiniões e ideias livre de qualquer medo de retaliação e proteger os denunciantes;*

*10. minimizar o risco de infecção pelo HIV ou outras doenças semelhantes e mitigar os efeitos do HIV/AIDS associados à execução das obras.*

*Essa política deve ser assinada e assinada pela autoridade superior do Contratante para sinalizar que será aplicada com rigor.*

1. ***Código de Conduta***

***[Nota ao Contratante: para contratos de supervisão de obras civis:***

*O Contratante deve estabelecer requisitos mínimos para o Código de Conduta que levem em consideração questões identificadas, impactos e medidas de mitigação, por exemplo, em:*

* + - * *relatórios de projetos, por exemplo, AIAS PGAS;*
      * *quaisquer requisitos específicos de VBG/EAS;*
      * *condições de autorização/licenças (que são as condições do órgão regulador a que está sujeita qualquer permissão ou aprovação concedida ao projeto);*
      * *normas exigidas, incluindo as Diretrizes ASSS do Grupo do BID*
      * *normas exigidas, convenções, padrões ou tratados internacionais relevantes etc., as normas legais nacionais e/ou requisitos regulatórios (quando estas representarem normas mais estritas que as do BID);*
      * *padrões relevantes, por exemplo, alojamento para trabalhadores;*
      * *regulamentos setoriais relevantes, por exemplo, acomodações para trabalhadores;*
      * *mecanismos de reclamação/queixas.*

*Os tipos de problemas identificados nas AIAS, PGAS podem incluir riscos associados a: fluxo de trabalho, disseminação de doenças transmissíveis, assédio sexual, violência em gênero, comportamento ilícito e crime e manutenção de um ambiente seguro etc.*

*[Modifique as seguintes instruções para o Consultor, levando em conta as considerações acima.]*

Um Código de Conduta satisfatório conterá obrigações para todo o pessoal do Empreiteiro (incluindo subempreiteiros e trabalhadores diaristas) que sejam, no mínimo, adequados para abordar os seguintes problemas. Obrigações adicionais podem ser adicionadas para responder a preocupações específicas da região, da localização e do setor do projeto ou a requisitos específicos do projeto. O código de conduta deverá incluir uma declaração de que, para os fins da política e/ou dos códigos de conduta, os termos "criança" ou "crianças" significam pessoas com menos de 18 anos de idade.

As questões a serem abordadas incluem:

* 1. Conformidade com as leis, regras e regulamentos aplicáveis da jurisdição
  2. Conformidade com os requisitos de saúde e segurança aplicáveis para proteger a comunidade local (incluindo grupos vulneráveis e desfavorecidos), os Especialistas do Consultor, o pessoal do Empreiteiro e o pessoal do Contratante, incluindo subempreiteiros e trabalhadores por administração/avulsos (incluindo o uso de equipamentos de proteção individual prescritos, a prevenção de acidentes evitáveis) e a obrigação de relatar condições ou práticas que representem um risco à segurança ou ameacem o meio ambiente
  3. O uso de substâncias ilegais
  4. Sem discriminação ao lidar com a comunidade local (incluindo grupos vulneráveis e desfavorecidos), o pessoal do Contratante e os Especialistas do Empreiteiro (por exemplo, com base na situação familiar, etnia, raça, gênero, religião, idioma, estado civil, nascimento , idade, deficiência (física ou mental), orientação sexual, identidade de gênero, convicção política ou estado de saúde, cívico ou social)
  5. Interações com o(s) membro(s) da(s)comunidade(s) local(is) e qualquer pessoa afetada (por exemplo, para transmitir uma atitude de respeito, inclusive à sua cultura e tradições)
  6. Assédio sexual (por exemplo, para proibir o uso de linguagem ou comportamento, em particular em relação a mulheres e/ou crianças, que seja impróprio, abusivo, sexualmente provocador, humilhante ou culturalmente inadequado
  7. Violência, incluindo violência sexual e/ou em gênero (por exemplo, atos que infligem dano ou sofrimento físico, mental ou sexual, ameaças de tais atos, coerção e privação de liberdade) violência sexual ou baseada em gênero
  8. Exploração, incluindo exploração e abuso sexual (por exemplo, a proibição de troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhante, degradante, explorador ou abuso de poder.
  9. Proteção de crianças (incluindo proibições contra atividades sexuais ou abusos ou comportamento inaceitável com crianças, limitando as interações com menores e garantindo sua segurança nas áreas do projeto)
  10. Requisitos de saneamento (por exemplo, para garantir que os trabalhadores utilizem as instalações sanitárias especificadas proporcionadas pelo Contratante e não áreas abertas).
  11. Evitar conflitos de interesse (como benefícios, contratos ou emprego, ou qualquer tipo de tratamento preferencial ou favores, não são fornecidos a ninguém com a qual exista uma conexão financeira, familiar ou pessoal)
  12. Respeitar as instruções de trabalho razoáveis (inclusive em relação às normas ambientais e sociais)
  13. Proteção e uso adequado da propriedade (por exemplo, para coibir roubo, negligência ou desperdício)
  14. Dever de denunciar violações a este Código
  15. Sem retaliações contra trabalhadores que denunciarem violações do Código, se essa denúncia for feita de boa-fé.

O Código de Conduta deve ser escrito em linguagem simples e assinado por cada Especialista para indicar que:

* + - * *recebeu uma cópia do Código;*
      * *o Código foi explicado a ele;*
      * *reconheceu que a adesão a este Código de Conduta é uma condição de emprego; e*
      * *compreendeu que violações ao Código podem resultar em sérias consequências, incluindo a demissão ou o encaminhamento para autoridades legais.*

Uma cópia do Código será exibida no escritório do Engenheiro. Ela deverá fornecida nos idiomas apropriados.]

**Requisitos e Escopo dos Serviços**

**Especialistas-chave: Ambiental, Social e de Saúde e Segurança no Trabalho (ASSS)**

*[****Nota ao Contratante****: a seguir, é um modelo que especifica o escopo dos serviços para o(s) Especialista(s)-chave em matéria ASSS para a supervisão de obras civis. Isso deve ser anexado à Seção VII, Termos de Referência.]*

**Qualificação para o(s) Especialista(s)-Chave em matéria ASSS:**

O(s) Especialista(s)-chave deve(m) ter o nível adequado de qualificação acadêmica e profissional e experiência para reconhecer e empregar boas práticas internacionais em matéria Ambiental, Social e de Saúde e Segurança no Trabalho (ASSS). *[****Nota ao Contratante: inserir as qualificações mínimas e o tipo e duração relevantes de experiência apropriados aos riscos ASSS do projeto. Assegurar a consistência com a Seção VII, parágrafo 4].***

**Escopo dos Serviços, Tarefas e Produtos Esperados em matéria ASSS**

Assegurar que a execução das obrigações ASSS do Empreiteiro esteja de acordo com as boas práticas internacionais da indústria e que cumpra com as obrigações ASSS do Empreiteiro.

Isso inclui, mas não estão limitados a:

1. Revisar e aprovar o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS-E) do Empreiteiro, incluindo todas as atualizações e revisões (pelo menos uma vez a cada 6 meses);
2. revisar e aprovar as disposições das ASSS dos planos, propostas, cronogramas e todos os documentos relevantes do Empreiteiro;
3. revisar e assessorar a pessoa relevante (do Engenheiro) sobre os riscos e impactos de ASSS de qualquer proposta de alteração de projeto (desenho) e informar se há implicações para o cumprimento das AIAS, PGAS, autorização/licença e outros requisitos relevantes do projeto;
4. realizar auditorias, supervisões e/ou inspeções em quaisquer locais onde o Empreiteiro esteja realizando atividades relacionadas à Obra, para verificar a conformidade do Empreiteiro com os requisitos ASSS, com ou sem a presença do Contratante ou do Empreiteiro, conforme necessário, mas pelo menos uma vez por mês;
5. realizar auditorias e inspeções dos registros de acidentes do Empreiteiro, registros de contato com a comunidade, resultados de monitoramento e outra documentação relacionada à ASSS, conforme necessário, para confirmar se o Empreiteiro cumpre com os requisitos ASSS;
6. concordar com a(s) medida(s) corretiva(s) e de seu prazo para a implementação no caso do não cumprimento das obrigações em matéria ASSS do Empreiteiro;
7. garantir uma representação adequada nas reuniões relevantes, incluindo reuniões no local da obra, e reuniões de progresso para discutir e acordar as ações apropriadas para assegurar o cumprimento das obrigações ASSS;
8. verificar se os relatórios do Empreiteiro (conteúdo e pontualidade) estão de acordo com as obrigações contratuais do Empreiteiro;
9. revisar e criticar, oportunamente, a documentação ASSS do Empreiteiro (incluindo relatórios regulares e relatórios de incidentes) apresentados ao *[Engenheiro-residente ou Especialista-chave designado sob a responsabilidade do Engenheiro]* e assessorá-lo para assegurar a precisão e eficácia da documentação;
10. estabelecer contatos, de tempos em tempos e, conforme necessário, com as partes interessadas do projeto para identificar e discutir quaisquer questões reais ou potenciais de ASSS e reportar ao *[Engenheiro Residente ou Especialista-chave designado sob a responsabilidade do Engenheiro]*;
11. preparar um breve relatório mensal descrevendo o trabalho que o(s) especialista(s)-chave em ASSS do Engenheiro realizou, os problemas identificados (incluindo a não conformidade em matéria ASSS do Empreiteiro) e as ações tomadas para resolver os problemas. *[****Nota ao Contratante:*** *assegure-se de que as exigências de relatórios aqui descritas reflitam o parágrafo 5 da Seção VII dos TDRs.]*
12. [adicione outras tarefas conforme apropriado].

# PARTE II

# Seção VIII - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

**Prefácio**

1. A Parte II inclui dois tipos de modelos de contrato padrão para Serviços de Consultoria (um Contrato com Base no Tempo e um Contrato por Preço Global) incluído no Documento Mestre para a Seleção de Consultores preparado pelos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (BMDs).
2. **Contrato com Base no Tempo**. Esse tipo de contrato é indicado quando é difícil definir ou fixar o escopo e a duração dos serviços, seja porque estão relacionados a atividades realizadas por terceiros, para as quais o prazo de conclusão pode variar ou porque é difícil avaliar a contribuição necessária dos consultores para alcançar os objetivos da tarefa. Em contratos com base no tempo, o Consultor presta serviços em uma base temporal, de acordo com as especificações de qualidade e sua remuneração é determinada com base no tempo realmente empregado pelo Consultor na execução dos Serviços e baseia-se em (i) taxas unitárias acordadas para os especialistas do Consultor, multiplicadas pelo tempo real gasto por eles na execução do trabalho e (ii) despesas reembolsáveis utilizando as despesas reais e/ou preços unitários acordados. Este tipo de contrato requer que o Contratante supervisione de perto o Consultor e esteja envolvido na execução diária dos serviços.
3. **Contrato por Preço Global.** Este tipo de contrato é utilizado principalmente para serviços nos quais escopo e duração dos serviços e o resultado exigido do Consultor estão claramente definidos. Os pagamentos são vinculados à entrega de produtos (resultados), tais como, relatórios, desenhos, lista de quantidades, documentos de licitação ou programas de *software*. Os contratos por preço global são mais fáceis de administrar porque operam sobre o princípio de um preço fixo para um escopo fixo e os pagamentos são efetuados por produtos e marcos claramente especificados. No entanto, é essencial que haja o controle da qualidade dos produtos do Consultor pelo Contratante.
4. Os modelos são destinados para uso em serviços com empresas de consultoria e não devem ser utilizados para a contratação de especialistas individuais. Estes modelos de contratos padrão devem ser usados para serviços complexos e/ou de valor alto e/ou para contratos acima de um limite monetário estabelecido por cada BMD.
5. Estes modelos de contrato padrão devem ser usados para serviços de consultoria estimados igual ou acima de US$ 200.000, a menos que aprovados de outra forma pelo Banco.

**MODELO DE CONTRATO PADRÃO**

## SERVIÇOS DE CONSULTORIA: COM BASE NO TEMPO

**Prefácio**

1. O Modelo de Contrato Padrão consiste em quatro partes: Formulário de Contrato a ser assinado pelo Contratante e pelo Consultor, as Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices.
2. As Condições Gerais do Contrato não podem ser modificadas. As Condições Especiais do Contrato contendo cláusulas específicas para cada Contrato têm como objetivo complementar, mas não substituir ou contradizer as Condições Gerais.

**Contrato Padrão para Serviços de Consultoria**

**Com Base no Tempo**

**Nome do Projeto** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nº do Empréstimo** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Contrato Nº.** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**entre**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***[Nome do Contratante]***

**E**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***[Nome do Consultor]***

**Data:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## Formulário do Contrato

## Com Base no Tempo

*[O texto entre colchetes [ ] contém instruções sobre as informações relevantes para o projeto; todas as notas devem ser removidas no texto final]*

Este CONTRATO (doravante denominado "Contrato") é celebrado no *[número]* dia do mês de *[mês]*, *[ano]*, entre, por um lado, *[Nome do Contratante]* (doravante denominado "Contratante") e, por outro lado, *[Nome do Consultor]* (doravante denominado "Consultor").

*[Nota: Se o Consultor for composto por mais de uma entidade, o texto acima deve ser parcialmente modificado para a seguinte redação:* “… (doravante referido como “Contratante”) e, por outro lado, uma ACS *[Nome da ACS]* consistindo nas seguintes entidades, sendo cada membro solidariamente responsável perante o Contratante por todas as obrigações do Consultor nos termos deste Contrato, que são *[Nome do membro]* e *[Nome do membro]* (doravante referido como Consultor").]

CONSIDERANDO QUE

a) o Contratante solicitou ao Consultor a prestação de determinados serviços de consultoria, conforme definidos neste Contrato (doravante referidos como "Serviços");

b) o Consultor, tendo declarado ao Contratante que possui as capacidades profissionais, experiência e recursos técnicos, concordou em fornecer os Serviços de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato;

c) o Contratante recebeu *[ou solicitou]* um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento para cobrir os custos dos Serviços e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo aos pagamentos elegíveis nos termos deste Contrato, entendendo-se que (i) os pagamentos efetuados pelo Banco serão realizados somente a pedido do Contratante e mediante aprovação do Banco; (ii) os referidos pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, inclusive proibições de desembolso da conta do empréstimo para fins de qualquer pagamento a pessoas ou entidades ou para a importação de bens, se tal pagamento ou importação, que no entender do Banco, seja proibido em cumprimento a uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma Parte, exceto o Contratante, poderá obter quaisquer direitos decorrentes do Acordo de Empréstimo ou reivindicar qualquer recurso do empréstimo;

POR CONSEGUINTE, as Partes concordam:

* 1. Os seguintes documentos em anexo serão considerados como parte integrante deste Contrato.

a) As Condições Gerais do Contrato;

b) As Condições Especiais do Contrato;

c) Apêndices:

Apêndice A: Termos de Referência

Apêndice B: Especialistas-chave

Apêndice C: Estimativa de Custo da Remuneração

Apêndice D: Estimativa de Custos Reembolsáveis

Apêndice E: Modelo de Garantia para Pagamento Antecipado

Em caso de inconsistência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem de precedência: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D e Apêndice E. Qualquer referência a este Contrato incluirá, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações mútuos do Contratante e do Consultor serão aqueles estipulados neste Contrato, em particular:

a) o Consultor prestará os serviços de acordo com as disposições do Contrato; e

b) o Contratante efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes fizeram com que este Contrato fosse assinado em seus respectivos nomes na data acima indicados.

Por e em nome de *[Nome do Contratante]*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*[Representante Autorizado do Contratante - nome, cargo e assinatura]*

Por e em nome de *[Nome do Consultor ou Nome de uma ACS]*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*[Representante Autorizado do Consultor - Nome e assinatura]*

*[****Nota:*** *Para uma ACS, todos os membros ou apenas o membro líder assinarão; nesse caso, a procuração para assinar em nome de todos os membros será anexada].*

Por e em nome dos membros do Consultor *[inserir o nome da ACS]*

*[Nome do membro líder]*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*[Representante autorizado em nome da ACS]*

*[Acrescente campo para assinatura para cada membro se todos assinarem]*

## Condições Gerais do Contrato – Com Base no Tempo

### Disposições gerais

#### Definições

* 1. A menos que o contexto exija de outra forma, os seguintes termos terão os significados indicados abaixo:

(a) “Associação, Consórcio ou Sociedade (ACS)” significa uma associação/consórcio/ sociedade com personalidade jurídica distinta da de seus membros, de mais de um Consultor, em que um membro está autorizado a realizar todas as atividades comerciais para e em nome de todos os membros da ACS e onde os membros da ACS são solidariamente responsáveis pela execução do Contrato.

(b) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(c) "CEC" significa as Condições Especiais do Contrato pelas quais as CGC podem ser modificadas ou adicionadas, mas não substituídas.

(d) "CGC" significa estas Condições Gerais do Contrato.

(e) “Consultor” significa um Consultor profissional legalmente estabelecido, selecionado pelo Contratante para prestar os Serviços de acordo com o Contrato assinado.

(f) “Contratante" significa a agência executora que celebra o Contrato com o Consultor selecionado.

(g) "Contrato" significa o acordo legalmente obrigatório assinado entre o Contratante e o Consultor e que inclui todos os documentos listados no Parágrafo 1 do Formulário do Contrato (as Condições Gerais (GCC), as Condições Especiais (**CEC**) e os Apêndices).

(h) “Data Efetiva" significa a data em que este Contrato entra em vigor de acordo com a Cláusula CGC 11.

(i) "Dia" significa um dia útil, salvo indicação em contrário.

(j) “Especialista” significa, coletivamente, Especialistas-chave, Especialistas de Apoio ou qualquer ou outro pessoal do Consultor. Um Subconsultor ou membros de uma ACS designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer parte dele nos termos do Contrato.

(k) “Especialistas-chave” significa profissionais individuais cujas habilidades, qualificações, conhecimentos e experiência são essenciais para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujos CVs foram levados em consideração na avaliação técnica da Proposta do Consultor.

(l) “Especialista de Apoio” significa um profissional individual fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor designado para executar os Serviços ou qualquer parte deles nos termos do Contrato.

(m) "Governo" significa o governo do país do Contratante.

(n) "Lei aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Governo especificado nas Condições Especiais do Contrato (**CEC**) e que, de tempos em tempo, possam ser promulgadas e estejam vigentes.

(o) “Moeda Estrangeira” significa qualquer moeda que não seja a Moeda do país do Contratante.

(p) "Moeda Nacional" significa a moeda do país do Contratante.

(q) "Mutuário" significa o Governo, agência governamental ou outra entidade que assina o Acordo de Empréstimo com o Banco

(r) "Parte" significa o Contratante ou o Consultor, conforme o caso, e "Partes" significa ambos.

(s) "Políticas Aplicáveis" significam as Políticas de Seleção e Contratação de Serviços de Consultoria

(t) "Serviços" significa o trabalho a ser realizado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme descrito no Apêndice A em anexo.

(u) "Subconsultores" significa uma entidade com a qual o Consultor subcontrata uma parte dos Serviços, embora continue sendo exclusivamente o responsável perante o Contratante durante a execução do Contrato.

(v) "Terceiro" significa qualquer pessoa ou entidade, exceto o Governo, o Contratante, o Consultor ou o Subconsultor

#### Relações entre as Partes

* 1. Nada do que está incluído aqui deve ser interpretado como estabelecendo uma relação de patrão e empregado ou de chefe e subordinado entre o Contratante e o Consultor. No âmbito deste Contrato, o Consultor tem a total responsabilidade sobre os Especialistas e Subconsultores, se houver, pela execução dos Serviços e será totalmente responsável pelos Serviços executados por eles ou em seu nome.

#### Lei que rege o Contrato

* 1. Este Contrato, seu significado, interpretação e o relacionamento entre as Partes serão regidos pela Lei Aplicável.

#### Idioma

* 1. Este Contrato foi assinado no idioma indicado nas **CEC**, que será obrigatório e regerá todas as questões relacionadas ao seu significado ou à sua interpretação.

#### Títulos

* 1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.

#### Comunicações

* 1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser divulgada ou feita nos termos deste Contrato, deverá ser feita por escrito no idioma especificado na Cláusula CGC 4. Qualquer comunicação, solicitação ou autorização serão considerados dados ou feitos quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação é endereçada ou quando enviado a essa Parte no endereço especificado nas **CEC**
  2. Uma Parte pode alterar seu endereço para recebimento das notificações mediante comunicação por escrito à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas **CEC**.

#### Local

* 1. Os Serviços serão prestados no(s) local(is) indicados no Apêndice A e, quando o local de uma tarefa específica não for indicado onde deve ser realizada, esta será realizada no local que o Contratante aprovar, seja no país do Governo ou em outro local.

#### Autoridade do Membro Líder

* 1. No caso de o Consultor ser uma ACS, os membros autorizam o membro indicado nas **CEC** a atuar em seus nomes e representação no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Contratante, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Contratante.

#### Representantes Autorizados

* 1. Qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada e qualquer documento que o Contratante ou o Consultor deva ou possa emitir de acordo com este Contrato, poderá ser tomada ou permitida pelos funcionários especificados nas **CEC**.

#### Práticas Proibidas

10.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo os beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria, consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco[[4]](#footnote-4) qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de seleção, como durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco adotou procedimentos para sancionar aqueles que incorrerem em Práticas Proibidas. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) Para os propósitos desta disposição, as definições de Práticas Proibidas são as seguintes:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) uma “*prática obstrutiva*” é:

1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;
2. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou
3. atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 10.1 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação;

(vi) uma *apropriação indébita* consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:

1. não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para serviços de consultoria financiados pelo Banco;
2. suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer estágio, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou da Agência Contratante se envolveu em uma das Prática Proibida;
3. declarar a Seleção Viciada (*Misprocurement*) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
4. emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;
5. declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado [[5]](#footnote-5) como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;
6. encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
7. impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 10.1 (b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.

(d) Qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.

(f) O Banco exige que seja incluída uma disposição na SDP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, empreiteiros, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) ) exigir a entrega de qualquer documento necessário para a investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes do, consultor que tenha conhecimento das atividades financiadas pelo Banco esteja disponível para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços, fornecedor de bens se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor de bens.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

10.2 O Consultor declara e garante:

(a) que leu e entendeu as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis de acordo com os Procedimentos de Sanções;

(b) que não incorreu nem incorrerá em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;

(c) que não adulterou ou ocultou quaisquer fatos materiais durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;

(d) que não foi, nem seus representantes ou agentes, subempreiteiros, subconsultores, diretores, pessoal-chave ou principais acionistas foram declarados inelegíveis para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco;

(e) que todas a comissões, honorários de representantes ou agentes, pagamentos a facilitadores ou acordos de compartilhamento de receitas relacionados com as atividades financiadas pelo Banco tenham sido divulgados; e

(f) que reconhece que a violação de qualquer uma destas garantias pode constituir fundamento para a adoção, pelo Banco, de uma ou mais das medidas estabelecidas na Subcláusula 10.1 (b).

**Comissões e Honorários**

10.3 O Contratante exige que o Consultor revele quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou devam ser pagos aos agentes, ou a qualquer outra parte com respeito ao processo de seleção ou execução do Contrato. Essas informações devem incluir pelo menos o nome e endereço do agente ou outra parte, o valor e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificação ou honorários. A não divulgação de tais comissões, gratificações ou honorários poderá resultar na rescisão do Contrato e/ou sanções por parte do Banco.

### Início, Rescisão, Modificação e Conclusão do Contrato

#### Entrada em Vigor do Contrato

* 1. Este Contrato entrará em vigor na data (a"Data Efetiva") da notificação do Contratante ao Consultor instruindo o Consultor a iniciar a execução dos Serviços. Esta notificação deverá confirmar que as condições de início estabelecidas nas **CEC** foram cumpridas.

#### Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor

* 1. Se este Contrato não entrar em vigor no prazo subsequente à sua assinatura, conforme indicado nas **CEC**, qualquer uma das Partes poderá, por meio de notificação escrita à outra Parte, com pelo menos vinte e dois (22) dias de antecedência, declarar este Contrato nulo e sem efeito. No caso de tal declaração por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação contra a outra Parte com respeito a este Contrato.

#### Início dos Serviços

* 1. O Consultor deverá confirmar a disponibilidade dos Especialistas-chave e deverá iniciar a execução dos Serviços o mais tardar no número de dias após a Data Efetiva indicada nas **CEC**.

#### Encerramento do Contrato

* 1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CGC 19, este Contrato encerrará no final do prazo após a Data Efetiva especificada nas **CEC**.

#### Totalidade do Acordo

* 1. Este Contrato contém todos os acordos, estipulações e disposições acordadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes está autorizado a fazer, e as Partes não serão obrigadas ou responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo não estabelecido neste Contrato.

#### Modificações ou Variações

* 1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer modificação ou variação do escopo dos Serviços, somente poderá ser feita mediante acordo escrito entre as Partes. Entretanto, cada Parte dará a devida consideração a quaisquer propostas de modificação ou variação feitas pela outra Parte.
  2. Nos casos de modificações ou variações substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.

#### Força Maior

1. **Definição**
   1. Para os fins deste Contrato, "Força Maior" significa um evento que está além do controle razoável de uma Parte que é imprevisível, inevitável e torna o cumprimento das obrigações por uma Parte impossível ou tão impraticável quanto razoavelmente considerado nas circunstâncias e, sujeito a tais exigências, inclui, mas não se limita a, guerra, motins, comoção civil, terremoto, incêndio, explosão, tempestade, inundação ou outras condições climáticas adversas, greves, fechamentos (*lockouts*) ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por agências governamentais.
   2. Força Maior não incluirá (i) qualquer evento que seja causado pela negligência ou ação intencional de uma Parte ou dos Especialistas, Subconsultores, agentes, representantes ou funcionários dessa Parte, nem (ii) qualquer evento que uma Parte diligente possa razoavelmente ter previsto tanto para levar em consideração no momento da conclusão deste Contrato quanto para evitar ou superar o desempenho e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato.
   3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.
2. **Não Constitui Violação do Contrato**
   1. O descumprimento de quaisquer obrigações por uma das Partes estabelecidas neste Contrato, não será considerada violação ou negligência, na medida que tal descumprimento surja de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas, todas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.
3. **Medidas a Serem Tomadas**
   1. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a cumprir suas obrigações nos termos do Contrato, na medida do possível, e tomará todas as providências razoáveis para minimizar as consequências de qualquer evento de Força Maior.
   2. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar a outra Parte de tal evento assim que possível e, em qualquer caso, o mais tardar quatorze (14) dias seguintes à ocorrência de tais fatos, deverá apresentar, por escrito, evidências de sua natureza e causa como também notificará a volta às condições normais tão logo seja possível.
   3. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será prorrogado por um período igual àquele durante o qual a referida Parte foi incapaz de executar tal ação como resultado de Força Maior.
   4. Durante o período de sua incapacidade para prestar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Contratante, deve:
4. desmobilizar-se e, nesse caso, o Consultor será reembolsado por quaisquer custos adicionais que tenha razoável e necessariamente assumidos pelo Consultor e, se exigido pelo Contratante, ao reativar os Serviços; ou
5. prosseguir com os Serviços na medida do possível e, nesse caso, o Consultor continuará a ser pago de acordo com os termos e condições deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais assumidos por necessidade e de forma razoável.
   1. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou extensão de um evento de Força Maior, a questão será resolvida de acordo com as Cláusulas CGC 48 e 49.

#### Suspensão

* 1. O Contratante poderá, por meio de uma notificação por escrito, informar ao Consultor da suspensão de todos os pagamentos nos termos deste Contrato se o Consultor deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações, incluindo a execução dos Serviços, desde que tal notificação de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento e (ii) exija que o Consultor corrija tal descumprimento dentro de um prazo não superior a trinta (30) dias corridos após o recebimento da notificação.

#### Rescisão

* 1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes de acordo com as disposições estabelecidas abaixo.

1. **Pelo Contratante**
   * 1. O Contratante pode rescindir este Contrato no caso de ocorrer qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Cláusula. Nesse caso, o Contratante deverá notificar o Consultor, por escrito, da rescisão do Contrato com pelo menos trinta (30) dias de antecedência no caso dos eventos mencionados nos parágrafos (a) até (d); e de pelo menos sessenta (60) dias corridos de antecedência no caso mencionado no parágrafo (e); e pelo menos cinco (5) dias corridos da notificação, no caso do evento referido no parágrafo (f):
2. se o Consultor deixar de corrigir uma falha no cumprimento de suas obrigações, conforme especificado na notificação de suspensão, de acordo com a Cláusula das CGC 18;
3. se o Consultor se tornar (ou se o Consultor consistir em mais de uma entidade, se qualquer um de seus membros) entrar em processo de insolvência ou falência, ou celebrar acordos com seus credores para redução de suas dívidas ou se valer de qualquer lei em benefício de devedores ou, ainda, entrar em liquidação ou recuperação judicial, seja ela compulsória ou voluntária;
4. se o Consultor deixar de cumprir com qualquer decisão final resultante de um processo de arbitragem de acordo com a Cláusula CGC 49.1;
5. se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços por um período não inferior a sessenta (60) dias corridos;
6. se o Contratante, a seu exclusivo critério e por qualquer motivo, decidir rescindir este Contrato;
7. se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas-chave, conforme requerido na Cláusula CGC 13.
   * 1. Além disso, se o Contratante estabelecer que o Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas para competir ou executar o Contrato, então, o Contratante poderá, quatorze (14) dias após enviar a notificação por escrito ao Consultor, rescindir seu Contrato.
8. **Pelo Consultor**
   * 1. O Consultor poderá rescindir este Contrato mediante notificação por escrito ao Contratante com, pelo menos, trinta (30) dias corridos, caso ocorra algum dos eventos indicados nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.
9. se o Contratante deixar de pagar qualquer quantia devida ao Consultor nos termos deste Contrato e não estiver em disputa nos termos da Cláusula CGC 49.1, dentro de quarenta e cinco (45) dias após o recebimento da notificação por escrito do Consultor de que tal pagamento lhe é devido;
10. se, como resultado de um evento de Força Maior, o Consultor não puder fornecer uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a sessenta (60) dias corridos;
11. se o Contratante deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de arbitragem, de acordo com a Cláusula CGC 49.1.
12. se o Contratante cometer uma violação substancial de suas obrigações nos termos deste Contrato e não tiver remediado tal violação dentro de quarenta e cinco (45) dias (ou um prazo maior que o Consultor tenha aprovado por escrito) após o recebimento, pelo Contratante, da notificação especificando tal violação.
13. **Cessação dos Direitos e Obrigações**
    * 1. Uma vez rescindido este Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19, ou encerrado conforme a Cláusula CGC 14, todos os direitos e obrigações das Partes cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter acumulado na data de rescisão ou conclusão, (ii) a obrigação de confidencialidade estabelecida na Cláusula CGC 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção e auditoria de suas contas e registros, conforme estabelecido na Cláusula CGC 25 e (iv) qualquer direito que uma Parte possa ter nos termos da Lei Aplicável.
14. **Cessação dos Serviços**
    * 1. Uma vez rescindido este Contrato mediante notificação de uma Parte à outra de acordo com as Cláusulas CGC GCC 19a ou GCC 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o despacho ou recebimento de tal notificação, tomar todas as medidas necessárias para encerrar os Serviços de forma rápida e ordenada e envidará seus melhores esforços para manter as despesas para este fim a um nível mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais entregues pelo Contratante, o Consultor deverá proceder conforme previsto, respectivamente, nas Cláusulas GCC 27 ou GCC 28.
15. **Pagamento na Conclusão do Contrato**
    * 1. Uma vez concluído este Contrato, o Contratante deverá fazer os seguintes pagamentos ao Consultor:
16. remunerar pelos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data efetiva de conclusão e despesas reembolsáveis por despesas efetivamente incorridas antes da data efetiva da conclusão; e de acordo com a Cláusula 42;
17. no caso de rescisão de acordo com as alíneas (d) e (e) da Subcláusula CGC 19.1.1, o reembolso de quaisquer custos razoáveis decorrentes da rescisão imediata e ordenada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de retorno dos Especialistas

### Obrigações do Consultor

#### Geral

1. **Padrão de Desempenho**
   1. O Consultor deverá prestar os Serviços e executá-los com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e práticas profissionais geralmente aceitáveis, e deverá observar as boas práticas de gestão e empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, máquinas, materiais, métodos seguros e eficazes. Com relação a qualquer questão relacionada a este Contrato ou aos Serviços, o Consultor deverá agir como um consultor fiel ao Contratante e deverá sempre apoiar e salvaguardar os legítimos interesses do Contratante em qualquer negociação com terceiros.
   2. O Consultor deverá empregar e fornecer os Especialistas e Subconsultores qualificados e experientes necessários para a execução dos Serviços.
   3. O Consultor poderá subcontratar parte dos Serviços com tais Especialistas-chave e Subconsultores se for aprovado antecipadamente pelo Contratante. Não obstante, essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.
2. **Lei Aplicável aos Serviços**
   1. O Consultor deverá executar os serviços de acordo com o Contrato e a Lei Aplicável e deverá tomar todas as medidas práticas para garantir que qualquer um de seus Especialistas e Subconsultores cumpra a Lei Aplicável.
   2. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir com as proibições de importação de bens e serviços no país do Contratante quando:
3. por uma questão de lei ou regulamentos oficiais, o país do Mutuário proíbe relações comerciais com esse país; ou
4. por um ato de conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proíba qualquer importação de bens daquele país ou realizar qualquer pagamento àquele país, pessoa ou entidade daquele país.
   1. O Contratante deverá notificar o Consultor, por escrito, sobre os costumes locais relevantes, e o Consultor deverá, após tal notificação, respeitar tais costumes.

#### Conflito de Interesses

* 1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Contratante sem considerar a possibilidade de realizar qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros trabalhos ou com seus interesses corporativos.

1. **O Consultor não se Beneficiará de Comissões, Descontos etc.**
   * 1. O pagamento do Consultor nos termos das CGC F (Cláusulas CGC 41 a 46) constituirá o único pagamento do Consultor relativo a este Contrato e de acordo com a Cláusula CGC 21.1.3, o Consultor não aceitará, em seu próprio benefício, qualquer comissão comercial, desconto ou pagamento semelhante referente às atividades estabelecidas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, e o Consultor envidará seus melhores esforços para assegurar que quaisquer Subconsultores, bem como os Especialistas e agentes de qualquer um deles, da mesma forma, não recebam qualquer pagamento adicional.
     2. Além disso, se o Consultor, como parte dos Serviços, tiver a responsabilidade de assessorar o Contratante na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as Políticas Aplicáveis do Banco e deverá sempre exercer tal responsabilidade no melhor interesse do Contratante. Quaisquer descontos ou comissões obtidas pelo Consultor no exercício de tal atividade de aquisição deverá ser por conta do Contratante.
2. **O Consultor e seus Afiliados não Poderão Exercer Certas Atividades**
   * 1. O Consultor concorda que, durante a vigência deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades aﬁliadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades aﬁliadas a esses Subconsultores, deverão estar desqualiﬁcados para fornecer bens, obras ou serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria, prestados na preparação ou implementação do projeto, a menos que as **CEC** indiquem o contrário.
3. **Proibição de Atividades Conflitantes**
   * 1. O Consultor não deverá se envolver e deverá fazer com que seus Especialistas e seus Subconsultores não se envolvam, direta ou indiretamente, em qualquer atividade comercial ou profissional que possa entrar em conflito com as atividades a eles atribuídas nos termos deste Contrato.
4. **Estrito Dever de Divulgar Atividades Conflitantes**
   * 1. O Consultor tem a obrigação e deve assegurar que seus Especialistas e Subconsultores tenham a obrigação de divulgar quaisquer situações de conflito reais ou potenciais que tenham impacto em sua capacidade de servir os melhores interesses do Contratante ou que possam ser interpretadas como tal. A não divulgação de tais situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão de seu Contrato.

#### Confidencialidade

* 1. Exceto com o consentimento prévio e por escrito do Contratante, o Consultor e os Especialistas não deverão, em nenhum momento, revelar a qualquer pessoa ou entidade quaisquer informações confidenciais obtidas no curso dos Serviços, nem os Consultores e nem os Especialistas podem tornar públicas as recomendações formuladas no curso ou resultantes dos Serviços.

#### Responsabilidade do Consultor

* 1. Sujeito a quaisquer disposições adicionais, se houver, estabelecidas nas **CEC** a responsabilidade do Consultor nos termos deste Contrato, será conforme prevista na Lei Aplicável.

#### Seguro a ser Obtido pelo Consultor

* 1. O Consultor (i) deverá contratar e manter e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham às suas próprias expensas (ou às expensas dos Subconsultores, conforme aplicável), mas de acordo com os termos e condições aprovados pelo Contratante, apólices de seguro contra os riscos e para a cobertura especificados nas **CEC**, e (ii) mediante solicitação do Contratante, deverá fornecer evidências de que tal seguro fora contratado e mantido e que os respectivos prêmios foram pagos. O Consultor deverá assegurar que tal seguro esteja vigente antes do início dos Serviços, conforme estabelecido na Cláusula CGC 13.

#### Contabilidade, Inspeção e Auditoria

* 1. O Consultor deve manter e adotar todas as medidas razoáveis para garantir que seus Subconsultores mantenham, contas e registros precisos e sistemáticos a respeito dos Serviços e de forma e detalhes que identifiquem claramente as variações relevantes de tempo e de custos.
  2. O Consultor deverá permitir e fará com que seus Subconsultores permitam que o Banco e/ou as pessoas designadas por ele, inspecionem o Local e/ou as contas e registros relacionados à execução do Contrato e à apresentação da Proposta para a prestação dos Serviços, e terão as referidas contas e registros auditados pelos auditores designados pelo Banco, se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CGC 10, que prevê, *inter alia*, que ações destinadas a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e de auditoria do Banco, previstos nesta Cláusula CGC 25.2, constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

#### Obrigações de Apresentar Relatórios

* 1. O Consultor deverá entregar ao Contratante os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A**, na forma, números e dentro dos prazos estabelecidos no referido Apêndice.

#### Direitos de Propriedade do Contratante nos Relatórios e Registros

* 1. A menos que seja indicado de outra forma nas **CEC**, todos os relatórios, dados e informações relevantes, tais como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros/arquivos de apoio ou material compilado ou preparado pelo Consultor, para o Contratante, no decorrer dos Serviços, serão confidenciais se tornarão e permanecerão propriedade absoluta do Contratante. O Consultor deverá, no máximo, na rescisão ou conclusão deste Contrato, entregar todos esses documentos, juntamente com um inventário detalhado deles. O Consultor poderá manter uma cópia dos referidos documentos, dados e/ou *software*, mas não deverá usá-los para fins não relacionados a este Contrato sem a aprovação prévia, por escrito, do Contratante.
  2. Se forem necessários ou indicados, contratos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento de planos, desenhos técnicos, especificações, desenho, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Contratante para esses contratos e o Contratante terá direito, a seu critério, exigir a recuperação das despesas relacionadas ao desenvolvimento do(s) respectivo(s) programa(s). Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e *software,* se houver, devem ser especificadas nas **CEC**.

#### Equipamentos, Veículos e Materiais

* 1. Equipamentos, veículos e materiais disponibilizados ao Consultor pelo Contratante ou adquiridos pelo Consultor, no todo ou em parte com recursos fornecidos pelo Contratante, serão de propriedade do Contratante e deverão ser identificados como tal. Na rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor deverá disponibilizar ao Contratante um inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais e deverá dispor de tais equipamentos, veículos e materiais de acordo com as instruções do Contratante. Enquanto os referidos equipamentos, veículos e materiais estiverem de posse do Consultor, a menos que de outra forma tenha sido instruído por escrito pelo Contratante, o Consultor deverá segurá-los às expensas do Contratante, por uma quantia igual ao seu valor total de reposição.
  2. Qualquer equipamentos ou material trazido pelo Consultor ou seus Especialistas para uso tanto do Projeto quanto para uso pessoal, será propriedade do Consultor ou dos Especialistas, conforme o caso.

### Especialistas-chave do Consultor e Subconsultores

#### Descrição dos Especialistas-chave

* 1. Os cargos, as funções e as qualificações mínimas e a estimativa da carga horária para executar os serviços de cada um dos Especialistas-chave do Consultor, estão descritos no **Apêndice B**.
  2. Se necessário e para cumprir as disposições da Cláusula CGC 20a, o Consultor poderá ajustar a carga estimada de trabalho dos Especialistas-chave estabelecida no **Apêndice B** mediante notificação por escrito ao Contratante, desde que (i) tais ajustes não alterem o período originalmente estimado de contratação de qualquer indivíduo em mais de 10% ou de uma semana, o que for maior; e (ii) o total de tais ajustes que não exceda o limite máximo dos pagamentos previstos neste Contrato, estabelecido na Cláusula CGC 41.2.
  3. Se for necessário trabalho adicional que não esteja incluído no escopo dos Serviços especificado no **Apêndice A**, a carga horária estimada para os Especialistas-chave poderá ser aumentada mediante acordo por escrito entre o Contratante e o Consultor. No caso de haver pagamentos no âmbito deste Contrato que excedam o teto estabelecido na Cláusula CGC 41.1, as Partes deverão assinar um aditivo ao Contrato.

#### Substituição de Especialistas-chave

* 1. A menos que o Contratante concorde de outra forma por escrito, nenhuma alteração deverá ser feita nos Especialistas-chave.
  2. Não obstante o acima exposto, a substituição de Especialistas-chave durante a execução do Contrato, somente poderá ser considerada mediante solicitação por escrito do Consultor e devido a circunstâncias fora do controle razoável do Consultor, incluindo, mas não se limitando, à morte ou incapacidade física. Nesse caso, o Consultor deverá providenciar imediatamente como substituto, uma pessoa com qualificações e experiência equivalentes ou melhores e pela mesma taxa de remuneração.

#### Aprovação de Especialistas-chave Adicionais

* 1. Se durante a execução do Contrato forem necessários Especialistas-chave adicionais para a prestação dos Serviços, o Consultor deverá submeter ao Contratante, para sua análise e aprovação, uma cópia de seus *Curricula Vitae* (CVs). Se o Contratante não se opuser por escrito (indicando os motivos de sua objeção) dentro de vinte e dois (22) dias após o recebimento dos CVs, tais Especialistas-chave serão considerados como aprovados pelo Contratante.

#### Remoção de Especialistas-chave ou Subconsultores

* 1. Se o Contratante descobrir que qualquer um dos Especialistas-chave cometeu uma falta grave ou foi acusado de prática criminosa, ou se o Contratante determinar que o Especialista-chave ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor deverá, mediante solicitação por escrito do Contratante, providenciar um substituto.
  2. No caso em que o Contratante considere que qualquer um dos Especialistas-chave, Especialistas de Apoio ou Subconsultores seja incompetente ou incapaz de cumprir as funções que lhes são atribuídas, indicando os motivos correspondentes, o Contratante pode solicitar ao Consultor que providencie um substituto.
  3. Qualquer substituto dos Especialistas ou Subconsultores removidos deve ter melhores qualificações e experiência e deve ser aceitável pelo Contratante.

#### Substituição/Remoção de Consultores - Impacto nos Pagamentos

* 1. A menos que o Contratante concorde de outro modo, (i) o Consultor assumirá todas as despesas de viagem e outros custos decorrentes ou incidentais à remoção e/ou substituição e, (ii) a remuneração a ser paga por qualquer um dos Especialistas fornecidos como substituição não deverá exceder a remuneração que teria sido paga aos Especialistas substituídos ou removidos.

#### Horas de Trabalho, Horas Extras, Férias etc.

* 1. As horas de trabalho e os feriados dos Especialistas são estabelecidos no **Apêndice B** deste Contrato. Para fins de contabilizar o tempo de viagem de/para o país do Contratante, os Especialistas que executam os Serviços no país do Contratante serão considerados como tendo começado ou concluído o trabalho em relação aos Serviços no número de dias antes de sua chegada ou após sua partida do país da Contratante, conforme especificado no **Apêndice B**.
  2. Os Especialistas não terão direito a serem pagos por horas extras, licenças médicas nem férias remuneradas, exceto nos casos especificados no **Apêndice B**, a remuneração do Consultor deve cobrir esses itens.
  3. Qualquer licença por parte dos Especialistas-chave estará sujeita à aprovação prévia do Consultor que deverá assegurar que sua ausência devido à licença não atrasará o progresso ou terá impacto na supervisão adequada dos Serviços.

### Obrigações do Contratante

#### Assistência e Isenções

* 1. Salvo disposição em contrário nas **CEC**, o Contratante envidará seus melhores esforços para garantir que o Governo ou suas agências:

1. auxiliar o Consultor na obtenção das autorizações de trabalho e outros documentos necessários para que o Consultor execute os Serviços;
2. auxiliar o Consultor na obtenção imediata, para os Especialistas e, se aplicável, a seus dependentes elegíveis, dos vistos de entrada e saída do país, autorizações de residência, autorizações para efetuarem o câmbio de moeda e outros documentos necessários para sua permanência no país do Contratante durante a execução dos Serviços;
3. facilitar, de imediato, o desembaraço aduaneiro de todos os bens necessários para a prestação dos Serviços e dos pertences pessoais dos Especialistas e seus dependentes elegíveis;
4. fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções necessárias ou pertinentes para a execução rápida e eficaz dos Serviços;
5. auxiliar o Consultor, os Especialistas e os Subconsultores contratados pelo Consultor a obterem isenção de qualquer exigência de registro ou de obtenção de qualquer permissão para exercer sua profissão ou para se estabelecerem de forma independente ou como entidade corporativa de acordo com a Lei Aplicável no país do Contratante;
6. auxiliar o Consultor, qualquer Subconsultores e Especialistas para obter o privilégio, de acordo com a Lei Aplicável no país do Contratante, para trazer ao país do Contratante, valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal e de retirar quaisquer quantias que possam ser ganhas pelos Especialistas na execução dos Serviços;
7. fornecer ao Consultor qualquer outra assistência, prevista nas **CEC**.

#### Acesso ao Local do Projeto

* 1. O Contratante garante que o Consultor terá acesso livre e irrestrito ao local do projeto necessário para a execução dos Serviços. O Contratante será responsável por quaisquer danos que tal acesso possa causar ao local do projeto ou a qualquer propriedade resultante de tal acesso e indenizará o Consultor e cada um dos Especialistas com relação à responsabilidade por tais danos, a menos que tais danos sejam causados por falta ou negligência intencional do Consultor ou de qualquer Subconsultor ou dos Especialistas de ambos.

#### Mudança na Lei Aplicável Relacionada a Impostos e Taxas

* 1. Se, após a data de entrada em vigor deste Contrato, houver alguma alteração na Lei Aplicável no país do Contratante relativas a impostos e taxas que aumentem ou reduzam os custos incorridos pelo Consultor na execução dos Serviços, então, a remuneração e as despesas reembolsáveis a serem pagas ao Consultor nos termos deste Contrato deverão ser aumentadas ou reduzidas de forma adequada, por um acordo entre as Partes, e os ajustes correspondentes serão feitos nos tetos indicados na Cláusula CGC 41.1.

#### Serviços, Instalações e Bens do Contratante

* 1. O Contratante deverá colocar à disposição do Consultor e dos Especialistas, para os fins dos Serviços e livres de quaisquer encargos, os serviços, instalações e bens estabelecidos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e da maneira ali especificados.
  2. Caso tais serviços, instalações e bens não estejam disponibilizados ao Consultor quando e como especificado no **Apêndice A**, as Partes deverão concordar em (i) estender o prazo para conceder ao Consultor para executar os Serviços, (ii) a maneira pela qual o Consultor deverá obter tais serviços, instalações e bens de outras fontes e (iii) os pagamentos adicionais, se houver, devem ser efetuados ao Consultor de acordo com a Cláusula CGC 41.3.

#### Pessoal de Contrapartida

* 1. O Contratante deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, o pessoal profissional e de apoio de contrapartida, a ser nomeado pelo Contratante com a assessoria do Consultor, se assim especificado no **Apêndice A**.
  2. Se o Contratante não colocar o pessoal de contrapartida à disposição do Consultor quando e da maneira estabelecida no **Apêndice A**, o Contratante e o Consultor devem concordar (i) como a parte afetada dos Serviços será executada e (ii) os pagamentos adicionais, se houver, a serem efetuados pelo Contratante ao Consultor de acordo com Cláusula CGC 41.3.
  3. O pessoal profissional e de apoio de contrapartida, excluindo o pessoal de coordenação do Contratante, deverá trabalhar sob a direção exclusiva do Consultor. Se qualquer membro do pessoal de contrapartida não execute adequadamente qualquer parte do trabalho atribuído a tal membro pelo Consultor que seja consistente com a posição ocupada por tal membro, o Consultor poderá solicitar a sua substituição, e o Contratante não deverá recusar, sem razão, a tomar as medidas cabíveis para atender a essa solicitação.

#### Obrigação de Pagamento

* 1. Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor nos termos deste Contrato, o Contratante fará os referidos pagamentos ao Consultor e da maneira especificada nas CGC a seguir.

### Pagamentos ao Consultor

#### Limite Máximo

* 1. Uma estimativa do custo dos Serviços é apresentada no **Apêndice C** (Remuneração) e no **Apêndice D** (Despesas reembolsáveis).
  2. Os pagamentos previstos neste Contrato não deverão exceder o limite máximo em moeda estrangeira e em moeda nacional estabelecidos nas **CEC**.
  3. Para quaisquer pagamentos acima do limite máximo especificados nas CGC 41.2, as Partes deverão assinar um aditivo ao Contrato referente à disposição deste Contrato que evoca tal aditivo.

#### Remuneração e Despesas Reembolsáveis

* 1. O Contratante pagará ao Consultor (i) a remuneração que será determinada com base no tempo efetivamente gasto por cada Especialista na execução dos Serviços após a data de início dos Serviços ou em outra data que as Partes acordarem por escrito; e (ii) as despesas reembolsáveis que sejam realmente consumidas na prestação dos Serviços após a data de seu início ou na data em que as Partes concordarem por escrito; e (ii) as despesas reembolsáveis assumidas de fato e razoavelmente incorridas pelo Consultor na execução dos Serviços.
  2. Todos os pagamentos deverão ser feitos de acordo com as taxas estabelecidas no **Apêndice C** e no **Apêndice D**.
  3. A menos que as **CEC** prevejam o ajuste de preço das taxas de remuneração, tal remuneração será fixada para a duração do Contrato.
  4. As taxas de remuneração deverão cobrir: (i) os salários e as diárias que o Consultor tenha concordado em pagar aos Especialistas, bem como os fatores de encargos sociais e despesas gerais (não serão permitidos incluir bônus ou outros meios de participação nos lucros como um elemento de despesas gerais), (ii) o custo de apoio do pessoal da Sede não incluído na lista de Especialistas no **Apêndice B**, (iii) o lucro do Consultor e (iv) quaisquer outros itens não especificados nas **CEC**.
  5. Quaisquer taxas especificadas para os Especialistas ainda não nomeados, serão provisórias e estarão sujeitas a revisão, com a aprovação por escrito do Contratante, uma vez que as taxas de remuneração e diárias aplicáveis sejam conhecidas.

#### Impostos e Taxas

* 1. O Consultor, Subconsultores e Especialistas são responsáveis pelo cumprimento de toda e quaisquer obrigações fiscais decorrentes do Contrato, a menos que as **CEC** especifiquem o contrário.
  2. Como uma exceção ao acima exposto e conforme especificado nas **CEC**, todos os impostos locais indiretos identificáveis (discriminados e finalizados nas negociações do Contrato) serão reembolsados ao Consultor ou serão pagos pelo Contratante em nome do Consultor.

#### Moeda de Pagamento

* 1. Todos os pagamentos previstos neste Contrato serão efetuados na(s) moeda(s) indicada(s) nas **CEC**.

#### Forma de Cobrança e de Pagamento

* 1. A cobrança e os pagamentos referentes aos Serviços serão efetuados da seguinte forma:

1. *Pagamento Antecipado:* Dentro do número de dias após a Data Efetiva, o Contratante deverá fazer um pagamento antecipado ao Consultor, conforme especificado nas **CEC**. Salvo indicação em contrário nas **CEC**, o pagamento antecipado será efetuado contra uma garantia bancária de pagamento antecipado aceitável para o Contratante, no valor (ou valores) e numa moeda (ou moedas) especificada(s) nas **CEC**. Tal garantia (i) deverá permanecer válida até que o pagamento antecipado tenha sido totalmente pago e (ii) deverá ser na forma estabelecida no **Apêndice E**, ou de qualquer outra forma que o Contratante tenha aprovado por escrito. Os pagamentos antecipados serão recuperados pelo Contratante em parcelas iguais contra a apresentação das faturas correspondentes ao número de meses dos Serviços especificados nas **CEC** até que tenham sido integralmente descontados.
2. *Faturas discriminadas:* Tão logo seja possível e no mais tardar quinze (15) dias após o final de cada mês civil durante o período dos Serviços ou após o término de cada intervalo de tempo indicado nas **CEC**, o Consultor deverá apresentar ao Contratante, em duas vias, faturas discriminadas acompanhadas de recibos ou outros comprovantes adequados dos valores a pagar de acordo com as Cláusulas CGC 44 e CGC 45 pelo referido intervalo ou por qualquer outro período indicado nas **CEC**. Devem ser apresentadas faturas separadas para as despesas incorridas em moeda estrangeira e em moeda nacional. Cada fatura deverá apresentar as despesas.
3. O Contratante deverá processar o pagamento das faturas do Consultor dentro de sessenta (60) dias a contar do recebimento de tais faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios. Somente a parcela da fatura que não for sustentada de forma satisfatória poderá ser retida do pagamento. Caso seja encontrada qualquer discrepância entre o pagamento efetivo e as despesas autorizadas pelo Consultor, o Contratante poderá adicionar ou subtrair a diferença de quaisquer pagamentos
4. *Pagamento final:* O pagamento final previsto nesta Cláusula será feito somente após o Consultor entregar o relatório final e uma fatura final, assim identificados, e tenham sido considerados satisfatórios e sejam aprovados pelo Contratante. Os Serviços serão considerados como concluídos e finalmente aceitos pelo Contratante e o relatório final e a fatura final serão considerados como satisfatórios e aprovados pelo Contratante em noventa (90) dias corridos após o recebimento do relatório final e da fatura final pelo Contratante, a menos que o Contratante, dentro desse período de noventa (90) dias corridos, envie uma notificação por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, no relatório final ou na fatura final. O Consultor deverá, a partir daí, fazer prontamente quaisquer correções necessárias e, em seguida, o processo anterior deverá ser repetido. Qualquer valor que o Contratante tenha pago ou tiver dado causa ao pagamento, de acordo com esta Cláusula, que seja superior aos valores devidos de acordo com as disposições deste Contrato, deverá ser reembolsado pelo Consultor ao Contratante dentro de trinta (30) dias após o recebimento pelo Consultor da notificação a esse respeito. Qualquer pedido de reembolso por parte do Contratante deverá ser feito dentro de doze (12) meses civis após o recebimento pelo Contratante do relatório final e da fatura final aprovada pelo Contratante de acordo com o acima exposto.
5. Todos os pagamentos previstos neste Contrato serão depositados nas contas do Consultor especificadas nas **CEC**.
6. Exceto para o pagamento final nos termos da Subcláusula (d) acima, os pagamentos não constituem aceitação dos Serviços ou isentam o Consultor de quaisquer de suas obrigações nos termos deste Contrato.

#### Juros sobre Pagamentos em Atraso

* 1. Se o Contratante tiver atrasado os pagamentos além de quinze (15) dias após a data de vencimento indicada na Cláusula CGC 45.1(c), serão pagos juros ao Consultor sobre qualquer quantia devida e não paga na referida data de vencimento para cada dia de atraso, à taxa anual indicada nas **CEC**.

### Equidade e Boa-Fé

#### Boa Fé

* 1. As Partes se comprometem a atuar de boa-fé quanto aos direitos de ambas as Partes nos termos deste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis visando garantir o cumprimento dos objetivos deste Contrato.

### Resolução de Controvérsias

#### Resolução Amigável

* 1. As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consultas mútuas.
  2. Se uma das Partes se opuser a qualquer ação ou inação da outra Parte, a Parte oponente poderá apresentar uma Notificação de Disputa por escrito com a outra Parte, fornecendo em detalhes a base da disputa. A Parte que receber a Notificação de Disputa a considerará e responderá por escrito dentro de quatorze (14) dias após o seu recebimento. Se essa Parte não responder dentro dos quatorze (14) dias ou se a disputa não puder ser resolvida amigavelmente dentro dos quatorze (14) dias após a resposta dessa Parte, a Cláusula CGC 49.1 será aplicada.

#### Resolução de Controvérsias

* 1. Qualquer controvérsia entre as Partes decorrentes ou relacionadas a este Contrato que não possam ser resolvidas amigavelmente, poderá ser submetida por qualquer uma das Partes à adjudicação/arbitragem, de acordo com as disposições especificadas nas **CEC**.

### Elegibilidade

#### Elegibilidade

* 1. O Consultor e seus Subconsultores devem ter a nacionalidade de um país membro do Banco. O Consultor ou Subconsultor atende aos critérios de elegibilidade nos seguintes casos:

1. **um** **indivíduo** é considerado cidadão de um país membro do Banco se atender a um dos seguintes requisitos:
   * 1. for um cidadão de um país membro; ou
     2. estabeleceu seu domicílio em um país membro como um residente “de boa-fé” e está legalmente habilitado a trabalhar no país de domicílio.
2. **uma empresa** é considerada como tendo a nacionalidade de um país membro se atender aos dois requisitos a seguir:
   * 1. estar legalmente constituída ou incorporada de acordo com as leis de um país membro do Banco; e
     2. se mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.
   1. Todos os membros de uma ACS e todos os subconsultores devem atender aos critérios de nacionalidade estabelecidos acima.
   2. Se o Contrato de Serviços de Consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços relacionados, todos esses bens e serviços relacionados deverão ser originários de qualquer país membro do Banco. Os bens têm origem de um país membro do Banco, se tiverem sido importados, concebidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem foi produzido quando, através da fabricação, processamento ou montagem de outro artigo comercialmente reconhecido que difere substancialmente em suas características básicas, função ou finalidade de utilidade de suas partes ou componentes. Para um bem que consiste em vários componentes que precisam ser interconectados (seja pelo fornecedor, pelo comprador ou por um terceiro) para torná-lo operacional e independentemente da complexidade da interligação, o Banco considera que esse bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes ocorreu em um país membro, independentemente da origem dos componentes. Quando o bem é um conjunto de vários bens individuais que normalmente são embalados e vendidos comercialmente como uma única unidade, o bem é considerado originário do país em que o conjunto foi embalado e enviado ao comprador. Para fins de origem, os bens rotulados como "*made in European Union”* serão elegíveis sem a necessidade de identificar o país específico correspondente da União Europeia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa que produz, monta, distribui ou vende os bens não determina a sua origem.

## III. Condições Especiais do Contrato – Com Base no Tempo

*[As notas entre colchetes são apenas para fins de orientação e devem ser removidas no texto final do Contrato assinado]*

|  |  |
| --- | --- |
| **Número da Cláusula CGC** | **Modificações e Suplementos às Cláusulas nas Condições Gerais do Contrato** |
| **CGC 1.1(n) e CGC 3.1** | O contrato será interpretado de acordo com as leis de *[inserir nome do país].*  *Os contratos financiados pelo Banco normalmente designam a lei do país [do Contratante] como a lei que rege o Contrato. Entretanto, as Partes podem designar a lei de outro país, caso em que o nome do respectivo país deve ser inserido, e os colchetes devem ser removidos.* |
| **CGC 4.1** | O idioma é: *[insira o idioma]* |
| **CGC 6.1 e CGC 6.2** | Os endereços são:  Contratante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Aos Cuidados de: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  E-mail (quando aplicável): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Consultor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Aos Cuidados de: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  E-mail (quando aplicável): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **CGC 8.1** | *[Nota: Se o Consultor consistir em apenas uma entidade, indique “N/A”;*  *Ou*  *Se o Consultor for uma ACS composta por mais de uma entidade, indicar aqui o nome do membro da ACS cujo endereço está listado na Cláusula CEC 6.1]*  O Membro líder em nome da ACS é *[insira o nome do membro aqui]* |
| **CGC 9.1** | Os representantes autorizados são:  Para o Contratante: *[Nome, cargo]*  Para o Consultor: *[Nome, cargo]* |
| **CGC 11.1** | *[Nota: Se não houver condições de efetividade em vigor, indique "N/A"]*  *OU"].*  *Relacione as condições de efetividade do Contrato, tais como a aprovação do Acordo pelo Banco, eficácia do empréstimo do Banco, recebimento de um pagamento antecipado pelo Consultor e pelo Contratante de uma garantia de pagamento (ver Cláusula CEC 45.1(a), etc.]*  As condições de efetividade válidas são as seguintes: *[escreva "N/A" ou liste as condições]* |
| **CGC 12.1** | Rescisão do Contrato por falta de entrada em vigor:  O prazo será de *[indicar o prazo, por exemplo: quatro meses].* |
| **CGC 13.1** | Início dos Serviços:  O número de dias será *[por exemplo: dez]*.  A confirmação da disponibilidade do Especialista-chave para iniciar os Serviços deve ser enviada ao Contratante por escrito, na forma de uma declaração escrita e assinada pelo Especialista-chave. |
| **CGC 14.1** | Encerramento do Contrato:  O prazo será *[inserir o prazo, por exemplo: doze meses]*. |
| **CGC 21(b)** | O Contratante se reserva o direito de determinar, caso a caso, se o Consultor deve ser desqualificado de fornecer bens, obras ou serviços que não seja os de consultoria devido a um conflito de natureza descrito no CGC 21.1.3:  Sim \_\_\_\_\_\_ Não \_\_\_\_\_  *Se "Sim" for indicado:*  *Tais exceções devem cumprir com as disposições das Políticas de Aquisições do Banco sobre Conflito de Interesses.* |
| **CGC 23.1** | Nenhuma disposição adicional.  *OU*  A seguinte limitação da responsabilidade do Consultor para com o Contratante pode estar sujeita às negociações do contrato:  "Limitação da responsabilidade do Consultor para com o Contratante:   * + 1. Exceto nos casos de negligência grave ou má conduta intencional por parte do Consultor ou por qualquer pessoa ou empresa agindo em nome do Consultor na execução dos Serviços, com relação aos danos causados pelo Consultor à propriedade do Contratante, o Consultor será responsável perante o Contratante:  1. por quaisquer perdas ou danos indiretos ou consequentes; e 2. por quaisquer perdas ou danos diretos que exceda *[inserir um multiplicador, por exemplo: uma, duas, três]* vezes o valor total do Contrato;    * 1. Esta limitação de responsabilidade não deve 3. afetar a responsabilidade do Consultor, se houver, por danos a Terceiros causados pelo Consultor ou por qualquer pessoa ou empresa agindo em nome do Consultor na execução dos Serviços; 4. ser interpretada como fornecendo ao Consultor alguma limitação ou exclusão de responsabilidade que seja proibida pela *[inserir "Lei Aplicável", se for a lei do país do Contratante, ou indicar " Lei Aplicável no país do Contratante", se a lei aplicável declarada na cláusula CEC1.1 (b) for diferente da lei do país do Contratante].*   *[Notas ao Contratante e ao Consultor: Quaisquer sugestões feitas pelo Consultor na Proposta para introduzir exclusões/limitações da responsabilidade do Consultor nos termos do Contrato, devem ser cuidadosamente examinadas pelo Contratante e discutidas com o Banco, antes de aceitar quaisquer mudanças no que foi incluído na SDP. A este respeito, as Partes devem estar cientes da Política do Banco sobre este assunto, que é o seguinte:*  *Para ser aceitável pelo Banco, qualquer limitação da responsabilidade do Consultor deverá, no mínimo, estar razoavelmente relacionada (a) aos danos que o Consultor possa potencialmente causar ao Contratante e (b) à capacidade do Consultor de pagar indenizações usando seus próprios ativos e obter cobertura de seguro razoavelmente viável. A responsabilidade do Consultor não deve ser limitada a menos que um multiplicador do total dos pagamentos ao Consultor nos termos do Contrato para remuneração e despesas reembolsáveis. Uma declaração de que o Consultor é responsável apenas pela execução de Serviços defeituosos não será aceitável pelo Banco. Além disso, a responsabilidade do Consultor nunca deve se limitar a perdas ou danos causados por negligência grave ou má conduta intencional do consultor.*  *O Banco não aceita uma disposição no sentido de que o Contratante deverá indenizar e manter o Consultor isento de responsabilidade contra reivindicações de Terceiros, exceto, obviamente, se a reivindicação for baseada em perdas ou danos causados por inadimplência ou ato ilícito do Contratante na medida permitida pela Lei Aplicável no país do Contratante].* |
| **CGC 24.1** | A cobertura do seguro contra os riscos será o seguinte:  *[Nota: exclua o que não é aplicável, exceto (a)].*   1. seguro de responsabilidade profissional, com uma cobertura mínima de *[inserir o valor e a moeda, que não deverá ser inferior ao valor máximo total do Contrato];* 2. seguro de veículos motorizados de terceiros com relação aos veículos motorizados operados no país do Contratante pelo Consultor ou por seus Especialistas ou Subconsultores, com uma cobertura mínima de *[inserir o valor e a moeda, declarar “de acordo com a Lei Aplicável no país do Contratante”]*; 3. seguro contra terceiros, com uma cobertura mínima de *[inserir o valor e a moeda, indicar "de acordo com a Lei Aplicável no país do Contratante"];* 4. seguro de responsabilidade do Contratante e de indenização dos trabalhadores em relação aos Especialistas e Subconsultores, de acordo com as disposições relevantes da Lei Aplicável no país do Contratante, bem como, em relação a tais Especialistas, qualquer seguro de vida, saúde, acidente, viagem ou outro seguro que possa ser apropriado; e 5. seguro contra perdas ou danos a (i) equipamentos adquiridos no total ou em parte com os recursos fornecidos sob este Contrato, (ii) propriedade do Consultor utilizada na execução dos Serviços e (iii) quaisquer documentos preparados pelo Consultor na execução dos Serviços. |
| **CGC 27.1** | *[Nota: se aplicável, inserir qualquer exceção à disposição de direitos da propriedade]*  *Nota: Em casos de financiamento através de cooperação técnica, nenhuma exceção a esta cláusula pode ser aplicável, de acordo com as restrições incluídas no acordo de cooperação técnica].* |
| **CGC 27.2** | *[Nota: Se não houver restrições quanto ao uso futuro destes documentos por qualquer das Partes, esta Cláusula CEC 27.2 deverá ser removida. Se as Partes desejarem restringir esse uso, qualquer uma das seguintes opções ou qualquer outra opção acordadas pelas Partes, poderá ser usada:*  [O Consultor não deverá utilizar estes *[inserir os documentos e software que se aplicam]* para fins não relacionados a este Contrato, sem a aprovação prévia por escrito do Contratante].  OU  [O Contratante não deverá utilizar *[inserir os documentos e software que se aplicam]* para fins não relacionados a este Contrato sem a aprovação prévia por escrito do Consultor]  OU  [Nenhuma das Partes deverá utilizar estes *[inserir os documentos e o software que se aplicam]* para fins não relacionados a este Contrato sem a aprovação prévia por escrito da outra Parte]. |
| **CEC 35.1 de (a) a até (e)** | *[Nota: Liste aqui quaisquer alterações ou adições à Cláusula 35.1 das CGC. Se não houver alterações ou acréscimos, exclua esta Cláusula CEC 35.1].* |
| **CGC 35.1(f)** | *[Nota: Liste aqui quaisquer outras assistência fornecida pelo Contratante. Se não houver outra assistência, exclua esta Cláusula CEC 35.1 (f).]* |
| **CGC 41.2** | O valor máximo em moeda(s) estrangeira(s) é: *[inserir o valor e a moeda para cada moeda] [inserir se:* inclui *ou* exclui*]*impostos indiretos locais.  O valor máximo em moeda nacional é: *[inserir o valor e a moeda] [inserir se:* inclui *ou* exclui*]*impostos indiretos locais.  Quaisquer impostos indiretos locais cobráveis com relação a este Contrato aos Serviços prestados pelo Consultor deverão *[inserir conforme apropriado: “*pagos” *ou* “reembolsados”*]* pelo Contratante *[inserir conforme apropriado:* “para” *ou* “a”*]* ao Consultor. |
| **CGC 42.3** | Ajuste de preço sobre remuneração *[inserir “se aplica” ou “não se aplica”]*  *[Nota: se o Contrato tiver menos de 18 meses, nenhum ajuste de preço se aplica.*  *Se o Contrato tiver sua duração por um prazo superior a 18 meses, uma disposição de ajuste de preço sobre a remuneração em termos de inflação estrangeira e/ou local deverá ser incluída aqui. O ajuste deve ser feito a cada 12 meses após a data do Contrato sobre a remuneração em moeda estrangeira e – a menos que a inflação seja muito alta no país do Contratante, caso em que ajustes mais frequentes deverão ser fornecidos para - nos mesmos intervalos em termos de remuneração em moeda nacional. A remuneração em moeda estrangeira deve ser ajustada utilizando o índice correspondente para os salários no país da respectiva moeda estrangeira (que normalmente é o país do Consultor) e a remuneração em moeda nacional utilizando o índice correspondente para o país do Contratante. A seguir, é apresentado um exemplo de disposição para servir de orientação:*  Os pagamentos de remuneração a serem feitos em moeda *[estrangeira e/ou nacional]* deverão ser ajustados da seguinte forma:   1. A remuneração paga em moeda estrangeira com base nas taxas estabelecidas no **Apêndice C,** será ajustada a cada 12 meses (e, pela primeira vez, com efeito para a remuneração acumulada no décimo terceiro mês corrido após a data da vigência do Contrato), aplicando a seguinte fórmula:   { **ou** }  onde  ***Rf*** é a remuneração ajustada;  ***Rf0***é a remuneração a pagar, com base nas taxas de remuneração (**Apêndice C**) em moeda estrangeira;  ***If***é o índice oficial de salários no país da moeda estrangeira do primeiro mês para o qual o ajuste deve entrar em vigor; e  ***If0***é o índice oficial de salários no país da moeda estrangeira para o mês da data do Contrato.  O Consultor deve indicar aqui o nome, a agência de origem e as características de identificação necessárias do índice salarial oficial para *If* e a *If0* na fórmula de ajuste para a remuneração paga em moeda estrangeira: [*Inserir o nome, a instituição de origem e as características de identificação necessárias do índice para moeda estrangeira, por exemplo: “Índice de Preços ao Consumidor para todos os Consumidores Urbanos (CPI-U), sem ajustes sazonais; Departamento de Estatísticas do Trabalho (Bureau of Labor Statistics*)*, do Departamento do Trabalho dos Estados Unidos da América do Norte”]*   1. A remuneração paga em moeda nacional de acordo com as taxas no **Apêndice D** será ajustada a cada *[inserir o número]* meses (e, pela primeira vez, com efeito para a remuneração obtida no mês *[inserir o número]* do mês corrido após a data de vigência do Contrato) aplicando a seguinte fórmula:   { **ou** }  onde  ***Rl***é a remuneração ajustada;  ***Rl0*** é a remuneração a pagar, com base nas taxas de remuneração (**Apêndice D**) em moeda local;  ***Il*** é o índice oficial para salários no país do Contratante para o primeiro mês para o qual ajuste deve entrar em vigor; e  ***Il0*** é o índice oficial para salários no país do Contratante para o mês da data do contrato.  O Contratante deve indicar aqui o nome, a fonte e as características de identificação necessárias do índice salarial oficial para ***Il*** e a ***Il0*** na fórmula de ajuste para remuneração paga em moeda local: [*Inserir o nome, a fonte e as características de identificação necessárias do índice para moeda estrangeira]*   1. Qualquer parte da remuneração que for paga em uma moeda diferente da moeda do índice oficial dos salários utilizados na fórmula de ajuste será ajustada por um fator de correção ***X0/X***.   onde  ***X0***é o número de unidades de moeda do país do índice oficial, equivalente a uma unidade da moeda de pagamento na data do Contrato.  ***X***é o número de unidades de moeda do país do índice oficial, equivalente a uma unidade da moeda de pagamento no primeiro dia do primeiro mês para o qual o ajuste é suposto entrar em vigor. |
| **CGC 43.1 e CGC 43.2** | *[Nota: O Banco deixa para o Contratante decidir se (i) o Consultor deve ficar isento de impostos locais indiretos; ou (ii) deve ser reembolsado pelo Contratante por qualquer imposto que poderia necessitar pagar (ou que o Contratante pagaria tal imposto em nome do Consultor).*  O Contratante garante que *[escolha uma opção aplicável de acordo com as IAC 16.3 e o resultado das negociações do Contrato (Formulário FIN-2, Parte B "Imposto local Indireto - Estimativa")]:*  *Se as IAC 16.3 indicar um status de isenção de impostos, inclua o seguinte:*  “*o Consultor, o Especialista e os Subconsultores estarão isentos de”*  ***Ou***  *Se as IAC 16.3 não indicarem a isenção e, dependendo se o Contratante pagará o imposto retido na fonte ou se o Consultor deve pagar, incluir o seguinte:*  “o Contratante deverá pagar em nome do Consultor, dos subconsultores e dos Especialistas” ***ou*** “o Contratante reembolsará o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas*"]* quaisquer impostos indiretos, direitos, taxas, comissões e outros encargos tributáveis de acordo com a Lei Aplicável no país do Contratante ao Consultor, aos Subconsultores e aos Especialistas em relação a:   1. quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (que não sejam nacionais ou residentes permanentes do país do Contratante), relacionados à execução dos Serviços; 2. quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos ao país do Contratante pelo Consultor ou Subconsultores com a finalidade de executar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por eles; 3. quaisquer equipamentos importados com a finalidade de executar os Serviços e pagos com recursos fornecidos pelo Contratante e que sejam tratados como propriedade do Contratante; 4. quaisquer bens trazidos ao país do Contratante pelo Consultor, Subconsultores ou Especialistas (que não sejam nacionais ou residentes permanentes do país do Contratante), ou os dependentes elegíveis de tais Especialistas para uso pessoal, e posteriormente retirados por eles quando deixarem o país do Contratante, desde que isso seja feito: 5. o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas devem observar os procedimentos alfandegários normais do país do Contratante para importar os bens para o país do Contratante; e 6. se o Consultor, os Subconsultores ou os Especialistas não retirarem, mas dispuserem de quaisquer bens no país do Contratante sobre os quais tiver havido isenção de impostos e de direitos aduaneiros, o Consultor, os Subconsultores ou os Especialistas, conforme o caso, (a) deverá arcar com tais direitos aduaneiros e impostos em conformidade com os regulamentos do país do Contratante; ou (b) reembolsá-los ao Contratante se tiverem sido pagos por ele, quando os bens em questão foram trazidos para o país do Contratante*.* |
| **CGC 44.1** | A(s) moeda(s) de pagamento será(ão) a(s) seguinte(s):  *[liste a(s) moeda(s) que devem ser as mesmas apresentadas na Proposta Financeira – Formulário FIN-2]* |
| **CGC 45.1(a)** | *[Nota: o pagamento antecipado pode ser feito em moeda estrangeira ou em moeda nacional ou em ambas; selecione a redação correta na seguinte Cláusula. A garantia bancária de pagamento antecipado deve ser na(s) mesma(s) moeda(s)]*  As seguintes disposições são aplicáveis ao pagamento antecipado e à garantia bancária do pagamento antecipado:   1. um pagamento antecipado [de *[inserir valor]* em moeda estrangeira] [e *[inserir valor]* em moeda nacional] será efetuado dentro de *[inserir número]* dias após a Data de Efetiva. O pagamento antecipado deverá ser pago pelo Contratante em parcelas iguais contra os demonstrativos dos primeiros *[inserir número]* meses dos Serviços, até que o pagamento antecipado tenha sido integralmente pago; 2. A garantia bancária do pagamento antecipado será no valor e na(s) moeda(s) da(s) moeda(s) do pagamento antecipado. |
| **CGC 45.1(b)** | *[Nota: Exclua esta Cláusula CEC 45.1(b) se o Consultor tiver que enviar suas faturas discriminadas mensalmente. Caso contrário, o texto a seguir pode ser utilizado para indicar os intervalos necessários:*  O Consultor deve enviar faturas discriminadas ao Contratante em intervalos de *[por exemplo: "a cada trimestre", "a cada seis meses", "a cada duas semanas”, etc.]* |
| **CGC 45.1(e)** | Os dados das contas são:  Para moeda estrangeira: *[inserir conta]*.  Para moeda nacional: *[inserir conta]*. |
| **CGC 46.1** | A taxa de juros é: *[inserir a taxa]*. |
| **CGC 49** | *[Nota: Nos contratos com Consultores estrangeiros, o Banco exige que a arbitragem comercial internacional seja realizada em um local neutro]*  As controvérsias serão resolvidas por arbitragem, de acordo com as seguintes   1. Seleção de Árbitros. Qualquer disputa que uma Parte submeta à arbitragem deverá ser ouvida conhecida por um único árbitro ou por um painel de arbitragem composto por três (3) árbitros, de acordo com as seguintes disposições: 2. Quando as Partes concordarem que a disputa diz respeito a um aspecto técnico, as Partes podem concordar em nomear um único árbitro ou se não chegarem a um acordo sobre a identidade do árbitro dentro de trinta (30) dias após a outra Parte receber a proposta de um nome para tal nomeação pela Parte que iniciou o processo, qualquer Parte poderá solicitar a *[nomear um órgão profissional internacional apropriado, por exemplo: Federation Internationale des Ingenieurs-Conseils (FIDIC) de Lausanne, Suíça]* uma lista de pelo menos cinco (5 ) nomes indicados e, após receberem tal lista, as Partes deverão eliminar alternadamente os nomes sendo que o último indicado restante na lista será o único árbitro que resolverá a disputa. Se o último indicado restante não tiver sido determinado dentro de sessenta (60) dias após a data da lista, *[inserir o nome da mesma instituição profissional mencionada acima]* deverá, a pedido de qualquer das Partes e de tal lista ou de outra forma, um único árbitro para a questão em disputa. 3. Quando as Partes não concordarem que a disputa diz respeito a um aspecto técnico, o Contratante e o Consultor deverão nomear um (1) árbitro cada um, e esses dois (2) árbitros nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que presidirá o painel de arbitragem. Se os árbitros nomeados pelas Partes não concordarem em nomear um terceiro árbitro dentro de trinta (30) dias após a nomeação do último dos dois (2) árbitros, nomeados pelas Partes terem sido indicados, o terceiro árbitro, mediante solicitação de qualquer uma das Partes, ser indicado por *[indicar uma autoridade internacional apropriada para nomeação, por exemplo: o Secretário Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem em Haia; o Secretário Geral do Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimentos, Washington, DC, a Câmara Internacional de Comércio, Paris; etc.]*. 4. Se, em uma disputa sujeita ao parágrafo (b) acima, uma Parte não nomear seu árbitro dentro de trinta (30) dias após a outra Parte nomear seu árbitro, a Parte que tiver nomeado um árbitro pode solicitar a *[nomear a mesma autoridade nomeadora do parágrafo (b)]* que nomeie um único árbitro para o assunto em disputa e o árbitro nomeado, de acordo com tal solicitação, será o único árbitro para tal disputa. 5. Regras de Procedimento. Salvo disposição em contrário, os procedimentos de arbitragem serão conduzidos de acordo com as regras de procedimento para arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional do Comércio (*UNCITRAL*) em vigor na data deste Contrato. 6. Árbitros substitutos. Se, por qualquer motivo, um árbitro for incapaz de desempenhar suas funções, um substituto será nomeado da mesma forma que o árbitro original. 7. Nacionalidade e Qualificações dos Árbitros. O único árbitro ou terceiro árbitro nomeado de acordo com os parágrafos 1(a) a 1(c) acima deve ser um especialista técnico ou jurídico reconhecido internacionalmente, com ampla experiência em relação ao assunto em disputa e pode não ser cidadão do país de origem do Consultor [*Nota: se o Consultor consistir em mais de uma entidade, acrescente:* o país de origem de qualquer um de seus membros ou das Partes] ou o país do Governo. Para os fins desta Cláusula, "país de origem" significa qualquer um dos seguintes:    * 1. o país da constituição do Consultor [*Nota:* se o Consultor consistir em mais de uma entidade, acrescente*:* ou de qualquer um de seus membros ou Partes]; ou      2. o país no qual o líder local de negócios do Consultor *[ou de quaisquer um de seus membros ou Partes]* está localizado; ou      3. o país de nacionalidade da maioria dos acionistas do Consultor *[ou de quaisquer membros ou Partes]*; ou      4. o país de nacionalidade dos Subconsultores, no caso em que a disputa envolva um subcontrato. 8. Diversos. Em qualquer procedimento de arbitragem:    * 1. os procedimentos deverão, salvo acordo em contrário das Partes, ser realizados em *[selecione um país que não seja o país do Contratante ou o país do Consultor]*;      2. o *[o idioma]* será o idioma oficial para todos os fins; e   (c) a decisão do único árbitro ou da maioria dos árbitros (ou do terceiro árbitro, se não houver essa maioria) será final e obrigatória e executória em qualquer tribunal de jurisdição competente e as Partes renunciam a qualquer objeção ou reivindicação de imunidade com relação a tal execução. |

## IV. Apêndices

### Apêndice A: Termos de Referência

*[Nota: Neste Apêndice deve incluir os Termos de Referência finais (TDR) elaborados pelo Contratante e pelo Consultor durante as negociações; datas para a conclusão de várias tarefas; local de execução para diferentes tarefas; requisitos de relatórios detalhados; Contribuições do Contratante, incluindo pessoal de contrapartida designados pelo Contratante para trabalhar na equipe do Consultor; tarefas específicas que requerem aprovação prévia do Contratante.*

*Inserir o texto baseado na Seção VII das IAC (Termos de Referência) na SDP e modificado com base nos Formulários TEC-1 a TEC-5 na Proposta do Consultor. Destacar as mudanças na Seção VII da SDP]*

*Se os Serviços consistirem ou incluírem supervisão de obras civis, a seguinte ação que requer a aprovação prévia do Contratante, deve ser adicionada à Seção “Requisitos de Relatórios” dos TDR: Tomar qualquer ação sob um contrato de obras civis, designando o Consultor como “Engenheiro”, para a qual, de acordo com tal contrato de obras civis, é necessária a aprovação por escrito do Contratante como “Contratante”.]*

### Apêndice B: Especialistas-chave

*[Insira uma tabela baseada no Formulário TEC-6 da Proposta Técnica do Consultor e finalizada no momento das negociações do Contrato. Anexar os CVs (atualizados e assinados pelos respectivos Especialistas-chave) demostrando as qualificações dos Especialistas-chave.]*

*[Especificar as Horas de Trabalho dos Especialistas-chave: Relacione aqui as horas de trabalho dos Especialistas-chave; tempo de viagem de/para o país do Contratante; direito, se houver, férias remuneradas; feriados no país do Contratante que possam afetar o trabalho do Consultor; etc. Certifique-se de que haja consistência com o Formulário TEC-6. Em particular: um mês equivale a 22 dias úteis (faturáveis). Um dia útil (faturável) não pode ser inferior a oito (8) horas úteis (faturáveis)].*

### Apêndice C: Estimativa de Custo da Remuneração

1. Taxas mensais para os Especialistas:

*[Inserir a tabela com as taxas de remuneração. A tabela deve ser baseada no [Formulário FIN-3] da Proposta do Consultor e deve refletir quaisquer alterações acordadas nas negociações do Contrato, se houver. A nota de rodapé deverá listar tais mudanças feitas no [Formulário FIN-3] durante as negociações ou declarar que nenhuma foi feita.]*

1. *Quando o Consultor tiver sido selecionado pelo método de Seleção Baseada na Qualidade ou o Contratante tiver solicitado ao Consultor que esclareça a discriminação das taxas de remuneração muito altas nas negociações do Contrato, acrescente também o seguinte:*

*"As taxas de remuneração acordadas devem ser indicadas no Formulário Modelo I. Este formulário foi preparado com base no Apêndice A do Formulário FIN-3 - "Demonstrações do Consultor sobre Custos e Encargos" apresentado ao Contratante pelo Consultor no momento das negociações do Contrato.*

*Caso essas demonstrações sejam consideradas pelo Contratante (por meio de inspeções ou auditorias de acordo com a Cláusula CGC 25.2 ou por outros meios) que essas demonstrações são substancialmente incompletas ou imprecisas, o Contratante terá o direito de introduzir as modificações apropriadas nas taxas de remuneração afetadas por tais demonstrações substancialmente incompletas ou imprecisas. Tais modificações terão efeito retroativo e, caso a remuneração já tiver sido paga pelo Contratante antes de qualquer modificação (i) o Contratante terá direito de compensar qualquer pagamento em excesso com o próximo pagamento mensal ao Consultor, ou (ii) se não houver mais pagamentos a serem feitos pelo Contratante ao Consultor, o Consultor deverá reembolsar ao Contratante qualquer pagamento em excesso dentro de trinta (30) dias do recebimento de uma reclamação por escrito do Contratante. Qualquer reivindicação de reembolso pelo Contratante, deve ser feita dentro dos 12 (doze) meses corridos após o Contratante receber o relatório final e uma declaração final aprovada pelo Contratante, de acordo com a Cláusula CGC 45.1 (d) deste Contrato."]*

**Formulário Modelo I**

**Discriminação das taxas fixas acordadas no contrato do Consultor**

Confirmamos que concordamos em pagar aos Especialistas listados abaixo que estarão envolvidos na execução dos Serviços, as taxas básicas e as diárias quando estiverem fora do escritório da sede (se aplicável) indicados abaixo:

(Expresso em *[inserir a moeda]*)[[[6]](#footnote-6)]](https://translate.googleusercontent.com/translate_f" \l "_ftn4)

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Especialistas | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| Nome | Cargo | Taxa básica de remuneração por mês/dia/ano de Trabalho | Encargos sociais[[7]](#footnote-7) | Despesas Indiretas[[8]](#footnote-8) | Subtotal | Lucro[[9]](#footnote-9) | Diárias fora da Sede | Taxa Fixa Acordada por mês/ dia/Hora de Trabalho | Taxa Fixa Acordada por Mês/ Dia/Hora de Trabalho[[10]](#footnote-10) |
| Escritório Sede | |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Trabalho no país do Contratante | |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura Data da assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Cargo

### Apêndice D: Despesas Reembolsáveis - Estimativa de Custo

1. *[Inserir a tabela com as taxas de despesas reembolsáveis. A tabela deve ser baseada no [Formulário FIN-4] da Proposta do Consultor e deve refletir as alterações acordadas nas negociações do Contrato, se houver. A nota de rodapé deve indicar as mudanças que foram feitas no [Formulário FIN-4] durante as negociações, ou indicar que nenhuma foi feita.]*
2. Todas as despesas reembolsáveis serão reembolsadas pelo custo real, a menos que de outra forma explicitamente previsto neste Apêndice e, em nenhuma hipótese, o reembolso será feito além do valor do Contrato.

### Apêndice E: Formulário de Garantia para Pagamento Antecipado

*[Nota: Ver Cláusulas CGC 41.2.1(a) e CGC 41.2.1(a) (das CEC)]*

*[Papel timbrado e código de identificação SWIFT do banco emissor da garantia]*

**Garantia Bancária para Pagamento Antecipado**

Emissor da garantia: *[inserir o nome do banco comercial e o endereço da agência]*

Beneficiário: *[inserir nome e endereço do Contratante]*

Data: *[inserir data]*

**GARANTIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO No** : *[inserir o número]*

Fomos informados de que *[Nome do Consultor ou o nome da ACS, como aparece no contrato assinado]* (doravante denominado " o Consultor") celebrou o Contrato nº *[número de referência do Contrato],* datado de *[inserir a data ]* para a prestação de *[inclua uma breve descrição dos Serviços] (*doravante denominado "o Contrato").

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, é necessária uma antecipação de pagamento na quantia de *[inserir a quantia por extenso ]* (*[inserir a quantia em número]*) que será feita contra uma garantia de pagamento antecipado.

A pedido do Consultor, nós, *[inserir o nome do Banco],* por esteinstrumento, comprometemos irrevogavelmente a pagar ao Beneficiário qualquer quantia ou somas que não exceda(m) no total uma quantia de *[inserir a quantia em números] [inserir a quantia por extenso],*[[11]](#footnote-11) após o recebimento por nós de sua primeira demanda por escrito, acompanhada de uma declaração por escrito informando que o Consultor está violando sua obrigação nos termos do Contrato porque o Consultor:

a) não reembolsou o pagamento antecipado de acordo com as condições do Contrato, especificando o valor que o Consultor não reembolsou;

b) utilizou o Pagamento Antecipado para outros fins que não a execução dos Serviços contratados.

Como condição para a apresentação de qualquer reclamação, pagamento e efetivação desta garantia, é necessário que o referido Pagamento Antecipado, indicado acima, tenha sido recebido pelo Consultor em sua conta de número *[inserir o número da conta]* em *[inserir o nome e endereço do banco]*.

O valor máximo desta garantia será progressivamente reduzido pelo valor do adiantamento reembolsado pelo Consultor, conforme indicado em cópias das declarações ou faturas marcadas como “pagas” pelo Contratante, as quais nos serão apresentadas. Esta garantia expirará, no máximo, quando recebermos o certificado de pagamento ou a fatura paga indicando que o Consultor efetuou o reembolso total do valor do adiantamento, ou no *[inserir o dia]* de *[inserir o mês]*, *[inserir o ano]*,[[12]](#footnote-12) o que for primeiro. Consequentemente, qualquer exigência de pagamento sob esta garantia, deve ser recebida por nós neste escritório nessa data ou o que ocorrer primeiro.

Esta garantia está sujeita às Regras Uniformes da Câmara de Comércio Internacional relacionadas à revisão das Garantias de Demanda (URDG) 2010, Publicação da CCI No. 758.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*[assinatura (s) do (s) representante (s) autorizado (s) do Banco]*

*[Nota: Texto todo em itálico é apenas para fins de exibição para ajudar a preencher o formulário e deve ser removido do produto final.]*

### Apêndice F: Código de Conduta ASSS

*[****Nota ao Contratante:*** *incluir no caso de contratos de supervisão de obras civis]*

**MODELO DE CONTRATO PADRÃO**

## SERVIÇOS DE CONSULTORIA: PREÇO GLOBAL

**Prefácio**

* 1. O modelo de Contrato Padrão consiste em quatro partes: Formulário de Contrato a ser assinado pelo Contratante e pelo Consultor e as Condições Gerais do Contrato (CGC); as Condições Especiais do Contrato (CEC); e os Apêndices.
  2. As Condições Gerais do Contrato não podem ser modificadas. As Condições Especiais do Contrato contendo cláusulas específicas para cada Contrato têm como objetivo complementar, mas não substituir ou contradizer as Condições Gerais.

**Contrato para Serviços de Consultoria**

**Preço Global**

**Nome do Projeto** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**N.o.do Empréstimo**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Contrato No.** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Entre**

***[Nome do Contratante]***

**E**

***[Nome do Consultor]***

**Data:**

## I. Formulário do Contrato – Preço Global

*[O texto entre colchetes [ ] contém instruções sobre as informações relevantes para o projeto; todas as notas devem ser removidas no texto final]*

Este CONTRATO (doravante denominado "Contrato") é celebrado no *[número]* dia do mês de *[mês]*, *[ano]*, entre, por um lado, *[Nome do Contratante]* (doravante denominado "Contratante") e, por outro lado, *[Nome do Consultor]* (doravante denominado "Consultor").

*[Nota: Se o Consultor for composto por mais de uma entidade, o texto acima deve ser parcialmente modificado para a seguinte redação:* “… (doravante referido como “Contratante”) e, por outro lado, uma ACS *[Nome da ACS]* consistindo nas seguintes entidades, sendo cada membro solidariamente responsável perante o Contratante por todas as obrigações do Consultor nos termos deste Contrato, que são *[Nome do membro]* e *[Nome do membro]* (doravante referido como Consultor").]

CONSIDERANDO QUE

a) o Contratante solicitou ao Consultor a prestação de certos serviços de consultoria, conforme definido neste Contrato (doravante referidos como "Serviços");

b) o Consultor, tendo declarado ao Contratante que possui as capacidades profissionais, experiência e recursos técnicos, concordou em fornecer os Serviços de acordo com os termos e condições indicados neste Contrato;

c) o Contratante recebeu *[ou solicitou]* um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento para cobrir os custos dos Serviços e pretende aplicar parte dos recursos deste empréstimo aos pagamentos elegíveis nos termos deste Contrato, entendendo-se que (i) os pagamentos efetuados pelo Banco serão realizados somente a pedido do Contratante e mediante aprovação do Banco; (ii) os referidos pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, inclusive proibições de desembolso da conta do empréstimo para fins de qualquer pagamento a pessoas ou entidades ou para a importação de bens, se tal pagamento ou importação, que no entender do Banco, seja proibido em cumprimento a uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma Parte, exceto o Contratante, poderá obter quaisquer direitos decorrentes do Acordo de Empréstimo ou reivindicar qualquer recurso do empréstimo;

POR CONSEGUINTE, as Partes concordam:

* 1. Os seguintes documentos em anexo serão considerados como parte integrante deste Contrato.

a) As Condições Gerais do Contrato;

b) As Condições Especiais do Contrato;

c) Apêndices:

Apêndice A: Termos de Referência

Apêndice B: Especialista-chave

Apêndice C: Discriminação do Preço do Contrato

Apêndice D: Modelo de Garantia para Pagamento Antecipado

Em caso de inconsistência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem de precedência: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato; **Apêndice A**; **Apêndice B**; **Apêndice C** e **Apêndice D**. Qualquer referência a este Contrato incluirá, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações mútuos do Contratante e do Consultor serão aqueles estipulados neste Contrato, em particular:

a) o Consultor prestará os serviços de acordo com as disposições do contrato; e

b) o Contratante efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes fizeram com que este Contrato fosse assinado em seus respectivos nomes na data acima indicados.

Por e em nome de *[Nome do Contratante]*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*[Representante Autorizado do Contratante - nome, cargo e assinatura]*

Por e em nome de *[Nome do Consultor ou Nome de uma ACS]*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*[Representante Autorizado do Consultor - Nome e assinatura]*

*[****Nota:*** *Para uma ACS, todos os membros ou apenas o membro líder assinarão; nesse caso, a procuração para assinar em nome de todos os membros será anexada].*

Por e em nome dos membros do Consultor *[inserir o nome da ACS]*

*[Nome do membro líder]*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*[Representante autorizado em nome da ACS]*

*[Acrescente campo para assinatura para cada membro se todos assinarem]*

## II. Condições Gerais do Contrato – Preço Global

### Disposições gerais

#### Definições

* 1. A menos que o contexto exija de outra forma, os seguintes termos terão os significados indicados abaixo:

1. “Associação, Consórcio ou Sociedade (ACS)” significa uma associação/consórcio/sociedade com personalidade jurídica distinta da de seus membros, de mais de um Consultor, em que um membro está autorizado a realizar todas as atividades comerciais para e em nome de todos os membros da ACS e onde os membros da ACS são solidariamente responsáveis pela execução do Contrato.
2. "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
3. "CEC" significa as Condições Especiais do Contrato pelas quais as CGC podem ser modificadas ou adicionadas, mas não substituída.
4. "CGC" significa as Condições Gerais do Contrato.
5. “Consultor” significa um Consultor profissional legalmente estabelecido, selecionado pelo Contratante para prestar os Serviços de acordo com o Contrato assinado.

(f) “Contratante" significa a Agência Executora que celebra o Contrato com o Consultor dos Serviços.

(g) "Contrato" significa o acordo legalmente obrigatório assinado entre o Contratante e o Consultor, que inclui todos os documentos listados no Parágrafo 1 do Formulário do Contrato (as Condições Gerais (GCC), as Condições Especiais (**CEC**) e os Apêndices).

(h) “Data Efetiva" significa a data em que este Contrato entra em vigor de acordo com a Cláusula CGC 11.

(i) "Dia" significa um dia útil, salvo indicação em contrário.

(j) “Especialista” significa, coletivamente, Especialistas-chave, Especialistas de Apoio ou qualquer ou outro pessoal do Consultor. Um Subconsultor ou membros de uma ACS designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer parte dele nos termos do Contrato.

(k) “Especialista-Chave” significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimentos e experiência são essenciais para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujo CV foi levado em consideração na avaliação técnica da Proposta do Consultor.

(l) “Especialista de Apoio” significa um profissional individual fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor designado para executar os Serviços ou qualquer parte deles nos termos do Contrato.

(m) "Governo" significa o governo do país do Contratante.

(n) "Lei Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Governo especificado nas Condições Especiais do Contrato (**CEC**) e que, de tempos em tempo, possam ser promulgadas e estejam vigentes.

(o) “Moeda Estrangeira” significa qualquer moeda que não seja a Moeda do país do Contratante.

(p) "Moeda nacional" significa a moeda do país do Contratante.

(q) "Mutuário" significa o Governo, agência governamental ou outra entidade que assina o acordo de empréstimo com o Banco

(r) "Parte" significa o Contratante ou o Consultor, conforme o caso, e "Partes" significa ambos.

(s) "Políticas Aplicáveis" significam as Políticas de Seleção e Contratação de Serviços de Consultoria

(t) "Serviços" significa o trabalho a ser realizado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme descrito no Apêndice A em anexo.

(u) "Subconsultores" significa uma entidade com a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços, enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.

(v) "Terceiro" significa qualquer pessoa ou entidade, exceto o Governo, o Contratante, o Consultor ou um Subconsultor

#### Relações entre as partes

* 1. Nada do que está incluído aqui deve ser interpretado como estabelecendo uma relação de senhor e servo ou de principal e agente entre o Contratante e o Consultor. O Consultor, sujeito a este Contrato, tem total responsabilidade sobre os Especialistas e Subconsultores, se houver, pela execução dos Serviços e será totalmente responsável pelos Serviços executados por eles ou em seu nome, de acordo com este Contrato.

#### Lei que rege o contrato

* 1. Este Contrato, seu significado, interpretação e o relacionamento entre as Partes serão regidos pela Lei Aplicável.

#### Idioma

* 1. Este Contrato foi assinado no idioma indicado nas **CEC**, pelo qual serão regidos todos os assuntos relacionados a ele, a seu significado ou à sua interpretação.

#### Títulos

* 1. Os títulos não devem limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.

#### Comunicações

* 1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser dada ou feita nos termos deste Contrato, deverá ser feita por escrito no idioma especificado na Cláusula CGC 4. Qualquer comunicação, solicitação ou autorização serão considerados dados ou feitos quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação é endereçada ou quando enviado a essa Parte no endereço especificado nas **CEC**.
  2. Uma Parte pode alterar seu endereço para recebimento de notificações mediante comunicação por escrito à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas **CEC**.

#### Local

* 1. Os Serviços serão prestados no(s) local(is) indicado(s) no Apêndice A e, quando o local de uma tarefa específica não for indicado onde deve ser realizada, esta será realizada no local que o Contratante aprovar, seja no país do Governo ou em outro local.

#### Autoridade do Membro-líder

* 1. No caso de o Consultor ser uma ACS, os membros autorizam o membro indicado nas **CEC** a atuar em seus nomes e representação no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Contratante, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Contratante.

#### Representantes autorizados

* 1. Qualquer medida que deva ou possa ser adotada, e qualquer documento que o Contratante ou o Consultor deva ou possa emitir de acordo com este Contrato pode ser adotado ou emitido pelos funcionários indicados nas **CEC**.

#### Práticas Proibidas

* 1. O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo os beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria, consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco[[13]](#footnote-13) qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de seleção, como durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco adotou procedimentos para sancionar aqueles que incorrerem em Práticas Proibidas. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) Para os propósitos desta disposição, as definições de Práticas Proibidas são as seguintes:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) uma “*prática obstrutiva*” é:

1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;
2. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou
3. atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 10.1 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação;
4. uma *apropriação indébita* consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.
5. Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:
6. não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para serviços de consultoria financiados pelo Banco;
7. suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer estágio, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou da Agência Contratante se envolveu em uma das Prática Proibida;
8. declarar a Seleção Viciada (*Misprocurement*) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
9. emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;
10. declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado[[14]](#footnote-14) como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;
11. encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
12. impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.
13. As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 10.1 (b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.
14. Qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.
15. Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.
16. O Banco exige que seja incluída uma disposição na SDP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, empreiteiros, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) ) exigir a entrega de qualquer documento necessário para a investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes do, consultor que tenha conhecimento das atividades financiadas pelo Banco esteja disponível para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços, fornecedor de bens se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor de bens;
17. O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.
    1. O Consultor declara e garante:

(a) que leu e entendeu as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis de acordo com os Procedimentos de Sanções;

(b) que não incorreu nem incorrerá em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;

(c) que não adulterou ou ocultou quaisquer fatos materiais durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;

(d) que não foi, nem seus representantes ou agentes, subempreiteiros, subconsultores, diretores, pessoal-chave ou principais acionistas foram declarados inelegíveis para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco;

(e) que todas a comissões, honorários de representantes ou agentes, pagamentos a facilitadores ou acordos de compartilhamento de receitas relacionados com as atividades financiadas pelo Banco tenham sido divulgados; e

(f) que reconhece que a violação de qualquer uma destas garantias pode constituir fundamento para a adoção, pelo Banco, de uma ou mais das medidas estabelecidas na Subcláusula 10.1 (b).

**Comissões e Honorários**

* 1. O Contratante exige que o Consultor revele quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou devam ser pagos aos agentes, ou a qualquer outra parte com respeito ao processo de seleção ou execução do Contrato. Essas informações devem incluir pelo menos o nome e endereço do agente ou outra parte, o valor e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificação ou honorários. A não divulgação de tais comissões, gratificações ou honorários poderá resultar na rescisão do Contrato e/ou sanções por parte do Banco.

### Início, Rescisão, Modificação e Conclusão do Contrato

#### Entrada em Vigor do Contrato

* 1. Este Contrato entrará em vigor na data (a"Data Efetiva") da notificação do Contratante ao Consultor instruindo o Consultor a iniciar a execução dos Serviços. Esta notificação deverá confirmar que as condições de início estabelecidas nas **CEC** foram cumpridas.

#### Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor

* 1. Se este Contrato não entrar em vigor no prazo subsequente à sua assinatura, conforme indicado nas **CEC**, qualquer uma das Partes poderá, por meio de notificação escrita à outra Parte, com pelo menos vinte e dois (22) dias de antecedência, declarar este Contrato nulo e sem efeito. No caso de tal declaração por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação contra a outra Parte com respeito a este Contrato.

#### Início dos Serviços

* 1. O Consultor deverá confirmar a disponibilidade dos Especialistas-chave e deverá iniciar a execução dos Serviços o mais tardar no número de dias após a Data Efetiva indicada nas **CEC**.

#### Encerramento do Contrato

* 1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CGC 19, este Contrato expirará no final do prazo após a Data Efetiva especificada nas **CEC**.

#### Totalidade do Acordo

* 1. Este Contrato contém todos os acordos, estipulações e disposições acordadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes está autorizado a fazer, e as Partes não serão obrigadas ou responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo não estabelecido neste Contrato.

#### Modificações ou Variações

* 1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer modificação ou variação do escopo dos Serviços, somente poderá ser feita mediante acordo escrito entre as Partes. Entretanto, cada Parte dará a devida consideração a quaisquer propostas de modificação ou variação feitas pela outra Parte.
  2. Nos casos de modificações ou variações substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.

#### Força Maior

1. **Definição**
   1. Para os fins deste Contrato, "Força Maior" significa um evento que está além do controle razoável de uma Parte que é imprevisível, inevitável e torna o cumprimento das obrigações por uma Parte impossível ou tão impraticável quanto razoavelmente considerado nas circunstâncias e, sujeito a tais exigências, inclui, mas não se limita a, guerra, motins, comoção civil, terremoto, incêndio, explosão, tempestade, inundação ou outras condições climáticas adversas, greves, fechamentos (*lockouts*) ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por agências governamentais.
   2. Força Maior não incluirá (i) qualquer evento que seja causado pela negligência ou ação intencional de uma Parte ou dos Especialistas, Subconsultores, agentes, representantes ou funcionários dessa Parte, nem (ii) qualquer evento que uma Parte diligente possa razoavelmente ter previsto tanto para levar em consideração no momento da conclusão deste Contrato quanto para evitar ou superar o desempenho e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato.
   3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.
2. **Não Constitui Violação do Contrato**
   1. O descumprimento de quaisquer obrigações por uma das Partes estabelecidas neste Contrato, não será considerada violação ou negligência, na medida que tal descumprimento surja de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas, todas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.
3. **Medidas a serem tomadas**
   1. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a cumprir suas obrigações nos termos do Contrato, na medida do possível, e tomará todas as providências razoáveis para minimizar as consequências de qualquer evento de Força Maior.
   2. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar a outra Parte de tal evento assim que possível e, em qualquer caso, o mais tardar quatorze (14) dias seguintes à ocorrência de tais fatos, deverá apresentar, por escrito, evidências de sua natureza e causa como também notificará a volta às condições normais tão logo seja possível.
   3. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será prorrogado por um período igual àquele durante o qual a referida Parte foi incapaz de executar tal ação como resultado de Força Maior.
   4. Durante o período de sua incapacidade para prestar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Contratante, deve:
4. desmobilizar-se e, nesse caso, o Consultor será reembolsado por quaisquer custos adicionais que tenha razoável e necessariamente assumidos pelo Consultor e, se exigido pelo Contratante, ao reativar os Serviços; ou
5. prosseguir com os Serviços na medida do possível e, nesse caso, o Consultor continuará a ser pago de acordo com os termos e condições deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais assumidos por necessidade e de forma razoável.
   1. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou extensão de um evento de Força Maior, a questão será resolvida de acordo com as Cláusulas CGC 48 e 49.

#### Suspensão

* 1. O Contratante poderá, por meio de uma notificação por escrito, informar ao Consultor da suspensão de todos os pagamentos nos termos deste Contrato se o Consultor deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações, incluindo a execução dos Serviços, desde que tal notificação de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento e (ii) exija que o Consultor corrija tal descumprimento dentro de um prazo não superior a trinta (30) dias corridos após o recebimento da notificação.

#### Rescisão

* 1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes de acordo com as disposições estabelecidas abaixo.

1. **Pelo Contratante**
   * 1. O Contratante pode rescindir este Contrato no caso de ocorrer qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Cláusula. Nesse caso, o Contratante deverá notificar o Consultor, por escrito, da rescisão do Contrato com pelo menos trinta (30) dias de antecedência no caso dos eventos mencionados nos parágrafos (a) até (d); e de pelo menos sessenta (60) dias corridos de antecedência no caso mencionado no parágrafo (e); e pelo menos cinco (5) dias corridos da notificação, no caso do evento referido no parágrafo (f):
2. se o Consultor deixar de corrigir uma falha no cumprimento de suas obrigações, conforme especificado na notificação de suspensão, de acordo com a Cláusula das CGC 18;
3. se o Consultor se tornar (ou se o Consultor consistir em mais de uma entidade, se qualquer um de seus membros) entrar em processo de insolvência ou falência, ou celebrar acordos com seus credores para redução de suas dívidas ou se valer de qualquer lei em benefício de devedores ou, ainda, entrar em liquidação ou recuperação judicial, seja ela compulsória ou voluntária;
4. se o Consultor deixar de cumprir com qualquer decisão final resultante de um processo de arbitragem de acordo com a Cláusula CGC 45.1;
5. se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços por um período não inferior a sessenta (60) dias corridos;
6. se o Contratante, a seu exclusivo critério e por qualquer motivo, decidir rescindir este Contrato;
7. se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas-chave, conforme requerido na Cláusula CGC 13.
   * 1. Além disso, se o Contratante estabelecer que o Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas para competir ou executar o Contrato, então, o Contratante poderá, quatorze (14) dias após enviar a notificação por escrito ao Consultor, rescindir seu Contrato.
8. **Pelo Consultor**
   * 1. O Consultor poderá rescindir este Contrato mediante notificação por escrito ao Contratante com, pelo menos, trinta (30) dias corridos, caso ocorra algum dos eventos indicados nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.
9. se o Contratante deixar de pagar qualquer quantia devida ao Consultor nos termos deste Contrato e não estiver em disputa nos termos da Cláusula CGC 45.1, dentro de quarenta e cinco (45) dias após o recebimento da notificação por escrito do Consultor de que tal pagamento lhe é devido;
10. se, como resultado de um evento de Força Maior, o Consultor não puder fornecer uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a sessenta (60) dias corridos;
11. se o Contratante deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de arbitragem, de acordo com a Cláusula CGC 45.1.
12. se o Contratante cometer uma violação substancial de suas obrigações nos termos deste Contrato e não tiver remediado tal violação dentro de quarenta e cinco (45) dias (ou um prazo maior que o Consultor tenha aprovado por escrito) após o recebimento, pelo Contratante, da notificação especificando tal violação.
13. **Cessação dos Direitos e Obrigações**
    * 1. Uma vez rescindido este Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19, ou encerrado conforme a Cláusula CGC 14, todos os direitos e obrigações das Partes cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter acumulado na data de rescisão ou conclusão, (ii) a obrigação de confidencialidade estabelecida na Cláusula CGC 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção e auditoria de suas contas e registros, conforme estabelecido na Cláusula CGC 25 e (iv) qualquer direito que uma Parte possa ter nos termos da Lei Aplicável..
14. **Cessação de Serviços**
    * 1. Uma vez rescindido este Contrato mediante notificação de uma Parte à outra de acordo com as Cláusulas CGC GCC 19a ou GCC 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o despacho ou recebimento de tal notificação, tomar todas as medidas necessárias para encerrar os Serviços de forma rápida e ordenada e envidará seus melhores esforços para manter as despesas para este fim a um nível mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais entregues pelo Contratante, o Consultor deverá proceder conforme previsto, respectivamente, nas Cláusulas GCC 27 ou GCC 28.
15. **Pagamento na Conclusão**
    * 1. Uma vez concluído este Contrato, o Contratante deverá fazer os seguintes pagamentos ao Consultor:
16. remunerar pelos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data efetiva de conclusão e despesas reembolsáveis por despesas efetivamente incorridas antes da data efetiva da conclusão; e de acordo com a Cláusula 42;
17. no caso de rescisão de acordo com as alíneas (d) e (e) da Subcláusula CGC 19.1.1, o reembolso de quaisquer custos razoáveis decorrentes da rescisão imediata e ordenada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de retorno dos Especialistas.

### Obrigações do Consultor

#### Geral

* 1. **Padrão de Desempenho**
  2. O Consultor deverá prestar os Serviços e executá-los com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e práticas profissionais geralmente aceitáveis, e deverá observar as boas práticas de gestão e empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, máquinas, materiais, métodos seguros e eficazes. Com relação a qualquer questão relacionada a este Contrato ou aos Serviços, o Consultor deverá agir como um consultor fiel ao Contratante e deverá sempre apoiar e salvaguardar os legítimos interesses do Contratante em qualquer negociação com terceiros.
  3. O Consultor deverá empregar e fornecer os Especialistas e Subconsultores qualificados e experientes necessários para a execução dos Serviços.
  4. O Consultor poderá subcontratar parte dos Serviços com tais Especialistas-chave e Subconsultores se for aprovado antecipadamente pelo Contratante. Não obstante, essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

1. **Lei Aplicável aos Serviços**
   1. O Consultor deverá executar os serviços de acordo com o Contrato e a Lei Aplicável e deverá tomar todas as medidas práticas para garantir que qualquer um de seus Especialistas e Subconsultores cumpra a Lei Aplicável.
   2. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir com as proibições de importação de bens e serviços no país do Contratante quando:
2. por uma questão de lei ou regulamentos oficiais, o país do Mutuário proíbe relações comerciais com esse país; ou
3. por um ato de conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proíba qualquer importação de bens daquele país ou realizar qualquer pagamento àquele país, pessoa ou entidade daquele país.
   1. O Contratante deverá notificar o Consultor, por escrito, sobre os costumes locais relevantes, e o Consultor deverá, após tal notificação, respeitar tais costumes.

#### Conflito de Interesse

* 1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Contratante sem considerar a possibilidade de realizar qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros trabalhos ou com seus interesses corporativos.

1. **O Consultor não se Beneficiará de Comissões, Descontos etc.**
   * 1. O pagamento do Consultor nos termos das CGC F (Cláusulas CGC 38 a 42) constituirá o único pagamento do Consultor relativo a este Contrato e de acordo com a Cláusula CGC 21.1.3, o Consultor não aceitará, em seu próprio benefício, qualquer comissão comercial, desconto ou pagamento semelhante referente às atividades estabelecidas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, e o Consultor envidará seus melhores esforços para assegurar que quaisquer Subconsultores, bem como os Especialistas e agentes de qualquer um deles, da mesma forma, não recebam qualquer pagamento adicional.
     2. Além disso, se o Consultor, como parte dos Serviços, tiver a responsabilidade de assessorar o Contratante na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as Políticas Aplicáveis do Banco e deverá sempre exercer tal responsabilidade no melhor interesse do Contratante. Quaisquer descontos ou comissões obtidas pelo Consultor no exercício de tal atividade de aquisição deverá ser por conta do Contratante.
2. **O Consultor e seus afiliados não Poderão Exercer Certas Atividades**
   * 1. O Consultor concorda que, durante a vigência deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades aﬁliadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades aﬁliadas a esses Subconsultores, deverão estar desqualiﬁcados para fornecer bens, obras ou serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria, prestados na preparação ou implementação do projeto, a menos que as **CEC** indiquem o contrário.
3. **Proibição de atividades conflitantes**
   * 1. O Consultor não deverá se envolver e deverá fazer com que seus Especialistas e seus Subconsultores não se envolvam, direta ou indiretamente, em qualquer atividade comercial ou profissional que possa entrar em conflito com as atividades a eles atribuídas nos termos deste Contrato.
4. **Estrito Dever de Divulgar Atividades Conflitantes**
   * 1. O Consultor tem a obrigação e deve assegurar que seus Especialistas e Subconsultores tenham a obrigação de divulgar quaisquer situações de conflito reais ou potenciais que tenham impacto em sua capacidade de servir os melhores interesses do Contratante ou que possam ser interpretadas como tal. A não divulgação de tais situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão de seu Contrato.

#### Confidencialidade

* 1. Exceto com o consentimento prévio e por escrito do Contratante, o Consultor e os Especialistas não deverão, em nenhum momento, revelar a qualquer pessoa ou entidade quaisquer informações confidenciais obtidas no curso dos Serviços, nem os Consultores e nem os Especialistas podem tornar públicas as recomendações formuladas no curso ou resultantes dos Serviços.

#### Responsabilidade do Consultor

* 1. Sujeito a quaisquer disposições adicionais, se houver, estabelecidas nas **CEC** a responsabilidade do Consultor nos termos deste Contrato, será conforme prevista na Lei Aplicável.

#### Seguro a ser Obtido pelo Consultor

* 1. O Consultor (i) deverá contratar, manter e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham às suas próprias expensas (ou às expensas dos Subconsultores, conforme aplicável), mas de acordo com os termos e condições aprovados pelo Contratante, apólices de seguro contra os riscos e para a cobertura especificados nas **CEC**, e (ii) mediante solicitação do Contratante, deverá fornecer evidências de que tal seguro fora contratado e mantido e que os respectivos prêmios foram pagos. O Consultor deverá assegurar que tal seguro esteja vigente antes do início dos Serviços, conforme estabelecido na Cláusula CGC 13.

#### Contabilidade, Inspeção e Auditoria

* 1. O Consultor deve manter e adotar todas as medidas razoáveis para garantir que seus Subconsultores mantenham, contas e registros precisos e sistemáticos a respeito dos Serviços e de forma e detalhes que identifiquem claramente as variações relevantes de tempo e de custos.
  2. O Consultor deverá permitir e fará com que seus Subconsultores permitam que o Banco e/ou as pessoas designadas por ele, inspecionem o Local e/ou as contas e registros relacionados à execução do Contrato e à apresentação da Proposta para a prestação dos Serviços, e terão as referidas contas e registros auditados pelos auditores designados pelo Banco, se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CGC 10, que prevê, *inter alia*, que ações destinadas a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e de auditoria do Banco, previstos nesta Cláusula CGC 25.2, constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

#### Obrigações de Apresentar Relatórios

* 1. O Consultor deverá entregar ao Contratante os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A**, na forma, números e dentro dos prazos estabelecidos no referido Apêndice.

#### Direitos de Propriedade do Contratante nos Relatórios e Registros

* 1. A menos que seja indicado de outra forma nas **CEC**, todos os relatórios, dados e informações relevantes, tais como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros/arquivos de apoio ou material compilado ou preparado pelo Consultor, para o Contratante, no decorrer dos Serviços, serão confidenciais se tornarão e permanecerão propriedade absoluta do Contratante. O Consultor deverá, no máximo, na rescisão ou conclusão deste Contrato, entregar todos esses documentos, juntamente com um inventário detalhado deles. O Consultor poderá manter uma cópia dos referidos documentos, dados e/ou *software*, mas não deverá usá-los para fins não relacionados a este Contrato sem a aprovação prévia, por escrito, do Contratante.
  2. Se forem necessários ou indicados, contratos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento de planos, desenhos técnicos, especificações, desenho, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Contratante para esses contratos e o Contratante terá direito, a seu critério, exigir a recuperação das despesas relacionadas ao desenvolvimento do(s) respectivo(s) programa(s). Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e *software,* se houver, devem ser especificadas nas **CEC**.

#### Equipamentos, Veículos e Materiais

* 1. Equipamentos, veículos e materiais disponibilizados ao Consultor pelo Contratante ou adquiridos pelo Consultor, no todo ou em parte com recursos fornecidos pelo Contratante, serão de propriedade do Contratante e deverão ser identificados como tal. Na rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor deverá disponibilizar ao Contratante um inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais e deverá dispor de tais equipamentos, veículos e materiais de acordo com as instruções do Contratante. Enquanto os referidos equipamentos, veículos e materiais estiverem de posse do Consultor, a menos que de outra forma tenha sido instruído por escrito pelo Contratante, o Consultor deverá segurá-los às expensas do Contratante, por uma quantia igual ao seu valor total de reposição.

### Especialistas-chave e Subconsultores do Consultor

#### Descrição dos Especialistas-chave

* 1. Os cargos, as funções e as qualificações mínimas e a estimativa da carga horária para executar os serviços de cada um dos Especialistas-chave do Consultor, estão descritos no **Apêndice B**.

#### Substituição do Especialista-chave

* 1. A menos que o Contratante concorde de outra forma por escrito, nenhuma alteração deverá ser feita nos Especialistas-chave.
  2. Não obstante o acima exposto, a substituição de Especialistas-chave durante a execução do Contrato, somente poderá ser considerada mediante solicitação por escrito do Consultor e devido a circunstâncias fora do controle razoável do Consultor, incluindo, mas não se limitando, à morte ou incapacidade física. Nesse caso, o Consultor deverá providenciar imediatamente como substituto, uma pessoa com qualificações e experiência equivalentes ou melhores e pela mesma taxa de remuneração.

#### Remoção de Especialistas-chave ou Subconsultores

* 1. Se o Contratante descobrir que qualquer um dos Especialistas-chave cometeu uma falta grave ou foi acusado de prática criminosa, ou se o Contratante determinar que o Especialista-chave ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor deverá, mediante solicitação por escrito do Contratante, providenciar um substituto.
  2. No caso em que o Contratante considere que qualquer um dos Especialistas-chave, Especialistas de Apoio ou Subconsultores seja incompetente ou incapaz de cumprir as funções que lhes são atribuídas, indicando os motivos correspondentes, o Contratante pode solicitar ao Consultor que providencie um substituto.
  3. Qualquer substituto dos Especialistas ou Subconsultores removidos deve ter melhores qualificações e experiência e deve ser aceitável pelo Contratante.
  4. O Consultor assumirá os custos resultantes ou incidentais da remoção e/ou substituição de tais Especialistas.

### Obrigações do Contratante

#### Assistência e Isenções

* 1. Salvo disposição em contrário nas **CEC**, o Contratante envidará seus melhores esforços para garantir que o Governo ou suas agências:

1. auxiliar o Consultor na obtenção das autorizações de trabalho e outros documentos necessários para que o Consultor execute os Serviços;
2. auxiliar o Consultor na obtenção imediata, para os Especialistas e, se aplicável, a seus dependentes elegíveis, dos vistos de entrada e saída do país, autorizações de residência, autorizações para efetuarem o câmbio de moeda e outros documentos necessários para sua permanência no país do Contratante durante a execução dos Serviços;
3. Facilitar, de imediato, o desembaraço aduaneiro de todos os bens necessários para a prestação dos Serviços e dos pertences pessoais dos Especialistas e seus dependentes elegíveis;
4. fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções necessárias ou pertinentes para a execução rápida e eficaz dos Serviços.;
5. auxiliar o Consultor, os Especialistas e os Subconsultores contratados pelo Consultor a obterem isenção de qualquer exigência de registro ou de obtenção de qualquer permissão para exercer sua profissão ou para se estabelecerem de forma independente ou como entidade corporativa de acordo com a Lei Aplicável no país do Contratante;
6. auxiliar o Consultor, qualquer Subconsultores e Especialistas para obter o privilégio, de acordo com a Lei Aplicável no país do Contratante, para trazer ao país do Contratante, valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal e de retirar quaisquer quantias que possam ser ganhas pelos Especialistas na execução dos Serviços;
7. fornecer ao Consultor qualquer outra assistência, prevista nas **CEC**.

#### Acesso ao Local do Projeto

* 1. O Contratante garante que o Consultor terá acesso livre e irrestrito ao local do projeto necessário para a execução dos Serviços. O Contratante será responsável por quaisquer danos que tal acesso possa causar ao local do projeto ou a qualquer propriedade resultante de tal acesso e indenizará o Consultor e cada um dos Especialistas com relação à responsabilidade por tais danos, a menos que tais danos sejam causados por falta ou negligência intencional do Consultor ou de qualquer Subconsultor ou dos Especialistas de ambos.

#### Mudança na Lei Aplicável Relacionada a Impostos e Taxas

* 1. Se, após a data de entrada em vigor deste Contrato, houver alguma alteração na Lei Aplicável no país do Contratante relativas a impostos e taxas que aumentem ou reduzam os custos incorridos pelo Consultor na execução dos Serviços, então, a remuneração e as despesas reembolsáveis a serem pagas ao Consultor nos termos deste Contrato deverão ser aumentadas ou reduzidas de forma adequada, por um acordo entre as Partes, e os ajustes correspondentes serão feitos nos tetos indicados na Cláusula CGC 38.1.

#### Serviços, Instalações e Bens do Contratante

* 1. O Contratante deverá colocar à disposição do Consultor e dos Especialistas, para os fins dos Serviços e livres de quaisquer encargos, os serviços, instalações e bens estabelecidos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e da maneira ali especificados.

#### Pessoal de Contrapartida

* 1. O Contratante deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, o pessoal profissional e de apoio de contrapartida, a ser nomeado pelo Contratante com a assessoria do Consultor, se assim especificado no **Apêndice A**.
  2. O pessoal profissional e de apoio de contrapartida, excluindo o pessoal de coordenação do Contratante, deverá trabalhar sob a direção exclusiva do Consultor. Se qualquer membro do pessoal de contrapartida não execute adequadamente qualquer parte do trabalho atribuído a tal membro pelo Consultor que seja consistente com a posição ocupada por tal membro, o Consultor poderá solicitar a sua substituição, e o Contratante não deverá recusar, sem razão, a tomar as medidas cabíveis para atender a essa solicitação.

#### Obrigação de Pagamento

* 1. Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor nos termos deste Contrato, o Contratante fará os referidos pagamentos ao Consultor e da maneira especificada nas CGC a seguir.

### Pagamentos ao Consultor

#### Preço do Contrato

* 1. O preço do Contrato é fixo e está estabelecido nas **CEC**.
  2. Quaisquer alterações no Preço do Contrato especificado na Cláusula 38.1 somente poderão ser feitas se as Partes tiverem concordado com a revisão do escopo dos Serviços de acordo com a Cláusula GCC 16 e tiverem modificado os Termos de Referência no **Apêndice A**.

#### Impostos e Taxas

* 1. O Consultor, Subconsultores e Especialistas são responsáveis pelo cumprimento de toda e quaisquer obrigações fiscais decorrentes do Contrato, a menos que as **CEC** especifiquem o contrário.
  2. Como uma exceção ao acima exposto e conforme especificado nas **CEC**, todos os impostos locais indiretos identificáveis (discriminados e finalizados nas negociações do Contrato) serão reembolsados ao Consultor ou serão pagos pelo Contratante em nome do Consultor.

#### Moeda de pagamento

* 1. Todos os pagamentos previstos neste Contrato serão efetuados na(s) moeda(s) indicada(s) nas **CEC**.

#### Forma de Cobrança e de Pagamento

* 1. O total de pagamentos previstos neste Contrato não poderá exceder o Preço do Contrato estabelecido na Cláusula CGC 38.1.
  2. Os pagamentos previstos neste Contrato serão feitos em parcelas fixas contra os produtos especificados no **Apêndice A**. Os pagamentos devem ser efetuados em conformidade com o cronograma de pagamento estabelecido nas **CEC**.
     1. *Pagamento Antecipado:* Salvo indicação em contrário nas **CEC**, será efetuado um pagamento antecipado contra uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Contratante, no valor (ou valores) e numa moeda (ou moedas) especificada(s) nas **CEC**. Tal garantia (i) deverá permanecer válida até que o pagamento antecipado tenha sido totalmente pago e (ii) deverá ocorrer na forma aprovada, por escrito, pelo Contratante. Os pagamentos antecipados deverão ser pagos pelo Contratante em parcelas iguais contra as prestações fixas especificadas nas **CEC** até que tenham sido integralmente pagas.
     2. *Pagamentos de Montante Fixo*: O Contratante pagará ao Consultor no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento por parte do Contratante do(s) produto(s) e da fatura para o respectivo pagamento da parcela do preço global. O pagamento poderá ser retido se o Contratante não aprovar o(s) produto(s) recebido(s) como satisfatório(s) e, nesse caso, o Contratante deverá fornecer seus comentários ao Consultor dentro do mesmo período de sessenta (60) dias. O Consultor deverá, em seguida, fazer as correções necessárias e, posteriormente, o processo deverá ser repetido.
     3. *Pagamento Final*: O pagamento final previsto nesta Cláusula será feito somente após o relatório e a fatura tiverem sido apresentados pelo Consultor e aprovado como satisfatórios pelo Contratante. Os Serviços serão então considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Contratante. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Contratante dentro de noventa (90) dias corridos após o recebimento do relatório final, exceto pelo fato de que, dentro do referido prazo de noventa (90) dias corridos, o Contratante notifique por escrito ao Consultor especificando as deficiências nos Serviços. Depois disso, o Consultor fará as correções necessárias e, posteriormente, o processo será repetido. Todos os pagamentos previstos neste Contrato serão depositados nas contas do Consultor especificadas nas **CEC**.
     4. Exceto para o pagamento final nos termos da Subcláusula 41.2.3 acima, os pagamentos não constituem aceitação dos Serviços ou isentam o Consultor de quaisquer de suas obrigações nos termos deste Contrato

#### Juros sobre Pagamentos em Atraso

* 1. Se o Contratante tiver atrasado os pagamentos além de quinze (15) dias após a data de vencimento indicada na Cláusula CGC 41.2.2, serão pagos juros ao Consultor sobre qualquer quantia devida e não paga na referida data de vencimento para cada dia de atraso, à taxa anual indicada nas **CEC**.

### Equidade e Boa Fé

#### Boa Fé

* 1. As Partes se comprometem a atuar de boa-fé quanto aos direitos de ambas as Partes nos termos deste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis visando garantir o cumprimento dos objetivos deste Contrato.

### Resolução de Controvérsias

#### Resolução Amigável

* 1. As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consultas mútuas.
  2. Se uma das Partes se opuser a qualquer ação ou inação da outra Parte, a Parte oponente poderá apresentar uma Notificação de Disputa por escrito com a outra Parte, fornecendo em detalhes a base da disputa. A Parte que receber a Notificação de Disputa a considerará e responderá por escrito dentro de quatorze (14) dias após o seu recebimento. Se essa Parte não responder dentro dos quatorze (14) dias ou se a disputa não puder ser resolvida amigavelmente dentro dos quatorze (14) dias após a resposta dessa Parte, a Cláusula CGC 45.1 será aplicada.

#### Resolução de Controvérsia

* 1. Qualquer controvérsia entre as Partes decorrentes ou relacionadas a este Contrato que não possam ser resolvidas amigavelmente, poderá ser submetida por qualquer uma das Partes à adjudicação/arbitragem, de acordo com as disposições especificadas nas **CEC**.

### Elegibilidade

#### Elegibilidade

* 1. O Consultor e seus Subconsultores devem ter a nacionalidade de um país membro do Banco. O Consultor ou Subconsultor atende aos critérios de elegibilidade nos seguintes casos:

1. **um** **indivíduo** é considerado cidadão de um país membro do Banco se atender a um dos seguintes requisitos:
   * 1. for um cidadão de um país membro; ou
     2. estabeleceu seu domicílio em um país membro como um residente de “boa-fé” e está legalmente habilitado a trabalhar no país de domicílio.
2. **uma empresa** é considerada como tendo a nacionalidade de um país membro se atender aos dois requisitos a seguir:
   * 1. estar legalmente constituída ou incorporada de acordo com as leis de um país membro do Banco; e
     2. se mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.
   1. Todos os membros de uma ACS e todos os subconsultores devem atender aos critérios de nacionalidade estabelecidos acima.
   2. Se o Contrato de Serviços de Consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços relacionados, todos esses bens e serviços relacionados deverão ser originários de qualquer país membro do Banco. Os bens têm origem de um país membro do Banco, se tiverem sido importados, concebidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem foi produzido quando, através da fabricação, processamento ou montagem de outro artigo comercialmente reconhecido que difere substancialmente em suas características básicas, função ou finalidade de utilidade de suas partes ou componentes. Para um bem que consiste em vários componentes que precisam ser interconectados (seja pelo fornecedor, pelo comprador ou por um terceiro) para torná-lo operacional e independentemente da complexidade da interligação, o Banco considera que esse bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes ocorreu em um país membro, independentemente da origem dos componentes. Quando o bem é um conjunto de vários bens individuais que normalmente são embalados e vendidos comercialmente como uma única unidade, o bem é considerado originário do país em que o conjunto foi embalado e enviado ao comprador. Para fins de origem, os bens rotulados como "*made in European Union”* serão elegíveis sem a necessidade de identificar o país específico correspondente da União Europeia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa que produz, monta, distribui ou vende os bens não determina a sua origem.

## III. Condições Especiais do Contrato – Preço Global

*[As notas entre colchetes são apenas para fins de orientação e devem ser removidas no texto final do Contrato assinado]*

|  |  |
| --- | --- |
| **Número da Cláusula CGC** | **Modificações e Suplementos às Cláusulas nas Condições Gerais do Contrato** |
| **CGC 1.1(n) e CGC 3.1** | O contrato será interpretado de acordo com as leis de *[inserir nome do país].*  *Os contratos financiados pelo Banco normalmente designam a lei do país [do Contratante] como a lei que rege o Contrato. Entretanto, as Partes podem designar a lei de outro país, caso em que o nome do respectivo país deve ser inserido, e os colchetes devem ser removidos.* |
| **CGC 4.1** | O idioma é: *[insira o idioma]* |
| **CGC 6.1 e CGC 6.2** | Os endereços são:  Contratante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Aos Cuidados de: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  E-mail (quando aplicável): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Consultor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Aos Cuidados de: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  E-mail (quando aplicável): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **CGC 8.1** | *[Nota: Se o Consultor consistir em apenas uma entidade, indique “N/A”;*  *Ou*  *Se o Consultor for uma ACS composta por mais de uma entidade, indicar aqui o nome do membro da ACS cujo endereço está listado na Cláusula CEC 6.1]*  O Membro líder em nome da ACS é *[insira o nome do membro aqui]* |
| **CGC 9.1** | Os representantes autorizados são:  Para o Contratante: *[Nome, cargo]*  Para o Consultor: *[Nome, cargo]* |
| **CGC 11.1** | *[Nota: Se não houver condições de eficácia em vigor, indique "N/A"]*  *OU*  *Faça uma lista das condições de eficácia do Contrato, como aprovação do Contrato pelo Banco, eficácia do empréstimo do Banco, recebimento de um pagamento antecipado pelo Consultor e pelo Contratante de uma garantia de pagamento (ver Cláusula CEC 45.1(a), etc.]*  As condições de efetividade válidas são as seguintes: *[escreva "N/A" ou liste as condições]* |
| **CGC 12.1** | Rescisão do Contrato por falta de entrada em vigor:  O prazo será de *[indicar o prazo, por exemplo: quatro meses].* |
| **CGC 13.1** | Início dos Serviços:  O número de dias será *[por exemplo: dez]*.  A confirmação da disponibilidade do Especialista-chave para iniciar os Trabalhos deve ser enviada ao Contratante por escrito, na forma de uma declaração escrita e assinada pelo Especialista-chave. |
| **CGC 14.1** | Encerramento do Contrato:  O prazo será *[inserir o prazo, por exemplo: doze meses]*. |
| **CGC 21(b)** | O Contratante se reserva o direito de determinar, caso a caso, se o Consultor deve ser desqualificado de fornecer bens, obras ou serviços técnicos devido a um conflito de natureza descrito no CGC 21.1.3:  Sim \_\_\_\_\_\_ Não \_\_\_\_\_  *Se "Sim" for indicado:*  *Tais exceções devem cumprir com as disposições das Políticas de Aquisições do Banco sobre Conflito de Interesses.* |
| **CGC 23.1** | Nenhuma disposição adicional.  *OU*  A seguinte limitação da responsabilidade do Consultor para com o Contratante pode estar sujeita às negociações do contrato:  "Limitação da responsabilidade do Consultor para com o Contratante:   * + 1. Exceto nos casos de negligência grave ou má conduta intencional por parte do Consultor ou de qualquer pessoa ou empresa agindo em nome do Consultor na execução dos Serviços, com relação aos danos causados pelo Consultor à propriedade do Contratante, o Consultor será responsável perante o Contratante:     2. por quaisquer perdas ou danos indiretos ou consequentes; e     3. por quaisquer perdas ou danos diretos que exceda *[inserir um multiplicador, por exemplo: uma, duas, três]* vezes o valor total do Contrato;     4. Esta limitação de responsabilidade não deve  1. afetar a responsabilidade do Consultor, se houver, por danos a Terceiros causados pelo Consultor ou por qualquer pessoa ou empresa agindo em nome do Consultor na execução dos Serviços; 2. ser interpretada como fornecendo ao Consultor alguma limitação ou exclusão de responsabilidade proibida pela *[inserir* "Lei Aplicável"*, se for a lei do país do Contratante, ou indicar* "Lei Aplicável no país do Contratante", *se a lei aplicável declarada na cláusula CEC1.1 (b) for diferente da lei do país do Contratante].*   *[Notas ao Contratante e ao Consultor: Quaisquer sugestões feitas pelo Consultor na Proposta para introduzir exclusões/limitações da responsabilidade do Consultor nos termos do Contrato, devem ser cuidadosamente examinadas pelo Contratante e discutidas com o Banco, antes de aceitar quaisquer mudanças no que foi incluído na SDP. A este respeito, as Partes devem estar cientes da Política do Banco sobre este assunto, que é o seguinte:*  *Para ser aceitável pelo Banco, qualquer limitação da responsabilidade do Consultor deverá, no mínimo, estar razoavelmente relacionada ao (a) aos danos que o Consultor possa potencialmente causar ao Contratante e (b) à capacidade do Consultor de pagar indenizações usando seu próprios ativos e obter cobertura de seguro razoavelmente viável. A responsabilidade do Consultor não deve ser limitada a menos que um multiplicador do total dos pagamentos ao Consultor nos termos do Contrato para remuneração e despesas reembolsáveis. Uma declaração de que o Consultor é responsável apenas pela execução de Serviços defeituosos não serão aceitáveis pelo Banco. Além disso, a responsabilidade do Consultor nunca deve se limitar a perdas ou danos causados por negligência grave ou má conduta intencional do consultor.*  *O Banco não aceita uma disposição no sentido de que o Contratante deverá indenizar e manter o Consultor isento de responsabilidade contra reivindicações de Terceiros, exceto, obviamente, se a reivindicação for baseada em perdas ou danos causados por inadimplência ou ato ilícito do Contratante na medida permitida pela Lei Aplicável no país do Contratante].* |
| **CGC 24.1** | A cobertura do seguro contra os riscos será o seguinte:  *[Nota: exclua o que não é aplicável, exceto (a)].*   1. seguro de responsabilidade profissional, com uma cobertura mínima de *[inserir o valor e a moeda, que não deverá ser inferior ao valor máximo total do Contrato];* 2. seguro de veículos motorizados de terceiros com relação aos veículos motorizados operados no país do Contratante pelo Consultor ou por seus Especialistas ou Subconsultores, com uma cobertura mínima de *[inserir o valor e a moeda, declarar “de acordo com a Lei Aplicável no país do Contratante”]*; 3. seguro contra terceiros, com uma cobertura mínima de *[inserir o valor e a moeda, indicar "de acordo com a Lei Aplicável no país do Contratante"];* 4. seguro de responsabilidade do Contratante e de indenização dos trabalhadores em relação aos Especialistas e Subconsultores, de acordo com as disposições relevantes da Lei Aplicável no país do Contratante, bem como, em relação a tais Especialistas, qualquer seguro de vida, saúde, acidente, viagem ou outro seguro que possa ser apropriado; e 5. seguro contra perdas ou danos a (i) equipamentos adquiridos no total ou em parte com os recursos fornecidos sob este Contrato, (ii) propriedade do Consultor utilizada na execução dos Serviços e (iii) quaisquer documentos preparados pelo Consultor na execução dos Serviço |
| **CGC 27.1** | *[Nota: se aplicável, inserir qualquer exceção à disposição de direitos de propriedade]*  *Nota: Em casos de financiamento através de cooperação técnica, nenhuma exceção a esta cláusula pode ser aplicável, de acordo com as restrições incluídas no acordo de cooperação técnica].* |
| **CGC 27.2** | *[Nota: Se não houver restrições quanto ao uso futuro destes documentos por qualquer das Partes, esta Cláusula CEC 27.2 deverá ser removida. Se as Partes desejarem restringir esse uso, qualquer uma das seguintes opções ou qualquer outra opção acordadas pelas Partes, poderá ser usada:*  [O Consultor não deverá utilizar estes *[inserir os documentos e software que se aplicam]* para fins não relacionados a este Contrato, sem a aprovação prévia por escrito do Contratante].  OU  [O Contratante não deverá utilizar *[inserir os documentos e software que se aplica]* para fins não relacionados a este Contrato sem a aprovação prévia por escrito do Consultor]  OU  [Nenhuma das Partes deverá utilizar estes *[inserir os documentos e software que se aplica]* para fins não relacionados a este Contrato sem a aprovação prévia por escrito da outra Parte]. |
| **CGC 32.1 de (a) até (e)** | *[Nota: Liste aqui quaisquer as alterações ou adições à Cláusula 32.1 das CGC. Se não houver alterações ou acréscimos, exclua esta Cláusula CEC 32.1].* |
| **CGC 32.1(f)** | *[Nota: Liste aqui quaisquer outra assistência fornecida pelo Contratante. Se não houver outra assistência, exclua esta Cláusula CEC 32.1 (f).]* |
| **CGC 38.1** | O Preço do Contrato é: *[inserir valor e moeda para cada moeda aplicável] [inserir se:* inclui *ou* exclui*]*impostos indiretos locais.  Quaisquer impostos indiretos locais cobráveis com relação a este Contrato aos Serviços prestados pelo Consultor deverão *[inserir conforme apropriado: “*pagos” *ou* “reembolsados”*]* pelo Contratante *[inserir conforme apropriado:* “para” *ou* “a”*]* ao Consultor. |
| **CGC 39.1 e CGC 39.2** | *[Nota: O Banco deixa para o Contratante decidir se (i) o Consultor deve ficar isento de impostos locais indiretos; ou (ii) deve ser reembolsado pelo Contratante por qualquer imposto que poderia necessitar pagar (ou que o Contratante pagaria tal imposto em nome do Consultor).*  O Contratante garante que *[escolha uma opção aplicável de acordo com as IAC 16.3 e o resultado das negociações do Contrato (Formulário FIN-2, Parte B "Imposto local Indireto - Estimativa")]:*  *Se as IAC 16.3 indicar um status de isenção de impostos, inclua o seguinte:*  “*o Consultor, o Especialista e os Subconsultores estarão isentos de”*  ***Ou***  *Se as IAC 16.3 não indicarem a isenção e, dependendo se o Contratante pagará o imposto retido na fonte ou se o Consultor deve pagar, incluir o seguinte:*  “o Contratante deverá pagar em nome do Consultor, dos subconsultores e dos Especialistas” ***ou*** “o Contratante reembolsará o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas*"]*  quaisquer impostos indiretos, direitos, taxas, comissões e outros encargos tributáveis de acordo com a Lei Aplicável no país do Contratante ao Consultor, aos Subconsultores e aos Especialistas em relação a:   1. quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (que não sejam nacionais ou residentes permanentes do país do Contratante), relacionados à execução dos Serviços; 2. quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos ao país do Contratante pelo Consultor ou Subconsultores com a finalidade de executar os Serviços e que, após terem trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por eles; 3. quaisquer equipamentos importados com a finalidade de executar os Serviços e pagos com recursos fornecidos pelo Contratante e que sejam tratados como propriedade do Contratante; 4. quaisquer bens trazidos ao país do Contratante pelo Consultor, Subconsultores ou Especialistas (que não sejam nacionais ou residentes permanentes do país do Contratante), ou os dependentes elegíveis de tais Especialistas para uso pessoal, e posteriormente retirados por eles quando deixarem o país do Contratante, desde que isso seja feito: 5. o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas devem observar os procedimentos alfandegários normais do país do Contratante para importar os bens para o país do Contratante; e 6. se o Consultor, os Subconsultores ou os Especialistas não retirarem, mas dispuserem de quaisquer bens no país do Contratante sobre os quais tiver havido isenção de impostos e de direitos aduaneiros, o Consultor, os Subconsultores ou os Especialistas, conforme o caso, (a) deverá arcar com tais direitos aduaneiros e impostos em conformidade com os regulamentos do país do Contratante; ou (b) reembolsá-los ao Contratante se tiverem sido pagos por ele, quando os bens em questão foram trazidos para o país do Contratante. |
| **CGC 40.1** | A(s) moeda(s) de pagamento será(ão) a(s) seguinte(s):  *[liste a(s) moeda(s) que devem ser as mesmas apresentadas na Proposta Financeira – Formulário FIN-2]* |
| **CGC 41.2** | Programação de pagamento:  *[Nota: O pagamento das parcelas estará vinculado às entregas especificadas no* ***Apêndice A*** *dos Termos de Referência].*  Primeiro pagamento: *[insira o valor da parcela, a porcentagem do preço total do contrato e a moeda. Se o primeiro pagamento for um adiantamento, será efetuado contra a garantia bancária pelo mesmo valor, conforme CGC 41.2.1]*  Segundo pagamento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  …………….......... \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Pagamento final: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *[Nota: A soma total de todas as parcelas não poderá exceder o Preço do Contrato estabelecido nas CEC 38.1]* |
| **CGC 41.2.1** | *[Nota: o pagamento antecipado pode ser feito em moeda estrangeira ou em moeda nacional ou em ambas; selecione a redação correta na seguinte Cláusula. A garantia bancária de pagamento antecipado deve ser na(s) mesma(s) moeda(s)]*  As seguintes disposições são aplicáveis ao pagamento antecipado e à garantia bancária do pagamento antecipado:   * + - 1. um pagamento antecipado [de *[inserir o valor]* em moeda estrangeira] [e *[inserir o valor]* em moeda nacional] será efetuado dentro de *[inserir número]* dias após a Data de Efetiva. O pagamento antecipado deverá ser pago pelo Contratante em parcelas iguais contra os demonstrativos dos primeiros *[inserir o número]* meses dos Serviços, até que o pagamento antecipado tenha sido integralmente pago.       2. A garantia bancária de pagamento antecipado será no valor e na moeda da(s) moeda(s) do pagamento antecipado.       3. A garantia bancária será liberada quando o adiantamento for totalmente compensado. |
| **CGC 41.2.3** | Os dados das contas são:  Para moeda estrangeira: *[inserir conta]*.  Para moeda nacional: *[inserir conta]*. |
| **CGC 42.1** | A taxa de juros é: *[inserir a taxa]*. |
| **CGC 45.1** | *[Nota: Nos contratos com Consultores estrangeiros, o Banco exige que a arbitragem comercial internacional seja realizada em um local neutro]*  As controvérsias serão resolvidas por arbitragem, de acordo com as seguintes:   1. Seleção de Árbitros. Qualquer disputa que uma Parte submeta à arbitragem deverá ser ouvida conhecida por um único árbitro ou por um painel de arbitragem composto por três (3) árbitros, de acordo com as seguintes disposições:    * 1. Quando as Partes concordarem que a disputa diz respeito a um aspecto técnico, as Partes podem concordar em nomear um único árbitro ou se não chegarem a um acordo sobre a identidade do árbitro dentro de trinta (30) dias após a outra Parte receber a proposta de um nome para tal nomeação pela Parte que iniciou o processo, qualquer Parte poderá solicitar a *[nomear um órgão profissional internacional apropriado, por exemplo: Federation Internationale des Ingenieurs-Conseils (FIDIC) de Lausanne, Suíça]* uma lista de pelo menos cinco (5) nomes indicados e, após receberem tal lista, as Partes deverão eliminar alternadamente os nomes sendo que o último indicado restante na lista será o único árbitro que resolverá a disputa. Se o último indicado restante não tiver sido determinado dentro de sessenta (60) dias após a data da lista, *[inserir o nome da mesma instituição profissional mencionada acima]* deverá, a pedido de qualquer das Partes e de tal lista ou de outra forma, um único árbitro para a questão em disputa.      2. Quando as Partes não concordarem que a disputa diz respeito a um aspecto técnico, o Contratante e o Consultor deverão nomear um (1) árbitro cada um e esses dois (2) árbitros nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que presidirá o painel de arbitragem. Se os árbitros nomeados pelas Partes não concordarem em nomear um terceiro árbitro dentro de 30 (trinta) dias após a nomeação do último dos dois (2) árbitros, nomeados pelas Partes terem sido indicados, o terceiro árbitro, mediante solicitação de qualquer uma das Partes, ser indicado por *[indicar uma autoridade internacional apropriada para nomeação, por exemplo: o Secretário Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem em Haia; o Secretário Geral do Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimentos, Washington, DC, a Câmara Internacional de Comércio, Paris; etc.]*.      3. Se, em uma disputa sujeita ao parágrafo (b) acima, uma Parte não nomear seu árbitro dentro de trinta 30 dias após a outra Parte nomear seu árbitro, a Parte que tiver nomeado um árbitro pode solicitar a *[nomear a mesma autoridade nomeadora do parágrafo (b)]* que nomeie um único árbitro para o assunto em disputa e o árbitro nomeado, de acordo com tal solicitação, será o único árbitro para tal disputa. 2. Regras de Procedimento. Salvo disposição em contrário, os procedimentos de arbitragem serão conduzidos de acordo com as regras de procedimento para arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional do Comércio (UNCITRAL) em vigor na data deste Contrato. 3. Árbitros substitutos. Se, por qualquer motivo, um árbitro for incapaz de desempenhar suas funções, um substituto será nomeado da mesma forma que o árbitro original. 4. Nacionalidade e Qualificações dos Árbitros. O único árbitro ou terceiro árbitro nomeado de acordo com os parágrafos 1(a) a 1(c) acima deve ser um especialista técnico ou jurídico reconhecido internacionalmente, com ampla experiência em relação ao assunto em disputa e pode não ser cidadão do país de origem do Consultor [*Nota: se o Consultor consistir em mais de uma entidade, acrescente:* o país de origem de qualquer um de seus membros ou das Partes] ou o país do Governo. Para os fins desta Cláusula, "país de origem" significa qualquer um dos seguintes:   (a) o país de incorporação do Consultor [*Nota:* se o Consultor consistir em mais de uma entidade, adicione*:* ou qualquer um de seus membros ou Partes]; ou   1. o país no qual o líder local de negócios do Consultor *[ou de quaisquer um de seus membros ou Partes]* está localizado; ou 2. o país de nacionalidade da maioria dos acionistas do Consultor *[ou de quaisquer membros ou Partes]*; ou 3. o país de nacionalidade dos Subconsultores, no caso em que a disputa envolva um subcontrato. 4. Diversos. Em qualquer procedimento de arbitragem:    * 1. os procedimentos deverão, salvo acordo em contrário das Partes, ser realizados em *[selecione um país que não seja o país do Contratante ou o país do Consultor]*;      2. o *[o idioma]* será o idioma oficial para todos os fins; e      3. a decisão do único árbitro ou da maioria dos árbitros (ou do terceiro árbitro, se não houver essa maioria) será final e obrigatória e executória em qualquer tribunal de jurisdição competente e as Partes renunciam a qualquer objeção ou reivindicação de imunidade com relação a tal execução. |

## IV. Apêndices

### Apêndice A: Termos de Referência

*[Nota: Neste Apêndice deve incluir os Termos de Referência finais (TDR) elaborados pelo Contratante e pelo Consultor durante as negociações; datas para a conclusão de várias tarefas; local de execução para diferentes tarefas; requisitos de relatórios detalhados; Contribuições do Contratante, incluindo pessoal de contrapartida designados pelo Contratante para trabalhar na equipe do Consultor; tarefas específicas que requerem aprovação prévia do Contratante.*

*Inserir o texto baseado na Seção VII das IAC (Termos de Referência) da SDP e modificado com base nos Formulários TEC-1 a TEC-5 na Proposta do Consultor. Destacar as mudanças na Seção VII da SDP]*

### Apêndice B: Especialistas-chave

*[Insira uma tabela baseada no Formulário TEC-6 da Proposta Técnica do Consultor e finalizada no momento das negociações do Contrato. Anexar os CVs (atualizados e assinados pelos respectivos Especialistas-chave) demostrando as qualificações dos Especialistas-chave.]*

### Apêndice C: Discriminação do Preço do Contrato

*[Inserir a tabela com as taxas unitárias para chegar à discriminação do preço global. A tabela deve ser baseada no [Formulário FIN-3 e FIN-4] da proposta do Consultor e deve refletir as alterações acordadas nas negociações do contrato, conforme o caso. A nota de rodapé deve listar as alterações feitas no [Formulário FIN-3 e FIN-4] no momento das negociações ou indicar que nenhuma alteração foi feita.]*

*Quando o Consultor tiver sido selecionado pelo método de Seleção Baseada na Qualidade, acrescente também o seguinte:*

*"As taxas de remuneração acordadas devem ser indicadas no Formulário Modelo I. Este formulário foi preparado com base no Apêndice A do Formulário FIN-3 - "Declarações do Consultor sobre Custos e Encargos" apresentado ao Contratante pelo Consultor no momento das negociações do Contrato.*

*Caso essas declarações sejam consideradas pelo Contratante (por meio de inspeções ou auditorias de acordo com a Cláusula CGC 25.2 ou por outros meios) que essas declarações são substancialmente incompletas ou imprecisas, o Contratante terá o direito de introduzir as modificações apropriadas nas taxas de remuneração afetadas por tais declarações substancialmente incompletas ou imprecisas. Tais modificações terão efeito retroativo e, caso a remuneração já tiver sido paga pelo Contratante antes de qualquer modificação (i) o Contratante terá direito de compensar qualquer pagamento em excesso com o próximo pagamento mensal ao Consultor, ou (ii) se não houver mais pagamentos a serem feitos pelo Contratante ao Consultor, o Consultor deverá reembolsar ao Contratante qualquer pagamento em excesso dentro de trinta (30) dias do recebimento de uma reclamação por escrito do Contratante. Qualquer reivindicação de reembolso pelo Contratante, deve ser feita dentro de 12 (doze) meses corridos após o Contratante receber o relatório final e uma declaração final aprovada pelo Contratante, de acordo com a Cláusula CGC 45.1 (d) deste Contrato."]*

**Formulário Modelo I**

**Discriminação das taxas fixas acordadas no Contrato do Consultor**

Confirmamos que concordamos em pagar aos Especialistas listados abaixo que estarão envolvidos na execução dos Serviços, as taxas básicas e as diárias quando estiverem fora do escritório da sede (se aplicável) indicados abaixo:

(Expresso em *[inserir a moeda]*)[[[15]](#footnote-15)]](https://translate.googleusercontent.com/translate_f#_ftn4)

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Especialistas | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| Nome | Cargo | Taxa básica de remuneração por mês/dia/ano de Trabalho | Encargos sociais[[16]](#footnote-16) | Despesas Indiretas[[17]](#footnote-17) | Subtotal | Lucro[[18]](#footnote-18) | Diárias fora da Sede | Taxa Fixa Acordada por mês/ dia/Hora de Trabalho | Taxa Fixa Acordada por Mês/ Dia/Hora de Trabalho[[19]](#footnote-19) |
| Escritório da Sede | |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Trabalho no país do Contratante | |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura Data de assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### Apêndice D: Formulário de Garantia para Pagamento Antecipado

*[Nota: Ver Cláusulas CGC 41.2.1(a) e CGC 41.2.1(a) (das CEC)]*

*[Papel timbrado e código de identificação SWIFT do banco emissor da garantia]*

**Garantia Bancária para Pagamento Antecipado**

Emissor da garantia: *[inserir o nome do banco comercial e o endereço da agência]*

Beneficiário: *[inserir nome e endereço do Contratante]*

Data: *[inserir data]*

**GARANTIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO No** : *[inserir o número]*

Fomos informados de que *[Nome do Consultor ou o nome da ACS, como aparece no contrato assinado]* (doravante denominado " o Consultor") celebrou o Contrato nº *[número de referência do Contrato],* datado de *[inserir a data ]* para a prestação de *[inclua uma breve descrição dos Serviços] (*doravante denominado "o Contrato").

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, é necessária uma antecipação de pagamento na quantia de *[inserir a quantia por extenso ]* (*[inserir a quantia em número]*) que será feita contra uma garantia de pagamento antecipado.

A pedido do Consultor, nós, *[inserir o nome do Banco],* por esteinstrumento, comprometemos irrevogavelmente a pagar ao Beneficiário qualquer quantia ou somas que não exceda(m) no total uma quantia de *[inserir a quantia em números] [inserir a quantia por extenso],*[[20]](#footnote-20) após o recebimento por nós de sua primeira demanda por escrito, acompanhada de uma declaração por escrito informando que o Consultor está violando sua obrigação nos termos do Contrato porque o Consultor:

a) não reembolsou o pagamento antecipado de acordo com as condições do Contrato, especificando o valor que o Consultor não reembolsou;

b) utilizou o Pagamento Antecipado para outros fins que não a execução dos Serviços contratados.

Como condição para a apresentação de qualquer reclamação, pagamento e efetivação desta garantia, é necessário que o referido Pagamento Antecipado, indicado acima, tenha sido recebido pelo Consultor em sua conta de número *[inserir o número da conta]* em *[inserir o nome e endereço do banco]*.

O valor máximo desta garantia será progressivamente reduzido pelo valor do adiantamento reembolsado pelo Consultor, conforme indicado em cópias das declarações ou faturas marcadas como “pagas” pelo Contratante, as quais nos serão apresentadas. Esta garantia expirará, no máximo, quando recebermos o certificado de pagamento ou a fatura paga indicando que o Consultor efetuou o reembolso total do valor do adiantamento, ou no *[inserir o dia]* de *[inserir o mês]*, *[inserir o ano]*,[[21]](#footnote-21) o que for primeiro. Consequentemente, qualquer exigência de pagamento sob esta garantia, deve ser recebida por nós neste escritório nessa data ou o que ocorrer primeiro.

Esta garantia está sujeita às Regras Uniformes da Câmara de Comércio Internacional relacionadas à revisão das Garantias de Demanda (URDG) 2010, Publicação da CCI No. 758.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*[assinatura (s) do (s) representante (s) autorizado (s) do Banco]*

*[Nota: Texto todo em itálico é apenas para fins de exibição para ajudar a preencher o formulário e deve ser removido do produto final.]*

# PARTE III

# Seção IX - FORMULÁRIOS DO CONTRATO

# Notificação da Intenção de Adjudicação (NIA)

# E

# Divulgação da Propriedade Beneficiária do Consultor Vencedor

**Notificação de Intenção de Adjudicação**

***[Esta Notificação de Intenção de Adjudicação será enviada a cada Consultor cuja Proposta Financeira foi aberta. Enviar esta Notificação ao Representante Autorizado do Consultor.]***

Aos cuidados do Representante Autorizado do Consultor

Nome: *[inserir o nome do Representante Autorizado]*

Endereço: *[inserir o endereço do Representante Autorizado]*

Números de telefone: *[inserir o número de telefone do Representante autorizado]*

Endereço de *e-mail*: *[inserir o endereço de e-mail para do Representante Autorizado]*

***[IMPORTANTE: inserir a data na qual esta Notificação será enviada a todos os Consultores. A notificação deve ser enviada a todos os Consultores simultaneamente. Isso significa na mesma data e o mais próximo possível da mesma hora.]***

**DATA DE ENVIO:** Esta notificação é enviada por: *[e-mail]* na *[data]* (hora local)

**Notificação de Intenção de Adjudicação**

**Contratante:** *[inserir o nome do Contratante]*

**Projeto:** *[inserir o nome do projeto]*

**Título do contrato:** *[inserir o nome do Contrato]*

**País:** *[inserir o país onde a SDP é emitida]*

**Número do empréstimo:** *[inserir o número de referência do empréstimo]*

**N.º da SDP:** *[inserir o número de referência da SO do Plano de Aquisições]*

Esta Notificação de Intenção de Adjudicação (a Notificação) informa a nossa decisão de adjudicar o contrato acima referido. Ao envio desta Notificação inicia-se o Prazo Suspensivo. Durante o Prazo Suspensivo, é possível:

(a) solicitar uma reunião para esclarecimentos em relação à avaliação da sua proposta, e/ou

(b) registrar uma Reclamação sobre o processo de seleção relacionado à decisão de adjudicar o contrato.

**1. Consultor Vencedor**

|  |  |
| --- | --- |
| *Nome:* | *[inserir o nome do Consultor vencedor]* |
| *Endereço:* | *[inserir o endereço do Consultor vencedor]* |
| *Preço do Contrato:* | *[inserir o preço da proposta do Consultor vencedor]* |

**2. Lista curta de Consultores: *INSTRUÇÕES: inserir nomes de todos os Consultores da Lista Curta e indicar quais Consultores apresentaram Propostas. Nos casos em que o método de seleção assim o estabelecer, inserir o preços oferecido por cada Consultor, conforme lido na abertura e avaliado. Incluir as notas técnicas e as pontuações para cada critério e subcritérios. Indicar se é Proposta Técnica Completa (PTC) ou Proposta Técnica Simplificada (PTS), na última coluna abaixo.***

| **Nome do Consultor** | **Apresentou Proposta** | ***[utilize para PTC]***  **Pontuação Técnica** | **[*utilize para PTS*]**  **Pontuação Técnica** | **Preço da Proposta Financeira**  **(se aplicável)** | **Preço Avaliado da Proposta** | **Pontuação Combinada e Classificação**  **(se aplicável)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| *[insira o nome]* | *[sim/não]* | **Critério (i):** *[insira a pontuação]*  **Critério (ii):** *[insira a pontuação]*  **Critério (iii):** *[insira a pontuação]*  Subcritério a:  1: *[insira a pontuação]*  2: *[insira a pontuação]*  3: *[insira a pontuação]*  **Subcritério b:**  1: *[insira a pontuação]*  2: *[insira a pontuação]*  3: *[insira a pontuação]*  **Subcritério c:**  1: *[insira a pontuação]*  2: *[insira a pontuação]*  3: *[insira a pontuação]*  **Critério (iv):** *[insira a pontuação]*  **Critério (v):** *[insira a pontuação]*  **Pontuação total:** *[insira a pontuação]* | **Critério (i):** *[insira a pontuação]*  **Critério (ii):** *[insira a pontuação]*  Subcritério a: *[insira a pontuação]*  Subcritério b: *[insira a pontuação]*  Subcritério c: *[insira a pontuação]*  **Pontuação Total: *[insira a pontuação]*** | [*Preço da Proposta*] | *[preço avaliado*] | **Pontuação combinada**  *[pontuação combinada]*  **Classificação:** |
| [*insira o nome*] | [*sim/não*] | **Critério (i):** *[insira a pontuação]*  **Critério (ii):** *[insira a pontuação]*  **Critério (iii):** *[insira a pontuação]*  **Subcritério** **a**:  1: *[insira a pontuação]*  2: *[insira a pontuação]*  3: *[insira a pontuação]*  **Subcritério** **b**:  1: *[insira a pontuação]*  2*[insira a pontuação]*  3: *[insira a pontuação]*  **Subcritério** **c**:  1: *[insira a pontuação]*  2*[insira a pontuação]*  3: *[insira a pontuação]*  **Critério (iv):** *[insira a pontuação]*  **Critério (v):** *[insira a pontuação]*  **Pontuação Total:** *[insira a pontuação]* | **Critério (i):** *[insira a pontuação]*  **Critério (ii):** *[insira a pontuação]*  **Subcritério a:** *[insira a pontuação]*  **Subcritério b:** *[insira a pontuação]*  **Subcritério c***[insira a pontuação]*  **Pontuação Total:** *[insira a pontuação]* | [*Preço da Proposta*] | [*preço avaliado*] | **Pontuação Combinada:**  [*pontuação combinada*]  **Classificação:**  [*ranking*] |
| [*insira o nome*] | [*sim/não*] | **Critério (i):** *[insira a pontuação]*  **Critério (ii):** *[insira a pontuação]*  **Critério (iii):** *[insira a pontuação]*  Subcritério a:  1: *[insira a pontuação]*  2: *[insira a pontuação]*  3: *[insira a pontuação]*  Subcritério b:  1: *[insira a pontuação]*  2: *[insira a pontuação]*  3: *[insira a pontuação]*  Subcritério c:  1: *[insira a pontuação]*  2: *[insira a pontuação]*  3: *[insira a pontuação]*  **Critério (iv):** *[insira a pontuação]*  **Criterio (v):** *[insira a pontuação]*  **Pontuação Total: *[insira a pontuação]*** | **Critério (i):** *[insira a pontuação]*  **Critério (ii):** *[insira a pontuação]*  **Subcritério** **a**: *[insira a pontuação]*  **Subcritério** **b**: *[insira a pontuação]*  **Subcritério** **c**: *[insira a pontuação]*  **Pontuação Total: *[insira a pontuação]*** | [*Preço da Proposta* | [*Preço Avaliado*] | **Pontuação Combinada:**  [*pontuação combinada*]  **Classificação:**  [*ranking*] |
| [*insira o nome*] | … |  |  |  |  |  |
| … | … |  |  |  |  |  |

**3. Razão pela qual sua Proposta não foi bem-sucedida** *[Excluir se a pontuação combinada já revele o motivo]***:**

|  |
| --- |
| *[INSTRUÇÕES: Indique o motivo pelo qual a Proposta do Consultor não foi bem-sucedida.* ***NÃO*** *inclua: (a) uma comparação ponto a ponto com a Proposta de outro Consultor ou (b) informações que o Consultor tenha indicado como confidenciais em sua Proposta.]* |

**4. Como solicitar uma Reunião de Esclarecimentos: *[Esta opção somente se aplica se sua Proposta não foi bem-sucedida, como indicado no parágrafo 3 acima].***

|  |
| --- |
| **DATA LIMITE*: O prazo para solicitar uma reunião de esclarecimentos termina à meia-noite em*** *[inserir data e hora local].*  *Você pode solicitar uma explicação sobre os resultados da avaliação da sua Proposta. Se você optar por solicitar por esclarecimentos, sua solicitação, por escrito, deverá ser feita dentro de três (3) dias úteis após o recebimento desta Notificação da Intenção de Adjudicação.*  *Forneça o nome do contrato, número de referência, nome do Consultor, detalhes de contato; e envie sua solicitação de esclarecimentos da seguinte forma:*  *Em atenção a: [insira o nome completo da pessoa, se aplicável]*  *Título/posição: [inserir título / posição]*  *Agência: [insira o nome do Contratante]*  *Endereço de e-mail: [inserir endereço de e-mail]*  *Se sua solicitação de esclarecimentos for recebida dentro do prazo de três (3) dias úteis, forneceremos o relatório em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de sua solicitação. Se não pudermos fornecer os esclarecimentos dentro deste prazo, o período de suspensão será prorrogado por cinco (5) dias úteis após a data em que os esclarecimentos forem fornecidos. Se isso acontecer, notificaremos VSa. e confirmaremos a data em que o Prazo Suspensivo prorrogado terminará.*  *Os esclarecimentos poderão ser feitos por escrito, por telefone, videoconferência ou pessoalmente. Informaremos prontamente por escrito sobre como o relatório será feito e confirmaremos a V.Sa. sobre a data e o horário.*  *Se o prazo para solicitar esclarecimento tiver expirado, V.Sa. ainda poderá solicitar um esclarecimento. Nesse caso, forneceremos o esclarecimento o mais rápido possível e, geralmente, no mais tardar em quinze (15) dias úteis a partir da data da publicação da Notificação de Adjudicação do Contrato.* |

**5. Como registrar uma reclamação:**

|  |
| --- |
| **Período: As reclamações relacionadas com o processo de seleção que contestem a decisão de adjudicação devem ser enviadas antes da meia-noite, *[inserir data e* hora local*]***.Forneça o nome do contrato, número de referência, nome do Consultor, detalhes do contato; e encaminhe a reclamação relacionada ao processo de seleção da seguinte maneira:  **Aos cuidados de:** *[inserir o nome completo da pessoa, se for o caso]*  **Título / posição:** *[inserir título / posição]*  **Agência:** *[inserir o nome do Contratante]*  **Endereço de e-mail:** *[inserir endereço de e-mail]*  Neste ponto do processo de seleção, V.Sa. pode registrar uma Reclamação relacionada à seleção contestando a decisão de adjudicar o contrato. Não é necessário que V.Sa. tenha solicitado ou recebido esclarecimentos antes de registrar esta reclamação. Sua reclamação deve ser registrada dentro do Prazo Suspensivo e recebida por nós antes do término deste prazo.  Em resumo, existem quatro requisitos essenciais:   1. Entendemos que V.Sa. deva ser uma "parte interessada". Neste caso, significa um Consultor que enviou uma Proposta neste processo de seleção e é o destinatário de uma Notificação de Intenção de Adjudicação. 2. A reclamação somente pode impugnar a decisão de adjudicação do contrato. 3. V.Sa. deve registrar a reclamação dentro do prazo indicado acima.   V.Sa. deve incluir em sua reclamação, todas as informações exigidas no **Apêndice 3** das Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores: **GN-2350-15**. |

**6. Prazo Suspensivo:**

|  |
| --- |
| **DATA LIMITE: O Prazo Suspensivo termina à meia-noite em** *[inserir data e hora local.]*  O Prazo Suspensivo dura dez (10) dias úteis após a data de transmissão desta Notificação de Intenção de Adjudicação.  O Prazo de Suspensivo pode ser prorrogado. Isso pode acontecer quando não pudermos fornecer uma reunião de esclarecimentos dentro de cinco (5) dias úteis. Se for o caso, V.Sa. será notificado sobre tal prorrogação. |

Caso tenha alguma dúvida sobre esta Notificação, entre em contato conosco.

Em nome do Contratante:

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Título / título: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Formulário de Divulgação da Propriedade Beneficiária

|  |
| --- |
| ***INSTRUÇÕES AOS CONSULTORES: EXCLUIR ESTA CAIXA UMA VEZ QUE O FORMULÁRIO TENHA SIDO CONCLUÍDO.***  *Este formulário de divulgação da propriedade beneficiária (“Formulário”) deverá ser preenchido pelo Consultor selecionado. No caso de uma ACS, o Consultor deverá apresentar um formulário em separado para cada membro. As informações sobre a propriedade beneficiária a serem apresentadas neste Formulário deverão ser atuais até a data de sua submissão.*  *Para os fins deste Formulário, um Proprietário Beneficiário de um Consultor é qualquer pessoa física que possua ou controle o Consultor, cumprindo uma ou mais das seguintes condições:*   * *detém direta ou indiretamente, 25% ou mais das ações;* * *detém direta ou indiretamente, 25% ou mais dos direitos de voto;* * *tem, direta ou indiretamente, o direito de nomear a maioria do Conselho de Administração, ou órgão equivalente do Consultor.* |

**Nº de referência da Solicitação de Propostas:** *[insira o número da Solicitação de Proposta]*

**Nome dos Serviços**: *[inserir a identificação dos serviços]*

A: *[inserir o nome completo do Contratante]*

*Em resposta à sua solicitação na Notificação de Adjudicação datada [inserir a data da Notificação de Adjudicação] para fornecer informações adicionais sobre a propriedade beneficiária: [selecione uma opção conforme aplicável e exclua as opções que não são aplicáveis:]*

* + 1. por meio deste documento, fornecemos as seguintes informações sobre a Propriedade Beneficiária.

**Detalhes da Propriedade Beneficiária**

| Identidade da Propriedade Beneficiária | Detém direta ou indiretamente 25% ou mais das ações  (Sim / não) | Detém direta ou indiretamente 25% ou mais dos Direitos de Voto  (Sim / não) | Tem direta ou indiretamente o direito de nomear a maioria do Conselho de Administração ou órgão da administração equivalente do Consultor  (Sim / não) |
| --- | --- | --- | --- |
| *[incluir o nome completo (sobrenome, meio e primeiro nome), nacionalidade, país de residência]* |  |  |  |

***Ou***

* + 1. Declaramos que não há Proprietário Beneficiário que atenda a uma ou mais das seguintes condições:
* *detém direta ou indiretamente, 25% ou mais das ações;*
* *detém direta ou indiretamente, 25% ou mais dos direitos de voto;*
* *tem, direta ou indiretamente, o direito de nomear a maioria do Conselho de Administração, ou órgão equivalente do Consultor.*

***Ou***

* + 1. Declaramos que não fomos capazes de identificar qualquer Proprietário Beneficiário que atenda a uma ou mais das seguintes condições: *[Se esta opção for selecionada, o Consultor deverá fornecer uma explicação sobre o motivo pelo qual não é capaz de identificar qualquer Proprietário Beneficiário].*
* detém direta ou indiretamente, 25% ou mais das ações;
* detém direta ou indiretamente, 25% ou mais dos direitos de voto;
* tem, direta ou indiretamente, o direito de nomear a maioria do Conselho de Administração, ou órgão equivalente do Consultor.

**Nome do Consultor**:\* *[inserir nome completo do Consultor]\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**Nome da pessoa devidamente autorizada a assinar a Proposta em nome do Consultor**:\*\* *[inserir o nome completo da pessoa devidamente autorizada a assinar a Proposta]*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Título da pessoa que assina a Proposta**: *[inserir o título completo da pessoa que assina a Proposta]*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa citada acima: *[insira a assinatura da pessoa cujo nome e capacidade são mostrados acima]*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Data da assinatura [inserir a data *[dia]* da assinatura] de [inserir o mês], [inserir o ano]**

\* No caso de uma proposta submetida por uma ACS, especifique o nome da ACS como Consultor. No caso de o Consultor ser uma ACS, cada referência ao Consultor no Formulário de Divulgação da Propriedade Beneficiária (incluindo esta Introdução) deve ser lida como se referindo ao membro da ACS.

\*\* A pessoa que assina a Proposta terá o poder outorgado por uma procuração do Consultor. A procuração deverá ser anexada aos documentos e formulários da Proposta.

1. No *website* do Banco ([*www.iadb.org/integridad*](http://www.iadb.org/integridad)), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e a sanção e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre Instituições Financeiras Internacionais.

   . [↑](#footnote-ref-1)
2. Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário. [↑](#footnote-ref-2)
3. o número de páginas enviadas em comparação com o número recomendado também deve ser levado em consideração. [↑](#footnote-ref-3)
4. No *website* do Banco ([*www.iadb.org/integridad*](http://www.iadb.org/integridad)), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e a sanção e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre Instituições Financeiras Internacionais.

   . [↑](#footnote-ref-4)
5. Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário. [↑](#footnote-ref-5)
6. No caso de incluir mais de uma moeda, incluir tabela adicional. [↑](#footnote-ref-6)
7. Expresso como porcentagem de 1. [↑](#footnote-ref-7)
8. Expresso como porcentagem de 1. [↑](#footnote-ref-8)
9. Expresso como porcentagem de 4. [↑](#footnote-ref-9)
10. Expresso como porcentagem de 1. [↑](#footnote-ref-10)
11. O Garantidor deverá inserir um valor que represente o valor do Pagamento Antecipado e expresso na(s) moeda(s) do Pagamento Antecipado , conforme especificado no Contrato ou em uma moeda livremente conversível e aceitável para o Contratante [↑](#footnote-ref-11)
12. Insira a data de vencimento prevista. No caso de uma prorrogação do prazo para a conclusão do Contrato, o Contratante deverá solicitar uma prorrogação desta garantia ao Garantidor (banco). Tal solicitação deve ser feita por escrito e apresentada antes do final do prazo estabelecido na Garantia. Ao preparar esta Garantia, o Contratante poderá considerar adicionar o seguinte texto ao formulário, no final do penúltimo parágrafo: “O Garantidor concorda com uma única prorrogação desta Garantia por um período não superior a *[seis meses] [um ano]*, em resposta ao pedido por escrito da Parte Contratante para tal extensão, tal pedido deve ser apresentado ao Garantidor antes que a garantia expire.” [↑](#footnote-ref-12)
13. No *website* do Banco ([*www.iadb.org/integridad*](http://www.iadb.org/integridad)), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e a sanção e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre Instituições Financeiras Internacionais.

    . [↑](#footnote-ref-13)
14. Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário. [↑](#footnote-ref-14)
15. No caso de incluir mais de uma moeda, incluir tabela adicional. [↑](#footnote-ref-15)
16. Expresso como porcentagem de 1. [↑](#footnote-ref-16)
17. Expresso como porcentagem de 1. [↑](#footnote-ref-17)
18. Expresso como porcentagem de 4. [↑](#footnote-ref-18)
19. Expresso como porcentagem de 1. [↑](#footnote-ref-19)
20. O Garantidor deverá inserir um valor que represente o valor do Pagamento Antecipado e expresso na(s) moeda(s) do Pagamento Antecipado , conforme especificado no Contrato ou em uma moeda livremente conversível e aceitável para o Contratante [↑](#footnote-ref-20)
21. Insira a data de vencimento prevista. No caso de uma prorrogação do prazo para a conclusão do Contrato, o Contratante deverá solicitar uma prorrogação desta garantia ao Garantidor (banco). Tal solicitação deve ser feita por escrito e apresentada antes do final do prazo estabelecido na Garantia. Ao preparar esta Garantia, o Contratante poderá considerar adicionar o seguinte texto ao formulário, no final do penúltimo parágrafo: “O Garantidor concorda com uma única prorrogação desta Garantia por um período não superior a *[seis meses] [um ano]*, em resposta ao pedido por escrito da Parte Contratante para tal extensão, tal pedido deve ser apresentado ao Garantidor antes que a garantia expire.” [↑](#footnote-ref-21)